

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**ARQUIVO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL EM
PERNAMBUCO: IMPORTÂNCIA, MODERNIZAÇÃO E
DIVULGAÇÃO**

Tânia Campinho dos Santos

Recife / 2009

Tânia Campinho dos Santos

**ARQUIVO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL EM
PERNAMBUCO: IMPORTÂNCIA, MODERNIZAÇÃO E
DIVULGAÇÃO**

**Dissertação submetida à aprovação,
como requisito parcial à obtenção do
grau de Mestre em Gestão Pública**

**Orientadora: Sylvana Maria Brandão
de Aguiar**

Recife, julho de 2009

Santos, Tânia Campinho dos
Arquivo judicial na Justiça Federal em
Pernambuco: importância, modernização e divulgação
/ Tânia Campinho dos Santos. - Recife : O Autor,
2009.

151 folhas.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de
Pernambuco. CCSA. Administração, 2009.

Inclui bibliografia, apêndice e anexo.

1. Patrimônio. 2. Poder judiciário (Pernambuco).
3. Documentos públicos eletrônicos (Pernambuco). 4.
Catalogação. 5. Arquivos. 6. Administração
Pesquisa. I.Título.

658

CDU (1997)

UFPE

658

CDD (22.ed.)

CSA2009 - 115

À minha mãe, mulher tenaz e guerreira,
que, com sua doçura, soube ensinar-me
a acreditar e persistir.

AGRADECIMENTOS

Ao Tribunal Regional Federal/5ª Região e à Justiça Federal em Pernambuco, patrocinadores deste estudo e incentivadores da capacitação dos serventuários;

À minha orientadora, Sylvana Brandão, pelo incentivo constante, pela disponibilidade incessante, pelo exemplo consistente, que me levaram a trilhar cada passo desse projeto;

Ao corpo docente do MPANE, defensores da pesquisa e do conhecimento, que mostraram a nós, alunos, a beleza de ampliar o pensamento;

Ao meu pai, eterno motivador do crescimento da alma, que, mesmo no silêncio de outra vida, ainda sopra aos meus ouvidos a busca pela superação;

Aos servidores da Justiça Federal que contribuíram participando na resposta da pesquisa dos dados estudados;

A Eloisa Machado Figueira, bibliotecária do Conselho de Justiça Federal, profissional que me ensinou a ver a beleza do arquivo, despertando em mim o interesse pela matéria e me auxiliando na remessa de material e textos.

A perfeição se consegue no fim, não quando não há nada que agregar, mas sim quando já não há nada o que obter

Antoine de Saint-Exupéry

ARQUIVO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO: IMPORTÂNCIA, MODERNIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

RESUMO

Esta dissertação tem como base analisar como é o Arquivo Judicial da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco e as alterações que ocorreram após a implantação da política de eliminação de autos findos, principalmente os de cunho repetitivo. O objetivo final é a proposição da transformação do espaço institucional num local equivalente a uma biblioteca pública, podendo ser utilizado como fonte de consulta e pesquisa pela sociedade.

Inicialmente, demos um enfoque no conceito de patrimônio público, utilizando a abordagem dada ao assunto por Maria Cecília Londres Fonseca e Françoise Choay, equiparando os processos do acervo como monumento cultural, que necessitam ser guardados, preservados e restaurados, sob o risco de perder-se parte da história organizacional e construção de uma memória social.

Fizemos explanação do que é a Justiça Federal, sua competência, área de atuação e o tipo de processos que tramitam na sua jurisdição. Em sequência, analisamos a implantação da eliminação de processos através do descarte do acervo, como forma de manutenção do arquivo como um ambiente atualizado, contendo processos de valor histórico para a consulta pela população e estudiosos.

Na parte final, elaboramos uma moção de como seria proveitoso para o cidadão comum a divulgação do arquivo judicial organizado e livre de processos repetitivos, como ambiente propício a estimular o estudo dos assuntos contidos no acervo e promover o espaço público/administrativo.

A metodologia utilizada se realizou na forma qualitativa, descrevendo e tratando os dados atuais da forma como se organiza o arquivo, acompanhando o descarte efetuado, investigando o assunto através de estudo de caso no universo do Arquivo Judicial, com foco na estruturação do setor. Também lançamos mão de dados documentais institucionais relativos ao processo de eliminação de autos, além da aplicação de questionários e entrevistas entre os servidores da instituição. Como resultado da pesquisa efetuada, perceberemos a necessidade de divulgar a existência e importância dos documentos entranhados nos processos arquivados, diante da diversidade do material neles contido. Constatamos, ainda, a urgência da implantação de políticas públicas voltadas para a gestão documental, com foco na restauração, higienização e digitalização de documentos no intuito de estruturar o universo do arquivo judicial. A idéia central é a mudança do conceito de que o arquivo seria um depósito destinado a guardar coisas velhas e sem serventia, esclarecendo a riqueza dos dados armazenados nos feitos extintos e a necessidade de melhor organizá-los, para se permitir uma eficiente consulta pelas partes e irrestrito acesso da população, dando-lhe um viés de biblioteca pública.

Palavras chaves: patrimônio – justiça federal – documentos públicos – descarte – eliminação - processos – pesquisa – história

JUDICIAL ARCHIVE IN FEDERAL JUSTICE IN PERNAMBUCO: IMPORTANCE, MODERNIZATION AND DISCLOSURE

ABSTRACT

This dissertation is based on analyzing how is the Judicial file of the Federal Justice in the Judicial Section of Pernambuco and the changes that occurred after the implementation of removal policy of finished records, mainly from the repetitive nature. The ultimate goal is to propose the transformation of institutional space in a local equivalent of a public library, could be used as a source of consultation and research by the society.

Initially, we focus on concept of public property, using the approach given by Maria Cecília Fonseca London and Françoise Choay, equating the processes of the congeries as a cultural monument, which need to be saved, preserved and restored under the risk of lost part of the organizational history and construction of a social memory.

We did explanation of what is the Federal Justice, its jurisdiction, operation area and kind of processes that deal in its jurisdiction. In sequence, we analyzed the implementation of the removal processes through the discard of collection as a way of maintenance of the file as a current environment, containing historical processes to be consulted by the public and scholars.

In the end, We elaborate a motion of how would be conducive for common citizens the divulgation of justice file organized and free of repetitive processes, such as environment conducive to stimulating the study of the issues contained in the collection and promote the public space / administrative.

The methodology used as qualitative, it was describing and dealing the actual data of how the file is organized, following the discard done, investigating the matter through a case study in the File Judicial universe, focusing on structuring the sector. We also used documentary data on the institutional process of removing files, as well as the application of questionnaires and interviews among institutional servers. As the result of search done, we note the necessity to disclosure the existence and importance of the documents deepened in the filed processes, fore the diversity of the material contained therein. We also realized the urgency of the implementation of public policies to document management, focusing on restoration, cleaning and typing of documents to structure the universe of the judicial file. The mean idea is to change the concept that the file would be a deposit to save old stuff and without function, explaining the wealth of stored data made us extinct, and the necessity to organize them much better, to ensure the effective consultation by the parties and unrestricted access of the population, giving it a bias of public library.

Keywords: Patrimony - federal justice - public documents - removal - disposal - processes - research – history

LISTA DE INSTITUIÇÕES PESQUISADAS

- Justiça Federal em Pernambuco**
- Tribunal Regional Federal / 5ª Região**
- Conselho de Justiça Federal**
- Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**
- Justiça do Trabalho do Estado de Pernambuco**
- Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Biblioteca do CCSA**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	012
Delimitação Temática	012
Justificativa	012
Problematização	013
Suposição	014
Pergunta de Pesquisa	014
Objetivos	015
Metodologia	015
Cenário e Representação	016
Sujeitos de Pesquisa	016
CAPÍTULO 1 – Reflexões Teóricas	
1.1 – Capital Social	019
1.2 – Bourdieu: habitus, agentes e campo	030
1.3 – Patrimônio Cultural	033
1.4 – Gestão Documental	044
1.5 – Justiça Federal	047
1.6 – Arquivo Judicial	049
1.7 – Liberdades Substantivas – acesso à informação	052
1.8 - Políticas Públicas	060
CAPÍTULO 2 – O descarte de autos findos	
2.1 – O começo da organização do Arquivo	065
2.2 – A organização dos processos judiciais	067
2.3 – A escolha das ações de guarda permanente	068
2.4 – O acervo permanente	069
2.5 – Processos passíveis de serem incluídos para descarte	070
CAPÍTULO 3 – A Justiça Federal e sua competência	
3.1 – Autarquias Federais	074
3.2 – Fundações e Empresas Públicas Federais	076
3.3 – Competência da Justiça Federal	081

3.4 – Carta Rogatória	083
3.5 – Direitos Indígenas	085
3.6 – Competência Criminal da Justiça Federal	086
3.7 – Exemplos de alguns crimes da competência da Justiça Federal	086

CAPÍTULO 4 – Análise dos Dados

4.1 – Metodologia	089
4.2 – Universo e Amostra	090
4.3 – Sujeitos de Pesquisa	090
4.4 - Análise das Respostas da Entrevista Semi-estruturada	091

CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
- Necessidade de modernização do Arquivo	109
- Criação de um setor permanente de descarte de autos findos	110
- Difundindo a cultura do Arquivo Vivo	111

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113
---	-----

APÊNDICE (entrevista semi-estruturada)	116
---	-----

ANEXOS

Resolução n. 06/2008 – Conselho de Justiça Federal)	123
Resolução n. 23/2008 – Conselho de Justiça Federal)	134

INTRODUÇÃO

Delimitação Temática

Através desta pesquisa, nossa foco firmou-se em elaborar um cenário da gestão pública do Arquivo Judicial da Justiça Federal da Seção Judiciária em Pernambuco. Analisamos o período de 2006 a 2009, quando iniciou-se a seleção de processos para descarte de autos findos e finalizamos com uma proposta de modernização estrutural, no intuito de transformá-lo numa biblioteca pública, com o acesso para visitas pelos cidadãos.

Justificativa

Com o aumento desordenado do acervo do arquivo da Justiça Federal e com a falta de planejamento para o setor (ou de projetos acompanhando o volumoso crescimento), tornou-se imperiosa a organização do Arquivo, para controlar o ambiente e facilitar o acesso aos processos arquivados.

Os Arquivos institucionais tendem a se transformar em depósito de coisas inúteis, de pouca valia, desconhecendo-se, portanto, a variedade do material ali armazenado.

Sua importância social decorre do fato de, ao organizarmos o arquivo ele poderá se transformar numa excelente e rica fonte de consulta para a comunidade, diante da diversidade dos assuntos que dispomos no conteúdo dos feitos e diferente fonte de pesquisa para historiadores, sociólogos, operadores do direito e interessados no tema.

Creemos que o tema Descarte de Autos Findos, não tem sido devidamente explorado nos trabalhos desenvolvidos e tentaremos acrescentar e difundir noções sobre o universo dos arquivos e processos findos. O tema até o momento não foi estudado dentro da organização pública Justiça Federal em Pernambuco. Pretendemos contribuir para a implantação de política pública de reestruturação do departamento arquivístico.

Nos propusemos explicitar o universo das matérias que podemos encontrar nos processos arquivados, aumentando as possibilidades da população compreender a história do nosso país, através da visão jurídica dos

magistrados, assim como os assuntos que preocupavam a sociedade durante toda a evolução dos anseios sociais.

Problematização

Nosso maior problema é a dificuldade de propagar a importância do Arquivo Judicial, ante a pouca relevância que lhe é atribuída. Ainda não foi difundida a riqueza do material guardado através de tantas décadas de diferentes decisões magistrais, onde fatos relativos à própria história do país, de segmentos sociais se encontram armazenados de forma irregular, impossibilitando assim o acesso de historiadores, pesquisadores e estudiosos.

É considerável registrar que a cultura da memória patrimonial do nosso país ainda não ganhou adequada perspectiva pelas políticas públicas. Nosso país não preserva de forma continuada a história do nosso povo, cultuando o passado como forma de enfoque do presente, na busca de visão reflexiva do futuro da nação. Essa política é bastante comum e incentivada no velho continente. Podemos exemplificar esse hábito com a visita a museus, tributo à pintura, leitura clássica, música erudita, esculturas, objetos de época e valorização das artes em geral.

Crédulos na necessidade de implantação dessas políticas públicas e na riqueza do material encontrado no acervo dos processos judiciais arquivados, necessário se faz, primeiramente, organizar o Arquivo, implantando as Resoluções de Descarte de Autos Findos, selecionando o material repetitivo dos processos ali constantes, procedendo o descarte propriamente dito, para posterior divulgação do material e difusão da cultura da importância do Arquivo, como fonte ímpar de consulta e conhecimento, posto que abrange os argumentos de partes adversas, com a decisão final do magistrado.

A definição do problema então teria como foco principal a necessidade de aproveitar o material acumulado no Arquivo Judicial, como fonte de pesquisa e reflexo da história da sociedade moderna. Para tal, primeiramente, precisamos colocar em prática as Resoluções do Conselho da Justiça Federal que determinam o descarte de autos findos, com posterior organização e mapeamento do Arquivo Judicial, que passaria, então, a reter apenas as ações

de guarda permanente, as consideradas não aptas ao descarte e os feitos aguardando prazo precaucional para eliminação.

Suposição

Acreditamos que o estudo da importância do acervo encontrado nos documentos que compõem os processos judiciais arquivados (autos findos) podem servir como fonte de pesquisa, acrescentando mais uma opção de consulta para estudiosos dos assuntos tratados nos autos.

Precisamos selecionar os documentos e processos que possuem conteúdo significativo e relevante. Para tal, a implantação da política de descarte de autos findos servirá como forma de dar notoriedade ao acervo do arquivo, que passará a conter apenas processos cujo conteúdo se torne atrativo para consulta pela sociedade.

Nossa visão do arquivo judicial e nossa proposição de mudança do setor envolve reestruturação física, construção de salas direcionadas para consulta e pesquisa, aquisição de terminais de consulta, aumento do quadro funcional hoje prestando serviços no arquivo e reorganização técnica. O objetivo é continuar recebendo os processos das varas federais e, de imediato, estes já serem analisados e separados para possível eliminação e locados dentro do ambiente já na ótica da nova gestão.

Pergunta de Pesquisa

Como a modernização do Arquivo Judicial da Justiça Federal pode contribuir para o crescimento institucional da organização e auxiliar a sociedade de forma construtiva e inusitada fonte de consulta e pesquisa, nos moldes de instituição de pesquisas já estruturadas?

Como a efetiva implantação do descarte de autos findos e a reestruturação do Arquivo, pode transformá-lo em mais um espaço rico para consulta, visita e pesquisa, onde encontraremos processos raros, instruídos com documentos originais e decisões dos magistrados, possibilitando o acesso de qualquer cidadão para conhecimento, leitura e manuseio de autos e difundindo a cultura organizacional?

Objetivos

- Elaborar uma reflexão teórica e metodológica sobre o que é o descarte de processos judiciais findos, noções de patrimônio e memória e qual sua importância e utilidade no mundo moderno, tomando como referência os reflexos de Pierre Bourdieu;
- Investigar o processo de descarte de autos findos em caráter permanente e definitivo, como forma de manutenção do arquivo atualizado e contendo apenas processos de valor histórico relevantes para a consulta da sociedade e estudiosos;
- Explicar o que é a Justiça Federal, sua competência e o tipo de processos que tramitam sob sua competência;
- Formar uma proposição de como seria a divulgação do Arquivo – previamente organizado e livre de processos repetitivos (através do descarte de autos findos) para a sociedade, com o fito de estimular a pesquisa e promover o espaço público/administrativo.

Metologia

A pesquisa foi realizada na forma qualitativa, descrevendo e tratando os dados atuais da forma como se organiza o Arquivo, como dá tratamento ao acervo e acompanhando o descarte de autos efetuado. Foram aplicadas entrevistas semi-estruturadas dentro da instituição, as quais se encontram devidamente analisadas em capítulo específico no corpo da dissertação.

Quanto aos meios de investigação, optamos pela realização de estudo de caso, no universo do Arquivo da Justiça Federal em Pernambuco, com foco na estruturação do setor. Também lançamos mão de dados documentais institucionais relativos ao processo de descarte, iniciado em 2006, além da pesquisa bibliográfica sobre o tema.

Distribuímos questionários entre os serventuários das Varas Federais, no intuito de espelhar a real visão da política aplicada, observando o acúmulo crescente de processos arquivados e as estratégias utilizadas para impedir esse crescimento.

A análise e observação doutrinária e documental referentes a matéria em questão também forneceram subsídios importantes para a conclusão do trabalho, uma vez que se pretende trazer o conceito de acervo vivo, pesquisa, biblioteca e museu ao conceito atual do Arquivo Judicial.

Cenários e Representação

O universo de pesquisa escolhido é o Judiciário, tendo como cenário a Justiça Federal em Pernambuco, tendo como população amostral os processos arquivados no Arquivo da instituição. O exercício da profissão junto ao órgão onde se situa o arquivo viabilizou transitar junto ao setor, coleta de dados e acesso a documentos referentes ao descarte de autos findos.

Sujeitos de Pesquisa

Como sujeitos de pesquisa, selecionamos 23 servidores lotados em 12 Varas Federais, respeitando o anonimato ao responder a pesquisa distribuída. Informamos que a média de lotação nas secretarias das Varas Federais é de 8 (oito) serventuários, excluindo-se: diretores de secretaria, equipe de gabinete, oficiais de justiça, requisitados de outros órgãos públicos, voluntários, estagiários e demais colaboradores.

Começamos a desenvolver o trabalho acompanhando a seleção de processos a serem descartados. Fomos autorizados a desenvolver esta pesquisa pelo Diretor do Foro da Seccional de Pernambuco à época do início dos trabalhos, posto que nenhum procedimento poderia ser executado sem a contribuição da cúpula administrativa, que deu início ao projeto de redução do acervo, através da implantação das resoluções do CJF.

A dissertação se compõe de quadro capítulos, assim desenvolvidos.

No Capítulo 1 – **REFLEXÕES TEÓRICAS**, nos centramos no conceito de capital social, comparando o Arquivo da Justiça Federal como patrimônio

cultural, abordando a gestão documental, a garantia das liberdades substantivas, através do acesso à informação e a necessidade de implantação de políticas públicas para atingirmos o objetivo de mudança na organização do arquivo.

No Capítulo 2 – **O DESCARTE DE AUTOS FINDOS**, discorremos sobre a operacionalização do processo de eliminação de autos findos, seleção prévia, inclusão em pauta e elaboração de editais. Discorremos sobre a importância da criação do acervo permanente, como fonte de pesquisa e consulta para a sociedade. Acompanhamos a aplicação das Resoluções nºs 06, de 07 de abril de 2008 e 023, de 19 de setembro de 2008, ambas do Conselho da Justiça Federal, que versam sobre o descarte de autos findos e a forma como essas resoluções vem sendo utilizadas pela seccional de Pernambuco.

Em seguida, no Capítulo 3 – **A JUSTIÇA FEDERAL E SUA COMPETÊNCIA**, fizemos uma explanação do que é a Justiça Federal, sua competência e processos que tramitam sob sua jurisdição. O intuito foi explicitar o material contido nas ações judiciais que tramitam na Justiça Federal para dar alcance à importância do conteúdo das matérias ali discutidas e a necessidade de preservação do acervo.

No Capítulo 4 – **ANÁLISE DOS DADOS**, estudamos a pesquisa elaborada entre os servidores da Justiça Federal sobre o arquivo da instituição, com o fito de demonstrar a visão dos serventuários sobre o departamento do arquivo e a política de descarte de autos findos, dando um enfoque na eliminação do excesso de processos repetitivos, como forma de contribuição para o enxugamento da seção. Fizemos visitas técnicas a outras instituições públicas e conferimos seus respectivos processos de descarte de autos findos, a exemplo do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Justiça do Trabalho no nosso estado.

Ao final, fizemos uma proposta de reestruturação, mudando a atual visão de “arquivo morto” para transformá-lo num ambiente rico em material de pesquisa e aberto a consulta pela população.

Num processo de acompanhamento sistemático da crise atual que vivemos dentro do Arquivo Judicial, tentamos estudar uma forma de difundir sua importância dentro da instituição e para a sociedade.

Constatamos a urgência da necessidade de mudança organizacional, catalogando os feitos por matéria e respeitando a cronologia da distribuição.

Este trabalho se propôs a explicitar o universo das matérias que podemos encontrar nos processos arquivados, aumentando as possibilidades da população compreender a história do nosso país, através da visão jurídica dos magistrados, proporcionando acesso à informação e utilização do acervo como fonte de pesquisa.

CAPÍTULO I - Reflexões Teóricas

1.1 - Capital Social

O eixo deste trabalho perpassa sobre a necessidade de difundir a cultura do acervo vivo, através da implantação de gestão de políticas públicas interativas de arquivos.

Inicialmente, discorreremos sobre diferentes óticas de definição do conceito de capital social, mostrando a necessidade de troca de experiências e ajuda entre os arquivos públicos de diferentes administrações. Tentamos fazer um paralelo entre o capital social e a constatação de sua inaplicabilidade no Arquivo Judicial da Justiça Federal em Pernambuco.

Intencionamos abordar diferentes conceitos de capital social, sob óticas múltiplas e traçar um consideração do quanto sua utilização nas práticas de trabalho dentro do Arquivo Judicial da Justiça Federal em Pernambuco poderiam minimizar custos, agilizar serviços e implantar mecanismos de troca e cooperação entre a Justiça Federal e outras instituições.

Primeiramente, o que é capital social?

Buscando agrupar alguns conceitos sobre a matéria, foram encontrados diversos autores discorrendo sobre o tema. Na tentativa de separá-los pelas variadas formas de analisar o capital social, fizemos as anotações que se seguem:

Segundo a definição de Lyda Hanifan¹, o capital social estaria diretamente ligado com camaradagem nas relações sociais, o que daria às redes sociais certo valor econômico.

... o conjunto dos elementos tangíveis que mais contam na vida quotidiana das pessoas, tais como a boa vontade, a camaradagem, a simpatia, as relações sociais entre indivíduos e a família. Parte da idéia de que as redes sociais podem ter valor econômico.

¹ Milani, Carlos. **Teorias do Capital Social e Desenvolvimento Local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil)**. Projeto de pesquisa «Capital social, participação política e desenvolvimento local: atores da sociedade civil e políticas de desenvolvimento local na Bahia» (2002-2005), financiado pela FAPESB e desenvolvido na Escola de Administração da UFBA (NPGA/NEPOL/PDGS). Disponível em <http://www.adm.ufba.br/capitalsocial>. Acesso em 17/04/2007.

Sendo assim, o capital social representa a força na obtenção de resultados através da parceria e formação de grupos (redes), as quais, trabalhando conjuntamente, geram força e obtenção mais célere de resultados.

Percebemos que o Arquivo Judicial da Justiça Federal de Pernambuco vive em isolamento. Não interage com outras instituições, não troca informações, não pratica o benchmarking, não busca conhecer técnicas aplicadas em outros órgãos com o fito de trazer a experiência para melhorar a própria instituição.

Se analisarmos o capital social no conceito de Bourdieu, Augusto de Franco e Elisabete Ferrarezi, este seria uma estratégia de classe, através da qual haveria empoderamento daqueles que dispõem de uma informação de qualidade, através do estabelecimento de redes e troca mútua com outras instituições similares.

Assim, o grupo de servidores que trabalham junto ao arquivo precisa ampliar sua visão e relacionamentos, buscando ferramentas, objetivando incremento nas informações do setor, através de estratégias instrumentais para fortalecimento perante a instituição em prol da sociedade. Vejamos algumas formas de definição de capital social para Bourdieu².

- Desenvolve o conceito de capital social em termos de estratégia de classe; o capital social tem, para ele, o caráter de instrumento (da mesma forma que o capital econômico ou o capital cultural) que utilizam atores racionais com vistas a manter ou reforçar seu estatuto e seu poder na sociedade.
- Conjunto de recursos reais ou potenciais resultantes do fato de pertencer, há muito tempo e de modo mais ou menos institucionalizado, a redes de relações de conhecimento e reconhecimento mútuos.
- Conjunto de relações e redes de ajuda mútua que podem ser mobilizadas efetivamente para beneficiar o indivíduo ou sua classe social. O capital social é propriedade do indivíduo e de um grupo; é concomitantemente estoque e base de um processo de acumulação que permite a pessoas inicialmente bem dotadas e situadas de terem mais êxito na competição

² Milani, Carlos, o.cit.

social. A idéia de capital social remete aos recursos resultantes da participação em redes de relações mais ou menos institucionalizadas. Entretanto, o capital social é considerado uma quase-propriedade do indivíduo, visto que propicia, acima de tudo, benefícios de ordem privada e individual.

Na França, o capital social dos indivíduos poderia, nesse sentido, permitir-lhes o acesso a informação, profissões, favores, benefícios institucionais, independentemente da norma republicana de igualdade entre os cidadãos.

- Parte do princípio de que o capital e suas diversas expressões (econômico, histórico, simbólico, cultural, social) podem ser projetados a diferentes aspectos da sociedade capitalista e a outros modos de produção, desde que sejam considerados social e historicamente limitados às circunstâncias que os produzem.

Nesta mesma linha de raciocínio, Augusto de Franco³ também define o capital social como forma de poder do indivíduo, oriundo da sociedade e constituído da capacidade de empreender e inovar.

- Capital social é um conceito político porque significa um outro tipo de poder, o poder de fazer, de empreender, de inovar e não o poder de mandar em alguém. Esse poder é, na verdade, um empoderamento, quer dizer, um encorajamento que flui da sociedade para o indivíduo.

Inovação é palavra-chave quando pensamos no Arquivo. Por se tratar de ambiente isolado, composto de várias caixas e processos (aparentemente) mortos (processualmente já findos), a tendência é deixar as coisas como sempre foram, inexistindo práticas novas estimuladoras da criatividade para modernização do ambiente.

Enquanto a organização não tomar a atitude de decidir pelo Arquivo, no sentido de transformá-lo num ambiente rico para pesquisa, aberto à população, questionando quais as formas que podem ser criadas para melhorar a prestação do serviço, não teremos opções de mudanças e renovação.

A formação de redes de informação facilita a execução dos trabalhos, minimiza os custos e transforma a estrutura pública numa seara de

³ FRANCO, Augusto de. Artigo: Capital Social e Desenvolvimento. Disponível em: http://www.e-agora.org.br/conteudo.php?cont=artigos&id=2572_0_3_0_M24. Acesso em 05/05/2007.

conhecimento. As ferramentas de gestão podem ser utilizadas para dar força ao grupo, otimizando os resultados e gerando compreensão universalizada entre os órgãos. Isso nada mais é que a prática do capital social. Vejamos sua definição, na concepção de Elisabete Ferrarezi⁴

Por meio da discussão crítica dos principais conceitos, o texto explora as contribuições que a operacionalização de capital social poderia aportar às políticas públicas. Há uma rede que pode ser fortalecida ou mesmo criada visando ao empoderamento das pessoas para que possam interferir nas decisões públicas, melhorar a qualidade de vida e otimizar os efeitos das políticas públicas.

Para Carlos Milani e David Robinson⁵, o conceito de capital social estaria diretamente ligado com associações, coletividade, compartilhamento de recursos e informações.

O trabalho em rede (circuito de informações) com a circulação do conhecimento e técnicas aplicadas é uma forma vital para a solução de questões emblemáticas, como é a situação do Arquivo Judicial. Daí a necessidade de socialização da informação, troca de experiências, em busca da otimização.

Ao analisarmos entre a diversidade de instituições, seus respectivos arquivos, podemos constatar que quase todos têm algo em comum: a falta de investimento em tecnologia (escassez de verba), pouca importância para a instituição (o setor, normalmente, não é considerado de prioridade na instituição). Desta forma, a associação em redes de conhecimento e compartilhamento só favorece a busca de soluções no setor, cujo capital institucional, como veremos a seguir, compõe a comunidade e não somente ao indivíduo.

Citando, ainda, Milani⁶, a definição de capital social aparece da seguinte forma:

⁴ FERRAREZI, Elisabete. **Capital social: conceitos e contribuições às políticas públicas**. Disponível em http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fResumos54-4_port1.pdf. Acesso em 17/04/2007.

⁵ Milani, Carlos, o.cit.

⁶ Projeto de Pesquisa: Capital Social, Participação Política e Desenvolvimento Local: atores da sociedade civil e políticas de desenvolvimento local na Bahia - Universidade Federal da Bahia –

Na nossa definição de capital social, "social" refere-se à associação, ou seja, o capital pertence a uma coletividade ou a uma comunidade; ele é compartilhado e não pertence a indivíduos (social de "sócio", parceiro). O capital social não se gasta com o uso; ao contrário, o uso do capital social o faz crescer. Nesse sentido, a noção de capital social indica que os recursos são compartilhados no nível de um grupo e sociedade, além dos níveis do indivíduo e da família. Isso não implica que todos aqueles compartilhando determinado recurso de capital social se relacionem enquanto amigos; significa, no entanto, que o capital social existe e cresce a partir de relações de confiança e cooperação e não de relações baseadas no antagonismo. Capital social é capital porque, para utilizar a linguagem dos economistas, ele se acumula, ele pode produzir benefícios, ele tem estoques e uma série de valores. O capital social refere-se a recursos que são acumulados e que podem ser utilizados e mantidos para uso futuro. Não se trata, porém, de um bem ou serviço de troca. Pode (e deve) ser um elemento estratégico fundamental para avaliar a sustentabilidade de projetos e políticas.

A produção de resultados comuns é um dos objetivos da rede de conhecimento. Se não dispomos de condições técnicas e financeiras para caminharmos numa direção concreta, a divisão da informação e a troca de experiências surge como opção segura para melhora do serviço em questão.

David Robinson⁷, ao definir capital social, menciona de forma clara:

Refere-se a um conjunto de recursos acessíveis a indivíduos ou grupos enquanto são de uma rede de conhecimento mútuo. Esta rede é uma estrutura social e tem aspectos (relações, normas e confiança) que ajudam a desenvolver a coordenação e a cooperação e a produzir benefícios comuns.

Escola de Administração, NEPOL – Núcleo de Estudos Sobre Poder e Organizações Locais, PDGS – Programa de Desenvolvimento e Gestão Social. Este projeto é financiado pela FAPESB (Governo do estado da Bahia) pelo período 2002-2005. O projeto de pesquisa é coordenado por Carlos Milani e composto, atualmente, pela seguinte equipe: Sheila Cunha, Naiana Guedes Araujo, Karine Oliveira e Rafael Issa Portinho. Já fizeram parte da equipe Diana Aguiar Orrico Santos e Tiago Almeida Guedes. Atualmente o projeto conta também com a participação pontual de Karine Brun. Disponível em <http://www.adm.ufba.br/capitalsocial/Documentos%20para%20download/ISTR%202003%20Capital%20Social%20e%20Desenvolvimento%20Local.pdf>. Acesso em 17/04/2007.

⁷ Milani, Carlos, ob. cit.

O capital social é cumulativo e pode aumentar em função de: ambiente legal e político, termos do compromisso (quais são os valores que dominam no sistema social?), regras do compromisso (formas assumidas pelas relações sociais e transparência das informações), processos de interação (deliberação).

Para James Coleman e John Durston⁸, o capital social é definido pela sua função e reciprocidade mútua. O intercâmbio entre os indivíduos facilitaria as interações sociais.

Percebemos como, embora diferentes as definições encontradas para capital social (cada uma com foco numa específica qualidade ou ação), encontramos pontos em comum em todos os autores, tais como: criação de um sistema de rede, compartilhamento, agrupamento, confiança e busca do benefício comum.

Sendo assim, a proposição da formação de determinada estrutura funcional comum aos setores arquivísticos das instituições que se propuserem a trabalhar em conjunto, implicaria em enriquecimento, com a formação de verdadeiros fóruns de troca de informação.

James Coleman⁹ exemplifica na sua conceituação:

O capital social é definido pela sua função. Não é uma única entidade (entity), mas uma variedade de entidades tendo duas características em comum: elas são uma forma de estrutura social e facilitam algumas ações dos indivíduos que se encontram dentro desta estrutura social.

Adepto da teoria da escolha racional (e de sua aplicação na sociologia), acreditava que os intercâmbios (social exchanges) sociais seriam o somatório de interações individuais.

Resultam da simpatia de uma pessoa ou grupo social e do sentido de obrigação com relação a outra pessoa ou grupo social.

Corroborando o conceito acima transcrito, temos a confiança mútua como mola indutora da credibilidade das informações compartilhadas. A cooperação do grupo, na busca de atingir metas previamente determinadas faz com que as chances de crescimento coletivo possam surpreender as

⁸ Milani, Carlos, ob. cit.

expectativas iniciais. O mecanismo é simples e, se tratado com seriedade, se faz eficiente por si só: análise dos processos internos de organização, escolha de softwares, prioridade na solução dos problemas, confecção de inventário do acervo, relação das técnicas implantadas que deram certo e priorização das grandes necessidades. Ao trocar experiências com outros órgãos, ao tomar conhecimento de como suas dificuldades foram resolvidas, é trazido para o interior de cada instituição aquela experiência satisfatória. Esse inventário de informações enriquece a trajetória do sucesso.

Segundo John Durston¹⁰, a definição desse mecanismo assim se processa:

Corresponde ao conteúdo de certas relações sociais – aquelas que combinam atitudes de confiança com condutas de reciprocidade e cooperação – que proporciona maiores benefícios àqueles que o possuem. O capital social está para o plano das condutas e estratégias como o capital cultural está para o plano abstrato dos valores, princípios, normas e visões de mundo. Tipologia do capital social: individual (relações entre pessoas em redes egocentradas), grupal (extensão de redes egocentradas), comunitário (caráter coletivo, ser membro é um direito), de ponte (acesso simétrico a pessoas e instituições distantes), de escada (relações assimétricas que, em contextos democráticos, empoderam e produzem sinergias) e da sociedade como um todo.

Robert Putnam é tido como um dos precursores da definição de capital social. Assim como definido por Fukuyama e Mark Granovetter¹¹, o cerne da definição consiste na coordenação entre os indivíduos que compõem determinado grupo social, os quais cooperam entre si visando o benefício mútuo. A confiança funcionaria como elemento primordial para o bom relacionamento.

Para Putnam¹², capital social “diz respeito a características da organização social, como confiança, normas e sistemas, que contribuam para aumentar a eficiência da sociedade, facilitando as ações coordenadas”.

⁹ Milani, Carlos, o.cit.

¹⁰ Milani, Carlos, o.cit..

¹¹ Milani, Carlos, o.cit.

Mais uma vez palavras como confiança, bem comum, união grupal aparecem como definição do chamado capital social, na busca da obtenção de resultados e soluções para questões que persistem na escuridão e obscuridade, em oposição ao conceito atual de total importância e transparência na sistematização dos arquivos.

A organização da rede de relacionamentos, embasada na boa fé das partes envolvidas e na capacidade de percepção da dimensão institucional levam a uma mesma direção dos envolvidos. A cooperação mútua e espírito cívico garantiriam a riqueza da confiança nos bons resultados. Somente a união do grupo, na forma responsável e sistêmica, traria benefícios para as instituições envolvidas. Segundo Milani, Vejamos a definição de Robert Putnam¹³ sobre o capital social, “refere-se a aspectos da organização social, tais como redes, normas e confiança, que facilitam a coordenação e a cooperação para benefício mútuo”.

Para Kliksberg,¹⁴ Putnam é considerado o precursor das análises do capital social. Ele cita:

Precursor das análises do capital social, considera que ele é, fundamentalmente, formado pelo grau de confiança existente entre os atores sociais de uma determinada sociedade, pelas normas de comportamento cívico praticadas e pelo nível de associativismo que a caracteriza.

Estes elementos evidenciam a riqueza e a força do tecido social interno de uma sociedade. A confiança, por exemplo, atua como “reduzidor de potenciais conflitos” limitando o recurso às reclamações.

As atitudes positivas em matéria de comportamento cívico, que vão do cuidado com os espaços públicos ao pagamento de impostos, contribuem para o bem-estar geral. A existência de altos níveis de associativismo indica que é uma sociedade com capacidade para atuar cooperativamente, armar redes, coalizões, sinergias de toda ordem em seu interior.

¹² Putnam, Robert. *Comunidade e Democracia, a experiência da Itália Moderna*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006, p. 177.

¹³ Milani, Carlos, o.cit.

¹⁴ **KLIKSBERG**, Bernardo. Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe: *PREAL Partnership for Educational Revitalization in the Americas CAPITAL SOCIAL E CULTURA: AS CHAVES ESQUECIDAS DO DESENVOLVIMENTO*. O autor é Coordenador Geral da Iniciativa Inter-Americana de Capital Social, Ética e Desenvolvimento do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento e Consultor da UNESCO. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/projetos/arg/PrealDebEspecial.pdf>. Acesso em 05/05/2007.

Na constituição dessas redes de relacionamento e compartilhamento de informações, a honestidade também se faz fundamental para o sucesso dos projetos desenvolvidos em comum. E, é essa honestidade, acrescida da responsabilidade com as obrigações da missão maior de organizar os arquivos institucionais é que levará ao nascimento de projetos coletivos, de custo razoável e viabilidade fática. O estabelecimento de reuniões periódicas no sentido de solucionar questões comuns, a troca de experiência mediante credibilidade de todos e a certeza da união do grupo são elementos que podem reverter a falta de verba e de políticas direcionadas para o setor do arquivo. Segundo Francis Fukuyama¹⁵, teríamos a definição a seguir de capital social:

Capital social pode ser definido como um conjunto de valores ou normas informais, comuns aos membros de um grupo, que permitem a cooperação entre eles. Se os membros de um grupo passarem a esperar que os outros irão se comportar de forma confiável e honesta, eles irão confiar uns nos outros. A confiança é como um lubrificante que torna mais eficiente o funcionamento de qualquer grupo ou organização.

Na ótica de Mark Granovetter¹⁶

- As ações econômicas dos agentes estão inseridas em redes de relações sociais (embeddedness). As redes sociais são potencialmente criadoras de capital social, podendo contribuir na redução de comportamentos oportunistas e na promoção da confiança mútua entre os agentes econômicos.
- Critica as duas visões do comportamento econômico: a visão neoclássica, que ele qualifica de subsocializada, visto que percebe apenas os indivíduos de forma atomizada, desconectado das relações sociais; e a estruturalista e marxista, que ele qualifica de supersocializada, porquanto os indivíduos são considerados em dependência total de seus grupos sociais e do sistema social a que pertencem.
- O capital social seria um bem público e um bem privado, ao mesmo tempo.

Para Jair do Amaral Filho e Carlos Aquiles Siqueira¹⁷, o capital social funcionaria como um comprometimento social, dentro de uma localidade,

¹⁵ FUKUYAMA, Francis. A Grande Ruptura. Rio de Janeiro: Rocco, 2000, p. 55.

através de recursos grupais onde o bem individual seria desprezado em prol do bem coletivo. Vamos conferir suas definições:

Jair do Amaral Filho¹⁸

- Capital social, fator intangível por natureza, é o acúmulo de compromissos sociais construídos pelas interações sociais em uma determinada localidade. Esse tipo de capital se manifesta através da confiança, normas e cadeias de relações sociais e, ao contrário do capital físico convencional, que é privado, ele é um bem público.

Carlos Aquiles Siqueira¹⁹

Capital social é definido como o grau de interação social, confiança, aderência a normas e coerência das ações coletivas, de uma comunidade ou grupo social, atuando em rede ou associações, na busca do bem comum. A intensidade do capital social está associada ao nível de prioridade dada, pelos participantes, ao interesse coletivo em detrimento dos interesses individuais contrariados. O capital social diz respeito aos recursos existentes nas relações de um determinado grupo social, tais como: confiança, cooperação, reciprocidade, aceitação de normas e regras coletivas. Capital intelectual coletivo pode ser entendido como ativo intangível, existente no âmago da comunidade, fruto da interação dos indivíduos, relativo a conhecimento, informação, experiência, propriedade intelectual, disponíveis para gerar o bem comum. Os dois capitais são ativos coletivos de propriedade dos grupos sociais, fruto de ações coletivas, voláteis, intangíveis, embora mensuráveis, acessíveis na medida que existam relação e confiança entre as pessoas, com a característica de se reforçarem mutuamente: capital intelectual cresce com o desenvolvimento do capital social e vice-versa.

O desenvolvimento desses capitais é fruto do volume de interações: à medida que cresce o número de interações bem sucedidas, gerando o bem

¹⁶ Milani, Carlos, ob. cit.

¹⁷ Milani, Carlos, ob. cit

¹⁸ **AMARAL FILHO**, Jair do. Capital Social, Cooperação e Alianças entre os Setores Público e Privado no Ceará. Disponível em http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/artigos/ART_2.pdf. Acesso em 17/04/2007.

¹⁹ **SIQUEIRA**, Carlos Aquiles. M.Sc. Gerenciamento de Projetos e CEO do Geranegocio. Disponível em: <http://www.geranegocio.com.br/html/down/anali.html>. Acesso em 20/04/2007.

comum, cresce o nível de confiança, impulsionando o capital social e conseqüentemente o capital intelectual.

Segundo Jorge Eduardo St.Aubyn de Figueiredo²⁰, o capital social se firmaria através de regras sólidas de reciprocidade em cadeia, permeando as relações sociais. Vejamos seus principais pontos:

- promovem sólidas regras de reciprocidade reforçadas por cadeias de relacionamento dependentes da reputação individual ou institucional;
- aumentam os custos potenciais para o transgressor das regras nas transações individuais, prevenindo o oportunismo;
- facilitam a comunicação e melhoram o fluxo de informações sobre a confiabilidade dos indivíduos;
- corporificam o êxito alcançado em ações anteriores, criando, assim, um modelo culturalmente definido para futuras colaborações.

Tentamos explicar a importância do capital social como fonte de interação, pesquisa, troca de experiências e cooperação entre as diversas instituições, com o fito de transformar o Arquivo Judicial num ambiente corporativista, de participação intensa, comprometimento mútuo. Na busca do desenvolvimento das instituições e divulgação da importância do Arquivo, como objeto de garantidor da memória institucional e fonte rica de pesquisa, consulta e entretenimento, pretendemos plantar a idéia da importância desse setor institucional, na tentativa de fazê-lo subir à categoria importante de fonte de pesquisa, diante da diversidade e propriedade do conteúdo do acervo.

Acreditamos que, uma vez organizado e preparado para servir à sociedade, o Arquivo Judicial pode se transformar numa fonte de consulta técnica, histórica e rica, diante da qualidade dos documentos ali encontrados, até então desconhecidos do domínio público.

O objetivo principal é mostrar aos gestores organizacionais a qualidade do material que são detentores, embora até então não reconhecidos e devidamente considerando o conteúdo histórico do material do qual são possuidores, apesar do total descrédito da sua real importância.

²⁰ Figueiredo, Jorge Eduardo St. Aubyn de. **Comunidade cívica, capital social e conselhos de saúde no Estado do Rio de Janeiro**. [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 2001. 113 p. Disponível em: http://portalteses.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00009202&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20/04/2007.

Na tentativa de unir instituições distintas, praticando o capital social, intencionamos contribuir para a sociedade e para a preservação da memória nacional, tão fragmentada nos diversos tipos de guarda de documentos públicos.

Do que foi argumentado, necessário se faz mencionar o filósofo francês Pierre Bourdieu e sua definição de habitus, agentes e campo.

1.2 - Bourdieu: habitus, agentes e campo

A análise de Hermano Roberto Thiry-Cherques²¹ sobre Bourdieu, traz os conceitos a seguir descritos, em seu trabalho publicado na Revista de Administração Pública que passamos a transcrever:

O termo *habitus*, adotado por Bourdieu para estabelecer a diferença com conceitos correntes tais como /hábito/, /costume/, /praxe/, /tradição/, medeia entre a estrutura e a ação. Denota o sistema de disposições duráveis e transferíveis, que funciona como princípio gerador e organizador de práticas e de representações, associado a uma classe particular de condições de existência. O *habitus* gera uma lógica, uma racionalidade prática, irreduzível à razão teórica. É adquirido mediante a interação social e, ao mesmo tempo, é o classificador e o organizador desta interação. É condicionante e é condicionador das nossas ações.

O *habitus* constitui a nossa maneira de perceber, julgar e valorizar o mundo e conforma a nossa forma de agir, corporal e materialmente.

...

Os *habitus* não designam simplesmente um condicionamento, designam, simultaneamente, um princípio de ação. Eles são estruturas (disposições interiorizadas duráveis) e são estruturantes (geradores de práticas e representações). Possuem dinâmica autônoma, isto é, não supõem uma direção consciente nas duas transformações. Engendram e são engendrados pela lógica do campo social, de modo que somos os vetores de uma estrutura estruturada que se transforma em uma estrutura estruturante. Aprendemos os códigos da linguagem, da escrita, da música, da

²¹ Thiry-Cherques, Hermano Roberto. “Pierre Bourdieu: a teoria na prática”. Artigo publicado na RAP, Rio de Janeiro 40(1): 27-55, Jan/Fev.2006.

ciência, etc. Dominamos saberes e estilos para podermos dizer, escrever, compor, inventar.

Nesse sentido, percebemos a necessidade de mudança de visão da definição do que é o arquivo judicial e do material que ali se encontra armazenado. Entretanto, não basta a mudança de visão, considerando o conceito tradicional do que estamos acostumados a ter como definido o significado de um arquivo público. Faz-se necessário, também, uma mudança de comportamento, onde o significado do próprio conceito precisa ser mudado, transformando uma cultura de desprezo, diante da riqueza da importância do que encontramos dentro do acervo composto dos processos findos.

Ainda segundo Thiry-Cherques, Bourdieu também conceitua os agentes sociais:

Todo agente, indivíduo ou grupo, para subsistir socialmente, deve participar de um jogo que lhe impõe sacrifícios. Neste jogo, alguns de nós nos cremos livres, outros determinados. Mas, para Bourdieu, não somos nem uma coisa nem outra. Somos o produto de estruturas profundas. Temos, inscritos em nós, os princípios geradores e organizadores das nossas práticas e representações, das nossas ações e pensamentos. Por este motivo, Bourdieu não trabalha com o conceito de sujeito. Prefere o de agente. Os indivíduos são agentes à medida que atuam e que sabem, que são dotados de um senso prático, um sistema adquirido de preferências, de classificações, de percepção. Os agentes sociais, indivíduos ou grupos, incorporam um *habitus* gerador (disposições d adquiridas pela experiência) que variam no tempo e no espaço. Do berço ao túmulo absorvemos (reestruturamos) nossos *habitus*, condicionando as aquisições mais novas pelas mais antigas. Percebemos, pensamos e agimos dentro da estreita liberdade, dada pela lógica do campo e da situação que nele ocupamos.

Nessa linha de raciocínio, a importância da conscientização do material humano é fundamental para a difusão do conceito que o arquivo judicial constitui-se como fonte de pesquisa e consulta, numa ótica de valorização das matérias que ali se encontram guardadas. A instituição da Justiça Federal como um todo, necessita trabalhar seus agentes (serventuários e usuários em geral) para visão do arquivo judicial como futura biblioteca pública. Para tanto, cremos que o desenvolvimento deste trabalho poderá fornecer dados

significativos deste universo diversificado que é o Arquivo Judicial, mas que, até o momento presente, ainda permanece na escuridão e silêncio.

Como universo de atuação, Bourdieu, no citado artigo escrito por Thiry-Cherques, ainda define o conceito de campo:

Bourdieu procura superar a oposição entre o subjetivismo e o objetivismo mediante uma relação suplementar, vertical, que medeia entre o sistema de posições objetivas e disposições subjetivas de indivíduos e coletividades. O *habitus* é referido a um campo, e se acha entre o sistema imperceptível das relações estruturais, que molda as ações e as instituições, e as ações visíveis desses atores, que estruturam as relações. O social é constituído por campos, microcosmos ou espaços de relações objetivas, que possuem uma lógica própria, não reproduzida e irredutível à lógica que rege outros campos. O campo é tanto um “campo de forças”, uma estrutura que constringe os agentes nele envolvidos, quanto um “campo de lutas”, em que os agentes atuam conforme suas posições relativas no campo de forças, conservando ou transformando a sua estrutura.

Os campos não são estruturas fixas. São produtos da história das suas posições constitutivas e das disposições que elas privilegiam. O que determina a existência de um campo e demarca os seus limites são os interesses específicos, os investimentos econômicos e psicológicos que ele solicita a agentes dotados de um *habitus* e as instituições nele inseridas. O que determina a vida em um campo é a ação dos indivíduos e dos grupos, constituídos e constituintes das relações de força, que investem tempo, dinheiro e trabalho, cujo retorno é pago consoante a economia particular de cada campo.

O campo é, portanto, a estrutura física que precisa ser trabalhada para conceituar o ambiente a ser pesquisado, no nosso caso, o Arquivo Judicial. Numa interação entre os agentes e seus respectivos *habitus*, no campo as experiências podem ser trocadas com o objetivo de suplantar a idéia de descaso, elevando o Arquivo ao patamar que cremos, merece ter destaque.

O destaque que intencionamos colocar o departamento do Arquivo da Justiça Federal é elevá-lo à categoria de patrimônio cultural, por se tratar de ambiente detentor de material raro, diante do conteúdo dos documentos que encontramos contidos nos processos findos.

1.3 - Patrimônio Cultural

A idéia fundamental deste trabalho gira na expectativa de que dentre os processos arquivados no âmbito da Justiça Federal encontramos argumentos, documentos, consultorias, laudos técnicos e periciais, jurisprudência, pareceres, doutrina e material suficientemente sofisticado para estimular o conceito que este universo de processos findos é, na essência, patrimônio cultural da nossa sociedade.

Nesse sentido, passamos a discorrer um pouco sobre o conceito de patrimônio cultural. Segundo Fonseca²², “o patrimônio funciona com forma de comunicação social”, existindo um grande desafio em se estabelecer uma política pública federal de preservação.

Para ela, o poder simbólico do patrimônio cultural depende do apoio estatal, direcionado à população e sociedade, mesmo cientes que nos deparamos num campo restrito, específico e estratificado. O processo de produção da proteção dos bens patrimoniais envolve seleção, legitimação do acervo, valorização do usuário e daqueles que estão envolvidos no processo de utilização dos bens a serem protegidos. Vejamos:

A produção de um universo simbólico é, nesse caso, o objeto mesmo da ação política, daí a importância do papel que exercem os intelectuais na construção dos patrimônios culturais. Nesse sentido, são dois os desafios com que se defrontam: o primeiro é o de, através da seleção de bens “móveis e imóveis” (conforme o preceito legal vigente na maioria dos países), construir uma representação da nação que, levando em conta a pluralidade cultural, funcione como propiciadora de um sentimento comum de pertencimento, como reforço de uma identidade nacional; o segundo é o de fazer com que seja aceito como consensual, não-arbitrário, o que é resultado de uma seleção – de determinados bens – e de uma convenção – a atribuição, a esses bens, de determinados valores. Ou seja, de, ao mesmo tempo, buscar o consenso e incorporar a diversidade.

²² FONSECA, Maria Cecília Londres. “O Patrimônio em Processo, Trajetória da Política Federal de Preservação no Brasil”, Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p.22.

A identidade nacional referida por Fonseca se encontra suficientemente demonstrada no manuseio dos processos judiciais. Os processos podem ser considerados bens culturais, se considerarmos as variedades dos documentos neles contidos e a forma como podem contribuir para observação de óticas plúrimas. Quer analisados do ponto de vista do autor/requerente, do réu instado a se pronunciar em defesa, ou do magistrado que dirime o conflito no intuito de harmonizar a convivência social – os autos judiciais sempre conterão argumentos opostos e distintos, ilustrando a riqueza do acervo.

Os processos judiciais são monumentos históricos, fazendo parte do patrimônio cultural da nossa sociedade, ante a variedade do conteúdo do material que armazenam. Referida autora assim se refere a monumento:

Foi preciso, portanto, que a noção de monumento – no seu sentido moderno – fosse reformulada, enquanto monumento histórico e artístico, para que a noção de patrimônio se convertesse em categoria socialmente definida, regulamentada e delimitada, e adquirisse o sentido de herança coletiva especificamente cultural.

Os argumentos defendidos pelas partes são trazidos aos autos repletos de documentos e pareceres de grande valia para a construção do conceito de patrimônio. Por outro lado, é curioso observar que temos, quando da fase da instrução processual, variedade de dados fornecidos por ambas as partes, que se encontram em posições antagônicas na defesa dos seus interesses. Daí a riqueza da diversidade: uma situação de conflito sendo justificada de formas opostas, estimulando a compreensão do assunto e suscitando dúvidas quanto a melhor maneira de resolver a lide.

É nesse ponto que a decisão final do magistrado, fundamentada na doutrina, súmulas e jurisprudências, dá ao processo judicial o caráter de documento público de grande valia. Os pontos de vista defendidos pelas partes são analisados em aprofundamento pelo juiz, que resolve a questão, formando coisa julgada e, em algumas situações, criando soluções que marcarão substancialmente as diretrizes sociais.

A título ilustrativo, é fácil recordar o caos social gerado pela implantação do plano econômico do bloqueio das poupanças, no governo de Fernando Collor de Melo. A reforma agrária também é matéria de grande impacto social

e sempre lembrada na mídia, sem deixar de citar questões referentes às terras indígenas, o progresso exigindo desapropriações para duplicação de rodovias, revisão de aposentadorias previdenciárias, implantação de programas de benefícios assistenciais (bolsa família, bolsa escola, programa de amparo social).

O convívio aprofundado com processos judiciais fez-nos ver a abundância e seriedade das matérias discutidas nos autos e a necessidade de divulgar esse universo, oferecendo esse espaço para a sociedade visitar, consultar, acompanhar e se esclarecer. O arquivo judicial contém esse patrimônio cultural, o qual, até então, permanece esquecido e não valorizado pela própria instituição.

O material encontrado nos processos findos compõe o conceito de patrimônio, quando percebemos a riqueza do seu conteúdo, onde parte da nossa história é contada sob dois pontos de vista adversos, com decisão terminativa do membro do judiciário, que cria direito e pode, inclusive, mudar o rumo da própria história.

Por outro lado, para alcançar nosso objetivo de transformar o arquivo judicial em excelência e fonte de pesquisa, percebemos a necessidade de envolvimento do profissional ligado ao manuseio daquilo que se considera patrimônio no conceito da importância e seleção dos fundos.

O profissional funciona como mediador simbólico, atribuindo valor a uma perspectiva de lugar no espaço social. Políticas públicas e institucionais precisam ser criadas para capacitar os servidores e difundir a idéia de preservação. A identificação do conteúdo do material arquivado, antes de ser apresentada à sociedade como fonte de consulta por historiadores e pesquisadores, precisa, inicialmente, ser trabalhada no interior da própria organização.

Para tanto, a valorização do servidor, o preparo direcionado, treinamento adequado e conscientização da importância do arquivo, tornam-se iniciativas primordiais no exercício de políticas a serem desenvolvidas no órgão que pretende reorganizar seu acervo.

O processo de seleção, separação e descarte, por sua vez, torna-se essencial para a construção desse universo de trabalho. Somente após o preparo do ambiente institucional, através da eliminação do excesso de

processos constantes do Arquivo é que o interesse em consulta por parte da população poderá se viabilizar.

Nesse sentido, Fonseca discorre sobre uma “apropriação dos bens patrimoniais” pelos agentes institucionais. Definir uma política de proteção ao patrimônio é traçar um eixo entre política pública como forma de manutenção e criação social. Vejamos²³:

[...] a postura liberal é irrefutável do ponto de vista de seus princípios, mas, no caso brasileiro, seus pressupostos colidem com uma realidade em que a cidadania ainda não é um bem coletivo. Nesse caso, a formulação de uma política cultural democrática [...] implica uma atuação necessariamente mais ativa e abrangente do Estado. Trata-se não só de defender determinados valores, como de criar condições para implementá-los numa sociedade onde os direitos mínimos de cidadania, na prática, são exercidos por poucos [...].

Exercer a cidadania é dar ao indivíduo o direito de conhecer a própria história, consultando fontes que espelham diferentes óticas, estimulando o raciocínio, domínio do assunto, na busca de identidade com o conhecimento e crescimento individual.

Entender o arquivo como um bem coletivo é ajudar a população a travar contato com esse universo silencioso e desconhecido. Preparar o ambiente para atender as necessidades da população é contribuir para ampliar a democracia, permitindo a apropriação da sociedade do patrimônio cultural que guarda o Arquivo Judicial.

Segundo o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais²⁴:

Patrimônio cultural é a soma dos bens culturais de um povo, que são portadores de valores que podem ser legados a gerações futuras. É o que lhe confere identidade e orientação, pressupostos básicos para que se reconheça como comunidade, inspirando valores ligados à pátria, à ética e à solidariedade e estimulando o

²³ Ibidem.

²⁴ Definição do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Sítio: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=66&Itemid=114, acesso em 08 de fevereiro de 2009.

exercício da cidadania, através de um profundo senso de lugar e de continuidade histórica.

O processo de seleção, separação e descarte, por sua vez, torna-se essencial para a construção desse exercício de cidadania. Organizar o acervo de autos findos representa oportunizar à comunidade mais uma fonte de consulta e pesquisa. Os processos judiciais constituem um bem cultural, onde encontramos o conhecimento através das decisões dos magistrados já transitadas em julgado, devidamente fundamentadas, adquirindo, portanto, força de lei.

A produção da cultura precisa ser preservada para possibilitar a consulta a qualquer tempo, compreendendo assim o posicionamento social diante de situações econômicas e sociais que refletem tendências de determinada época. A transmissão continuada dessas informações colaboram para consolidar o interesse da sociedade e fortalecer o desenvolvimento do conceito de cidadania.

A preservação do arquivo, equiparando-o a patrimônio cultural social, perpassa pela necessidade de preservar-se, em conjunto, a memória institucional. Não basta a construção de memoriais empresarias e registro da história através de anais. A manutenção dos processos findos compõe a história da organização Justiça Federal e, como tal, espelham a importância social da instituição junto à sociedade.

Vejamos como se manifesta sobre o assunto Bittencourt e Menezes:²⁵

A história constitui uma evolução contínua, onde a transformação e modificação no mundo estão inseridas diretamente nos arquivos e no tratamento da informação. O que existe hoje tem sua origem no passado, e o futuro dependerá do que existe atualmente, sendo os arquivos por sua própria natureza o elo que une o passado ao presente e o presente ao futuro.

[...]

A discussão sobre os arquivos judiciais é complexa, principalmente no que tange a eliminação desordenada dos documentos, fora dos padrões arquivísticos. A

²⁵ Bittencourt, Solange Barbosa e Menezes, Rosângela Maria Gaudie Ley. “Tratamento da Informação da Memória Judiciária”. In Autos da Memória: a História Brasileira no Arquivo da Justiça Federal; Sampaio, Maria da Penha Franco; Branco, Maria do Socorro e Longhi, Patrícia (orgs). Rio de Janeiro: 2006, p. 55-56.

reunião ordenada de um processo é a fonte fundamental da história dos conflitos e das desagregações sociais, da mesma forma que, separadamente é fonte referencial das discussões entre indivíduos. E um dos grandes desafios do Arquivista é manter viva a memória da Instituição, que, por conseguinte preservará a memória nacional, independentemente do suporte em que esteja registrada.

A importância do material encontrado no Arquivo Judicial ocorrerá quando houver conscientização sobre a origem do que é patrimônio e onde ele é armazenado, reportando-se ao conceito do que é museu. Segundo Sander²⁶,

A origem do termo “museu” está associada à mitologia grega e trata da relação entre a instituição museu e o conceito de memória. Segundo Vida (1999, p. 107), na Grécia antiga, o museu (mouseion) era a casa das nove musas, a casa das filhas de Zeus com Mnemosine, a deusa da memória. Dessa forma, museu e memória estão intimamente relacionados. Essa relação permanece até nossos dias, mas tanto a idéia de museu quanto a idéia de memória sofreram modificações.

O museu, tal como o conhecemos hoje, ou seja, como lugar público e educativo de preservação da memória, nasceu no contexto da Revolução Francesa, junto aos ideais nacionalistas do Estado moderno, da cristalização de um estilo de *memória e história comemorativa*. O perfil público das instituições museológicas, mais especificamente, a criação de espaços públicos de socialização, de educação e de representação de memórias, acompanhou o processo de transição do sistema monárquico para o sistema republicano e consolidou-se como um projeto de democratização do acesso aos “bens públicos”. O movimento que provocou a saída do museu da esfera privada, monárquica e mitológica para a esfera pública ajudou a ressignificar o passado e contribui para a construção de uma “nova memória”.

Sendo assim, pretendemos mostrar que a riqueza do material documental encontrado junto aos processos arquivados, tem a natureza

²⁶ Sander, Roberto. Dissertação apresentada ao curso de mestrado em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para obtenção do grau de Mestre em Educação, tendo como orientador o Dr. Telmo Marcon. Sítio: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/ResultadoPesquisaPeriodicoForm.do>. Acesso: 22/06/2008.

necessária para transformar o Arquivo Judicial num museu, onde encontramos a descrição da própria história, a partir do momento que encontramos:

- a) narração de fatos nas petições iniciais, no intuito de obtenção de direitos, acompanhados da respectiva legislação;
- b) manifestação da parte contrária, buscando posições opostas às desenvolvidas nas exordiais, com argumentações jurídicas adversas;
- c) análises dos magistrados, considerando as questões desenvolvidas por ambas as partes, com a finalização decisória das lides, aplicando a correta legislação e fazendo nascer jurisprudência.

Creemos que, uma vez organizado e devidamente catalogado, poderemos oferecer ao cidadão uma nova opção de análise da evolução da nossa sociedade, devido aos diversos nuances que vislumbramos no manuseio dos autos findos.

Algumas questões emblemáticas só se resolvem em sede judicial, transformando o rumo de situações ainda não solucionadas e originando a defesa da cidadania como forma de garantia dos direitos sociais e fundamentais. Nesse universo, a pesquisa se torna seguramente embasada, posto que o trânsito em julgado das decisões judiciais gera a coisa julgada, não podendo mais ser questionada, posto que esgotadas todas as instâncias recursais.

Ilustrando o assunto, trazemos texto de Nora²⁷:

Os tempos dos lugares são esse momento preciso em que um imenso capital que vivíamos na intimidade de uma memória desaparece para viver apenas sob o olhar de uma história reconstituída... Os lugares de memória são, antes de mais nada, restos. A forma extrema em que subsiste uma coincidência comemorativa numa história que a convoca, pois a ignora. É a desritualização

²⁷ Nora, apud Menezes, Ulpiano T. Bezerra. “A crise da Memória, História e Documento: Reflexões para um Tempo de Transformações”. In. Arquivos, Patrimônio e Memória – Trajetória e Perspectivas; Silva, Zélia Lopes (org). São Paulo: UNESP, 1999, p. 16.

de nosso mundo que fez aparecer a noção... Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, averbações, monumentos, santuários, associações, são os remanescentes testemunhos de uma outra era, ilusões de eternidade. Daí o aspecto nostálgico desses empreendimentos de piedade, patéticos e glaciais. São rituais de uma sociedade sem ritual... signos de reconhecimento e de pertença de grupo numa sociedade que tende a reconhecer tão somente indivíduos iguais e idênticos.

A memória se preserva a partir do momento que nos processos encontramos a evolução das lides, ações populares, mandados de segurança defendendo direito líquido e certo, apuração de improbidades administrativas decorrentes dos agentes públicos, desapropriações para fins de reforma agrária, mudança de planos econômicos pelo Governo Federal, demarcação de terras indígenas e uma diversidade de assuntos, todos de interesse público.

Poderíamos fazer uma analogia, afirmando que os processos judiciais arquivados representam verdadeiros monumentos que necessitam ser guardados, preservados e restaurados, sob o risco de perder-se parte da história e da arte da construção de uma memória social. Para Choay²⁸, monumento é:

Aquilo que traz à lembrança alguma coisa. A natureza afetiva do seu propósito é essencial: não se trata de apresentar, de dar uma informação neutra, mas de tocar, pela emoção, uma memória viva. Nesse sentido primeiro, chamar-se-á monumento tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças. A especificidade do monumento deve-se precisamente ao seu modo de atuação sobre a memória. Não apenas ele a trabalha e a mobiliza pela mediação da afetividade, de forma que lembre o passado fazendo-o vibrar como se fosse presente.

Este comparativo dos processos judiciais como monumentos surge para destacar sua importância. Uma vez havendo reconhecimento da riqueza do material contido no acervo, este passará a ter maior significância para a

²⁸ CHOAY, Françoise. “**A Alegoria do Patrimônio**”, São Paulo: UNESP, 2001, p.18.

sociedade. Assim como reconhecemos alguns monumentos como marcos que fragmentam nossa história, as questões discutidas nos processos judiciais também representam um marco de mudanças sociais, dando outra concepção à realidade.

Em relação ao descarte de autos findos convém salientar ser imperioso o seu estudo, promovendo a seleção dos documentos no intuito de aglutinar no acervo de autos findos ações judiciais que contenham originalidade na análise de casos concretos, despertando o interesse pela leitura e pesquisa.

As resoluções que tratam do descarte de autos findos protegem esse tipo de processos judiciais, separando os casos repetidos – os quais serão posteriormente eliminados, ou entregues aos interessados, mediante a publicação de editais convocativos para o recebimento dessas ações pelas partes interessadas e/ou advogados que funcionaram naqueles feitos.

Transcrevemos a seguir alguns artigos da Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, no que tange ao tratamento dos processos judiciais, descarte de autos arquivados e sua seleção para eliminação:

Art. 7º Considera-se documento institucional todo aquele gerado ou recebido pela Justiça Federal no exercício das suas funções, independentemente da forma ou do suporte em que foi produzido.

§ 1º Os documentos institucionais de que trata o caput deste artigo são classificados como:

[...]

III – permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

§ 2º As qualidades essenciais do documento institucional são organicidade, unicidade, confiabilidade, integridade, autenticidade, não-repúdio, tempestividade e confidencialidade.

Art. 8º Os documentos classificados como de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º São considerados documentos de guarda permanente:

- a) os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria e outras normas expedidas;
- b) os atos de assentamento: ata, termo e outros registros oficiais sobre fatos ou ocorrências;
- c) os atos de ajuste: tratado, contrato, convênio e outros acordos em que a Justiça Federal for parte;
- d) o inteiro teor de sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas;
- e) as ações criminais, as ações coletivas e as que versem sobre Direito Ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, opção de nacionalidade, naturalização, usucapião e as que constituírem precedentes de súmulas;
- f) as ações pertencentes ao período de 1890 a 1973;
- g) outros documentos classificados como de guarda permanente nos instrumentos previstos nas alíneas “c” e “d” do art. 5º desta resolução;
- h) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados como de guarda permanente pelas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal.

Cabe, ainda, lembrarmos que a necessidade de preservar o patrimônio público já se encontra disciplinada em legislação, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Temos uma Seção específica, intitulada “Dos crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”. Em seu art. 62²⁹, podemos constatar:

Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – [...]

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Observemos a definição de arquivo, e a proteção à política nacional de arquivos públicos e privados, de acordo com a Lei 8.159/91:

Art. 2º. Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por

²⁹ Lei n. 9.605, 12 de fevereiro de 1998.

órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

[...]

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

[...]

Art. 7º. Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, no Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

[...]

Art. 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Assim, podemos defluir, juridicamente, o que é considerado arquivo e que se constitui crime sua má conservação, com a conseqüente destruição. Daí surge a obrigatoriedade de correta manutenção do acervo judicial, por se tratar de domínio público protegido por lei.

Esse dispositivo legal deu garantia aos servidores que lidam nos Setores de Biblioteca e Arquivo Judicial, para reivindicar junto aos gestores a implantação de uma política de conservação. É com base na legislação que se fundamenta requerimento de melhoria na instalação do espaço organizacional, que deve ser devidamente preparado para receber o acervo (climatização, higienização, armazenamento apropriado), mantendo-os protegidos de qualquer danificação.

O Conselho de Justiça Federal ao desenvolver o Programa de Gestão Documental, elaborando o Manual de Gestão de Autos Findos e promover cursos convidando servidores de todas as Seccionais visou divulgar a legislação atinente à matéria, inclusive suas próprias resoluções, na tentativa de conceituar a importância do acervo arquivístico, tudo em conformidade com

a Lei n. 8.159/91. Atentou-se, quando da elaboração desse programa, para a assertiva de que o documento público de valor permanente é inalienável.

A necessidade se trata, portanto de criação de política interna de organização do acervo, como forma de gestão documental.

1.4 - Gestão Documental

Segundo o Programa de Gestão Documental da Justiça Federal – Manual de Gestão de Autos Findos, do Conselho de Justiça Federal,

Gestão de Documentos é um conjunto de procedimentos técnicos e operacionais referentes às atividades de produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao seu recolhimento ao Arquivo Permanente, e tem como objetivos:

Organizar, de modo eficiente, a geração, o gerenciamento, a manutenção e a destinação dos documentos.

Selecionar e preservar a documentação, eliminando os documentos que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico.

Garantir o uso adequado da micrografia e de outras técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos.

Assegurar o acesso à informação governamental quando e onde se fizer necessária ao governo e aos cidadãos.

Garantir a preservação e o acesso aos documentos de caráter permanente, reconhecidos por seu valor histórico e científico.

A gestão de documentos contribui para as funções dos arquivos sob diversos aspectos, tais como: garantir que as políticas e atividades do Estado sejam documentadas adequadamente; selecionar e reunir documentos de valor permanente, tentando diminuir ao máximo o número de documentos de valor transitório; garantir a melhor organização desses documentos; e inibir a eliminação de documentos de valor permanente.

Trata-se, portanto de uma forma consciente e organizada da administração de gerenciar arquivos, solucionando os problemas de

armazenamento e viabilizando a consulta, na forma manual ou eletrônica (digitalização de documentos), através de classificação, indexação, viabilizando o acesso e a consulta.

A utilização na forma digital facilita o manuseio pelos interessados e reduz o espaço físico destinado para manter o acervo, gerando qualidade, transparência e segurança no armazenamento de dados.

A gestão, portanto, é ato da administração, de conduzir o processo de uniformização de dados. A utilização de suporte, como a contratação de consultoria especializada, pode facilitar o processo de gestão, proporcionando um melhor aproveitamento do acervo da instituição, a partir do estudo e conhecimento do banco de dados. Planejar a aplicação desse projeto viabiliza sua implantação e garante o acesso à informação de forma mais eficaz, em tempo real, protegendo o documento público e modernizando o modo de pesquisa.

A seleção dos documentos existentes no arquivo da Justiça Federal é ato primordial na gestão documental do acervo, pois possibilita a separação dos processos repetitivos e sem grande importância jurídica, os quais serão, posteriormente, encaminhados para o descarte, dos processos de relevância histórica, que deverão compor os fundos da instituição como fonte de pesquisa.

De acordo com Maciel e Mendonça³⁰

É o selecionador quem determina as entradas dos documentos no sistema. Se for bem feita a seleção, seus reflexos se darão positivamente em todos os serviços subseqüentes, agilizando o processo de tratamento técnico e permitindo um bom índice de relevância quando da recuperação e utilização dos documentos. Já se é mal orientada, seus reflexos negativos se revelarão nos congestionamentos de serviços, coleções não utilizadas e usuários insatisfeitos.

No intuito de promover a gestão documental no âmbito da Justiça Federal, o Conselho de Justiça Federal, ao editar a Resolução nº 023, de 19 de setembro de 2008, determinou a responsabilidade dos magistrados e servidores como mantenedores do acervo judiciário. Citada resolução prevê a

³⁰ Maciel, Alba Costa e Mendonça, Marília Alvarenga Rocha. "Bibliotecas Como Organizações", Rio de Janeiro: Interciência Ltda., 2006, p. 19.

criação de Comissão Permanente de Avaliação Documental, garantindo a guarda, autoria e integralidade dos processos findos, que passam a ser considerados documentos públicos.

Assim dispõem os artigos 24 e 26 da Resolução nº 23:

Art. 24. O Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal será coordenado pelo titular da Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e integrado pelos titulares das unidades de documentação ou arquivo do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, indicados pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que julgar necessário, poderá convidar, para integrá-lo, titulares das unidades de arquivo das Seções Judiciárias e servidores com formação nas áreas de história, administração, informática, estatística, contabilidade, direito, arquivologia, biblioteconomia e outras.

Art. 26. Deverão ser instituídas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental no Conselho da Justiça Federal, nos Tribunais Regionais Federais e nas Seções Judiciárias, compostas, no mínimo, por:

- I – servidor responsável pela unidade de documentação ou arquivo;
- II – bacharel em Arquivologia ou Biblioteconomia;
- III – bacharel em História;
- IV – bacharel em Direito.

Parágrafo único. A critério das Comissões, serão convidados a integrá-las servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

Tais medidas denotam o interesse da Administração em manter e preservar os documentos de valor para a sociedade, de forma moderna, segura, viável e com acesso franqueado ao usuário.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que primou em garantir os direitos fundamentais, a importância do arquivo e demais

documentos públicos tomou vulto, pois, através desses documentos, podemos ter assegurados direitos individuais e coletivos, garantindo o pleno exercício da cidadania. É de se ressaltar que o direito consagrado de acesso às informações contidas nos documentos gerados pelos poderes instituídos, constitui instrumento de controle social e de transparência administrativa.

Diante disso, a implementação de políticas arquivísticas transformou-se em matéria do mais elevado interesse público. Não há mais espaço para antigas alegações de dificuldade no manuseio de autos dentro do espaço físico do arquivo e carência de formação do corpo funcional. Estamos tratando, pois, de questão de natureza técnica, de reconhecida relevância. Necessário se faz que a administração viabilize projeto exeqüível, na condição de órgão responsável pela boa manutenção dos processos, para incitar e gerir uma boa política de conservação de documentos, considerando a responsabilidade de defesa da cidadania e interesses difusos de toda a sociedade.

A necessidade de preservar os documentos públicos se faz imperiosa ante o crescimento descontrolado da massa documental. Constatamos que, nesse crescente universo, impossível selecionar processos importantes, de valor histórico considerável, devido a dificuldade de pesquisa e localização.

A redução do volume do acervo não somente seleciona autos significantes como também contribui para agregar valor à própria instituição, mostrando seu patrimônio cultural e arquivístico de forma organizada, limpa, apropriada à consulta, sem falar nos altos custos com a manutenção dos prédios construídos para suportar a condição de arquivos.

Numa forma sucinta, faremos breve abordagem do que se conceitua como a Justiça Federal.

1.5 - Justiça Federal

Definindo a Justiça Federal³¹ podemos dizer que

No Brasil, o Poder Judiciário tem uns segmentos a nível da União e outros a nível dos Estados-membros. Integramo o Poder Judiciário da União, está a JUSTIÇA

³¹ <http://www.jfrn.gov.br/htm/organizacao.htm>. Acesso em 15 de março de 2009.

FEDERAL, que foi criada com a proclamação da República. Posteriormente extinta com o advento do Estado Novo (1937), foi recriada em 1965 e reorganizada através da Lei 5.010/66.

Em cada Estado da Federação existe uma Seção Judiciária da Justiça Federal, com Varas instaladas, prioritariamente, nas Capitais e, quando necessário, em Cidades interioranas de porte relevante. Cada uma dessas Varas é presidida por um Juiz Federal, nomeado após aprovação em concurso de provas e títulos do qual participa obrigatoriamente a Ordem dos Advogados do Brasil. As decisões tomadas pelos Juizes Federais são recorríveis aos Tribunais Regionais Federais, existentes em Brasília (1ª Região), Rio de Janeiro (2ª Região), São Paulo (3ª Região), Porto Alegre (4ª Região) e Recife (5ª Região), esta última compreendendo os Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Das decisões dos TRFs, cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), ambos com sede no Distrito Federal.

Na Justiça Federal são julgadas, dentre outras, as causas em que a União, autarquias (INSS, IBAMA, FNS etc.) ou empresas públicas federais (CEF, Correios etc.) forem interessadas, bem como os crimes praticados contra bens, serviços ou interesses destes entes. São também julgados na JF os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira (os chamados "crimes do colarinho branco").

Os Juizes Federais são definidos no artigo 106 da Constituição Federal/88 como órgãos da Justiça Federal. Os recursos interpostos das decisões e sentenças proferidas pelos magistrados federais são remetidos aos Tribunais Regionais Federais, hoje em número de 05 (cinco), distribuídos entre as regiões federais.

No artigo 109 da Carta Magna encontramos a competência dos juizes federais. Da sua leitura percebemos a diversidade e abrangência dos processos distribuídos no âmbito federal. Crimes políticos em detrimento da União, ações referentes a defesa dos direitos humanos e causas indígenas são exemplos da magnitude das discussões que encontramos nos processos de competência da Justiça Federal.

No tocante aos processos judiciais, a explosão da litigância levou à conclusão da necessidade do descarte. Com o passar dos tempos e o aumento da demanda, tornou-se impossível guardar tudo. Quem tudo guarda, nada encontra. É de se frisar que, ante o enorme número de processos arquivados, se não houver prévia catalogação, permitindo fácil acesso à pesquisa e localização dos feitos arquivados, de nada adiantaria termos um arquivo rico, porém confuso, onde não conseguiríamos encontrar os processos interessantes, talvez até, não conseguiríamos sequer termos consciência da existência de processos de grande valor social.

Na Justiça Federal em Pernambuco o local destinado para ser o arquivo judicial estava lotado, não cabiam mais processos. A Administração, enquanto aguardava a construção de prédio apropriado, solicitou às Varas que ficassem com seus acervos, não mais enviando autos para o arquivo, ante a inexistência de espaço físico. Isso permaneceu por pouco mais de 02 (dois) anos. Quando o arquivo, finalmente, preparou-se para receber o acervo das Varas percebeu que os processos guardados pelas Secretarias nesse período correspondia à metade do acervo constante em todo o arquivo.

Esse exemplo espelha o aumento da procura pelo Judiciário e a necessidade de implantação de uma metodologia para planejar a gestão de autos findos, com a conscientização dos servidores e do público em geral sobre a importância dos processos arquivados. Assim estaremos garantindo a memória do futuro das próximas gerações.

Ressaltemos que não é qualquer espaço que pode ser reservado para ser arquivo. Em face do peso suportado, existe a necessidade de preparo na estrutura da construção, que deverá receber muito mais concreto do que o destinado para suportar uma laje comum, o que encarece a obra, daí a dificuldade de adequar-se espaço já existente para comportar o arquivo.

1.6 - Arquivo Judicial

A dificuldade de lidarmos com o Arquivo Judicial nada mais é do que ausência de conhecimento sobre a matéria: legislação específica, dinâmica de jurisdição e um quadro generalizado de desorganização do próprio arquivo.

A conscientização torna-se necessária para estimular o interesse no arquivo, até então tido como depósito de coisas velhas e desinteressantes, para onde eram enviados além de processos findos, todos os expedientes das diversas varas da Justiça Federal referentes aos anos anteriores. Segundo Fonseca³²

Uma política de preservação do patrimônio abrange um âmbito maior que o de um conjunto de atividades visando à proteção de bens. É imprescindível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção: identificar os atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar o seu trabalho, definir a posição do Estado relativamente a essa prática social e investigar o grau de envolvimento da sociedade. Trata-se de uma dimensão menos visível, mas nem por isso menos significativa, das políticas de preservação.

O descarte de autos findos, normatizado pelo Conselho da Justiça Federal, foi implantado na seccional da Justiça Federal de Pernambuco para iniciar a solução deste imperioso problema. Notamos que, por se tratar de ação nova, que visa a eliminação de processos repetidos obedecendo critérios específicos, causa interesse e curiosidade por parte dos servidores e advogados, que, por desconhecerem a metodologia, não se habituaram com a necessidade da eliminação, originando dúvidas que necessitam ser sanadas.

Achamos importante abordar o acúmulo crescente do acervo, a escassez de espaço, a dificuldade de manter os fundos (limpeza, higienização, catalogação, acesso). Traçar um parâmetro entre o arquivo atual e a implantação de uma nova sistemática, considerando o incremento da demanda é fazer um paralelo entre a situação passada, situação atual e proposta futura de seleção dos processos a serem mantidos arquivados.

Precisamos selecionar o acervo dos processos findos, efetuar o descarte de ações repetidas e de pouca importância a título de história cultural,

³² Fonseca, Maria Cecília Londres. “ **O Patrimônio em Processo**”, Rio de Janeiro: UFRJ, 2005, p. 36.

respeitando o conteúdo dessas ações, através de amostra representativa, para atingirmos o patamar de uma nova e moderna visão do Setor de Arquivo Judicial, como fonte de pesquisa à disposição de todos os cidadãos e jurisdicionados.

Esse novo e moderno Arquivo pode contribuir para compor uma outra Justiça, mais social, atrativa e convidativa, inclusive para visitas escolares, diante do acervo organizado, selecionado e preparado especificamente para ser fonte de estudo e cultura, afastando de vez a idéia de que o Arquivo é lugar de processos velhos e mortos.

A implantação da política de descarte de autos findos e a necessidade de divulgar a importância desse processo de refinamento dos fundos, reduzirá custos, com melhor aproveitamento dos espaços físicos e difundirá a riqueza do material encontrado no Arquivo Judicial.

O problema ao lidarmos com o Arquivo Judicial nada mais é do que ausência de conhecimento sobre a matéria: legislação específica, dinâmica de jurisdição e um quadro generalizado de desorganização do próprio arquivo.

Assim, elaboramos estudo das possibilidades de enxugamento do Arquivo, analisando as benesses da implantação do descarte. Constatando a real redução do acervo, passaremos então a elaborar uma proposta de ampliação da política de descarte, para preparar o ambiente ao acesso do cidadão comum e posterior divulgação do material ali contido.

A preservação dos documentos públicos talvez seja a chave para a conservação e manutenção do acervo limpo e corretamente organizado. Preservar um documento deve ser plantado na cultura da instituição, havendo necessidade de conscientização dos serventuários sobre pequenos cuidados que devem ser tomados, no sentido de retardar o envelhecimento do documento, através da utilização de métodos de recuperação. Trata-se de um processo a ser desenvolvido a longo prazo, mudando hábitos, prática de manuseio e utilização de material adequado. Como exemplo podemos citar: os malefícios do contato direto com metais (clips, colchetes, grampos); composição (e deteriorização) de papel de pouca qualidade; manchas de café, restos de comida, gotas de material de limpeza.

Importante considerar a relevância do Arquivo Judicial, como peça que preserva a história e o reflexo de uma era social. Quanto mais organizados,

quanto mais divulgado o conteúdo do acervo, a sociedade pode utilizá-lo para melhor compreender seu próprio funcionamento e como trabalha a instituição ao qual está diretamente ligado, vivenciando o exercício da cidadania.

Através do Arquivo, podemos desenvolver centro de pesquisa histórica e documental, estimulando a visita de escolas, antropólogos, historiados, estudiosos e pesquisadores, assemelhando-se às bibliotecas públicas ou até mesmo aos memoriais institucionais.

Podemos também associar a idéia do descarte à visão moderna de desenvolvimento sustentável. Note-se a repercussão social do descarte: promove a reciclagem de materiais, a preservação do meio ambiente e através da doação do material, vincula a instituição à obras de cunho social, transformando assim a visão do Judiciário, que passa a se aproximar do cidadão comum e contribuir para a melhoria da sociedade. Imediata redução de custos de manutenção ocorre, quando da diminuição do acervo, facilitando a limpeza e higienização dos fundos.

Da leitura dos artigos das Resoluções do Conselho de Justiça Federal que norteiam o descarte de autos findos concluímos que, uma vez organizado, o Arquivo Judicial tende a revelar para a sociedade um raio-X da própria instituição, transmitindo o controle sobre seu patrimônio cultural e conhecimento do valor da documentação que deve preservar.

A qualidade da informação contida no corpo dos processos findos espelha a diversidade dos assuntos ali tratados, auxiliando o cidadão em pesquisa e garantindo acesso à informação, que se trata dum direito constitucional garantido pela Constituição Federal.

1.7 - Liberdades Substantivas – acesso à informação

Se abordarmos o acesso à informação como forma de poder, convergimos para os conceitos de Amartya Sen, classificando a informação como liberdade substantiva.

A proposta de organização do arquivo da instituição pública Justiça Federal é uma forma de exercitar a liberdade substantiva do cidadão, quando considerado empoderamento decorrente do acesso à informação. Esse

conceito envolve a libertação do indivíduo, pois está basicamente ligado com a capacidade das pessoas de terem acesso a condições primárias de satisfação, incluindo, dentre elas, a participação na vida política da sociedade em que vive o indivíduo.

O exercício da liberdade de pensamento e expressão compõe o conceito de sentir-se cidadão, combatendo a escassez de oportunidade e posicionando-se como membro societário da comunidade que vive de forma participativa.

É importante analisar a sociedade como um todo, considerando o contexto, mas, permitindo olhar sob a ótica do indivíduo, do Estado, da forma de coordenar e dirigir uma organização, investindo no desenvolvimento e na cooperação contributiva do cidadão.

O conceito de riqueza, em qualquer sociedade, independente do sistema escolhido para governar, precisa dar maior importância à participação, compreendendo que a riqueza não é parâmetro principal a ser considerado, mas, sim os indivíduos que compõem aquela sociedade, que são o objetivo maior e a razão da existência do Estado.

Segundo Sen³³, a relação entre o indivíduo e as instituições assim se define:

Os indivíduos vivem e atuam em um mundo de instituições. Nossas oportunidades e perspectivas dependem crucialmente de que instituições existem e do modo como elas funcionam. Não só as instituições contribuem para nossas liberdades, como também seus papéis podem ser sensivelmente avaliados à luz de suas contribuições para nossa liberdade. Ver o desenvolvimento como liberdade nos dá uma perspectiva na qual a avaliação institucional pode ocorrer sistematicamente.

Embora diferentes comentaristas tenham escolhido enfocar instituições específicas (como o mercado, o sistema democrático, a mídia ou o sistema de distribuição pública), precisamos considerá-las conjuntamente, ser capazes de ver o que elas podem ou não podem fazer em combinação com outras instituições. É nessa perspectiva integrada que as diferentes instituições podem ser avaliadas e examinadas racionalmente.

³³ Sen, Amartya. “Desenvolvimento Como Liberdade”. São Paulo: Cia. das Letras, 2007, p.168.

No ambiente público organizacional, é para prestar serviço ao cidadão que foi criado o órgão público e é nessa ótica de prestação de serviço social que o chamamento da sociedade para adentrar nas repartições públicas traz transparência e legitima o exercício das profissões.

Creemos que ao organizar o Arquivo da instituição Justiça Federal, a Administração Pública está priorizando a liberdade substantiva de acesso à cultura, história e informação. A instituição passa a contar com a potencialidade do ser e adquire credibilidade ao proporcionar o acesso franqueado ao acervo. As circunstâncias pessoais e sociais envolvem o processo de interação entre o indivíduo e a instituição, permitindo a prática de ações e decisões pautadas na capacidade humana de absorver o crescimento e nas oportunidades dela decorrentes.

O bem estar social gera o crescimento institucional e o fortalecimento da imagem do órgão público junto à sociedade. Isso gera satisfação do cidadão, que passa a perceber o foco na sua participação, o chamamento para compor a instituição, proporcionando condições favoráveis à satisfação da coletividade, para gerar desenvolvimento. A essência da modernidade busca a maximização das capacidades individuais.

Ao se preocupar em satisfazer as liberdades substantivas, respeitando o direito de participar no crescimento institucional e proporcionando acesso às informações contidas nos autos findos, o órgão público passa a contar com a contribuição do cidadão, que passará a fazer parte daquela instituição, em face da credibilidade conquistada pelo trabalho em conjunto com a sociedade. A transparência dos atos praticados e proximidade junto à comunidade, levam à mudança organizacional e desenvolve a capacidade contributiva.

O desenvolvimento de uma visão atualizada da instituição, só vai existir na sua plenitude quando as autoridades perceberem o cidadão, investindo nas suas liberdades substantivas, num processo de valorização social que pode mudar o crescimento e a forma de construir uma nova sociedade. Para tanto, necessário se faz aproximar o indivíduo do órgão público, trazendo-o para dentro da empresa, num processo de transparência lívida, abrindo as portas e contando com sua capacidade contributiva.

O Conselho da Justiça Federal editou a Resolução nº 023, de 19 de setembro de 2008, que estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Passamos a transcrever alguns artigos que consideramos conter a finalidade do Programa de Gestão Documental, sua definição, a responsabilidade funcional e os requisitos necessários para sua exequibilidade.

Art. 2º O Programa de Gestão Documental da Justiça Federal tem a finalidade de assegurar a gestão integral, a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos institucionais, produzidos no exercício de atribuições jurisdicionais e administrativas.

Art. 3º Gestão integral de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, publicação, acesso, uso, avaliação, arquivamento, eliminação e guarda nos arquivos corrente, intermediário e permanente.

Art. 4º É de responsabilidade de magistrados e servidores, no âmbito das suas atribuições, a correta aplicação das normas e dos procedimentos previstos no Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

[...]

Art. 6º São requisitos essenciais para a Gestão Documental da Justiça Federal:

I – manutenção dos documentos em ambiente seguro e implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido;

II – padronização de espécies e tipos documentais;

III – utilização dos instrumentos mencionados no art. 5º desta resolução;

IV – gerenciamento da documentação produzida e recebida por meio de sistema que contemple a captura, movimentação, destinação e acesso dos processos e documentos;

V – avaliação documental orientada para a preservação das informações indispensáveis à administração das instituições da Justiça Federal e essenciais à memória nacional, bem como para a garantia dos direitos individuais;

VI – racionalização na produção de documentos institucionais e a sua retenção somente pelo período estabelecido nos instrumentos de gestão documental da Justiça Federal;

- VII – adoção de critérios de transferência e recolhimento de documentos às unidades de arquivo;
- VIII – orientação e treinamento de magistrados e servidores;
- IX – definição de responsabilidades e de níveis de acesso autorizado aos documentos;
- X – adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus, aprovado pela Resolução CJF n. 7, de 7 de abril de 2008, para garantir as qualidades de um documento institucional;
- XI – aplicação da política de segurança da informação da Justiça Federal, aprovada pela Resolução CJF n. 6, de 7 de abril de 2008.

Percebemos com a publicação da Resolução acima, que o governo federal se empenha em elaborar legislação que vise a proteção social, garantindo a seguridade social e consolidando o processo de cidadania.

Uma legislação redigida de forma direta, clara e objetiva consubstancia-se na transparência da intenção firmada da instituição em se aproximar do cidadão comum e, se elaborada em respeito ao objetivo de proteger o patrimônio constituído pelos processos findos, deve ser cumprida, para contribuir com a segurança jurídica de garantir a existência desse patrimônio cultural.

O conceito da legalidade envolve e legitima a intenção que encontramos por trás da determinação legal, quando busca a eficiência do seu cumprimento, sem deixar margens para redirecionar condutas, solucionando conflitos, protegendo a ordem, dando garantia e credibilidade às instituições e fortalecendo as transações sociais.

Sabemos que o não cumprimento das normas gera a aplicação de sanções, que funcionam como mecanismo repressor ao desrespeito à legislação, que teve seu surgimento basilar no intuito de proteger os direitos, inibindo a fraude e garantindo as relações entre a instituição e a população.

Precisamos de transparência, da capacidade da compreensão da norma legal, expressando com clareza suas regras e seus ditames. A constatação dessa evidência se faz na prática do cumprimento das resoluções de descarte, evidenciando a compreensão da norma.

O Direito e a accountability passam a ser analisados em conjunto, contribuindo para melhor interpretar a legislação neófito na busca da

economicidade e da eficiência. Andando juntos, convergem numa análise centrada, específica e crítica, maximizando a segurança e garantindo a solidez da realização do escopo do negócio jurídico pretendido, qual seja, aproximar a instituição do cidadão.

A geração da governança e iteratividade entre os dois pólos da comunidade envolvidos: cidadão/instituição pública, permite afastamento do abstrato do direito e sua compilação de normas para a concretude e solidez da eficácia do ato jurídico do exercício da cidadania.

A instituição facilita o exercício da cidadania possibilitando acesso às informações contidas nos processos judiciais, que são patrimônio cultural da nossa sociedade e cuja consulta contribui para a construção da identidade nacional.

Sobre o assunto, Fonseca³⁴ assim explana:

A noção de patrimônio se inseriu, portanto, no projeto mais amplo de construção de uma identidade nacional, e passou a servir ao processo de consolidação dos Estados-nações modernos. Nesse sentido, vinha cumprir inúmeras funções simbólicas:

1. reforçar a noção de cidadania, na medida em que são identificados, no espaço público, bens que não são de exclusiva posse privada, mas propriedade de todos os cidadãos, a serem utilizados em nome do interesse público. Nesse caso, o Estado atua como guardião e gestor desses bens;
2. ao partir da identificação, nos limites do Estado nacional, de bens representativos da nação – demarcando-a assim no tempo e no espaço – a noção de patrimônio contribui para objetivar, tornar visível e real, essa entidade ideal que é a nação, simbolizada também por obras criadas expressamente com essa finalidade [...]. A necessidade de proteger esse patrimônio comum reforça a coesão nacional;
3. os bens patrimoniais, caracterizados desde o início por sua heterogeneidade, funcionam como documentos, como provas materiais das versões oficiais da história nacional, que constrói o mito de origem da nação a uma versão da ocupação do território, visando a legitimar o poder atual;

³⁴ Fonseca, Maria Cecília Londres. “ **O Patrimônio em Processo**”, Rio de Janeiro: UFRJ, 2005, p. 59-60.

4. a conservação desses bens – onerosa, complexa e frequentemente contrária a outros interesses, públicos e privados – é justificada por seu alcance pedagógico, a serviço da instrução dos cidadãos.

Apesar da resistência e dificuldade da quebra do paradigma, no tocante ao distanciamento do Poder Judiciário da sociedade, a união do órgão público com o cidadão possibilita o questionamento da rigidez e da inflexibilidade da própria norma. Posicionar-se um passo à frente, prevendo situação de risco e oferecendo soluções de proteção ao patrimônio, em conjunto com a aproximação da sociedade consiste numa iniciativa de publicizar o espaço institucional, oportunizando o acesso à informação e pesquisa.

Da leitura da Resolução nº 06, do Conselho da Justiça Federal, podemos constatar:

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Esta política norteará a implementação de medidas de proteção que deverão ser aplicadas a toda e qualquer informação, independentemente de onde ela se encontre, com vistas ao resguardo da imagem e dos objetivos institucionais dos participantes.

Suas orientações devem ser lidas, entendidas e seguidas em todos os níveis hierárquicos, para que seu maior patrimônio, a informação, tenha o grau de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade exigidos.

2. ESCOPO

O escopo desta Política de Segurança da Informação abrange todos os Tribunais Regionais Federais, suas seções e subseções, Conselho da Justiça Federal e demais participantes.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política de Segurança da Informação, assim como os documentos que a compõem, se aplica aos agentes públicos dos órgãos participantes e ainda a estagiários, aprendizes, clientes e parceiros.

O processo de descarte de autos findos, passo primordial na direção da modernização do arquivo da Justiça Federal, surge acompanhado de questionamentos de ordem pública. Se os processos judiciais são documentos públicos e como tal devem ser protegidos e guardados pelo órgão federal e se danificar documento público é tipificado como crime, havendo previsão legal até de prisão ao infrator, é necessário passar por alguns questionamentos, tais como: qual a garantia sobre a seleção de processos a serem descartados? Os tipos de ações escolhidas para a picotagem realmente deveriam ser destruídas? Que conseqüências teremos se houver erro humano e for selecionado um processo para descarte onde o direito ainda não se encontrava findo, apesar do processo estar arquivado? Que tipo de indenização receberá o cidadão que teve seu processo descartado erroneamente? Até onde o direito de regresso contra o servidor-infrator consegue substituir o direito lesado? Qual o posicionamento institucional no que diz respeito à memória da sociedade? Até onde ela é afetada com a picotagem desses processos? Quais efeitos sociais, culturais e institucionais decorrerão daqui a alguns anos em face desse descarte? Havendo a constatação não intencional de erro humano, até onde essa atitude pode prejudicar a credibilidade da instituição e do próprio processo de eliminação de autos findos? O que fazer no caso de constatar-se perda de informações?

Essas questões servem para refletir sobre a redação das normas jurídicas e a forma como ela é interpretada e aplicada na instituição. O efeito da lacuna, se existente, pode proporcional o prejuízo, que, muitas das vezes, ultrapassa os limites das relações individuais, gerando efeitos na comunidade, uma vez que fragiliza o conceito de eficiência da organização pública.

Assim, socializar a informação ao máximo é investir na credibilidade da instituição. Através da criatividade, busca-se uma segurança jurídica, afastando a incerteza e criando um clima propício para o desenvolvimento, dando solidez ao negócio jurídico.

Na busca da eficácia da segurança da norma, é preciso a implantação de políticas públicas de garantia ao acesso à informação, protegendo o conteúdo dos processos judiciais já findos.

1.8 - Políticas Públicas

O objetivo maior da execução das políticas públicas é atingir o bom desenvolvimento do Estado, através da satisfação do cidadão e promovendo o crescimento social.

O interesse do Estado é saber como melhor agir, como proporcionar o incremento público, definindo estratégias, se utilizando de novos instrumentos e aproveitando os recursos disponíveis. A capacitação dos atores em conjunto com a prática de determinados programas definem o que chamamos de política.

Citando Pereira³⁵

A capacidade política de governar ou governabilidade deriva da relação de legitimidade do Estado e do seu governo com a sociedade, enquanto que governança é a capacidade financeira e administrativa em sentido amplo de uma organização de implementar suas políticas. Sem governabilidade é impossível governança, mas esta pode ser muito deficiente em situações satisfatórias de governabilidade. No conceito de governança pode-se incluir, como o faz Reis (1994), a capacidade de agregar os diversos interesses, estabelecendo-se, assim, mais uma ponte entre governança e governabilidade. Uma boa governança, conforme observou Fritschak (1994) aumenta a legitimidade do governo e, portanto, a governabilidade do país.

[...]

A governabilidade nos regimes democráticos depende (a) da adequação das instituições políticas capazes de intermediar interesses dentro do Estado e na sociedade civil; (b) da existência de mecanismos de responsabilização (accountability) dos políticos e burocratas perante a sociedade; (c) da capacidade da sociedade de limitar suas demandas e do governo de atender aquelas demandas afinal mantidas; e, principalmente, (d) da existência de um contrato social básico.

³⁵ Pereira, Bresser. "A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle". Texto extraído do portfólio da disciplina: Gestão de Políticas Públicas, Universidade Federal de Pernambuco, Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

Para o exercício de uma eficiente política pública é necessário combinar governança com governabilidade. Esses conceitos, exercidos conjuntamente, contribuem para a transparência dos atos praticados pelo governo, aproximando o Estado do cidadão, numa ótica administrativa moderna e embasada na credibilidade.

Assim, governabilidade seria o conjunto de condicionantes institucionais sob os quais se dá o exercício do poder do Estado. Importa avaliar as instituições e seu desempenho. Já a governança seria o conjunto de elementos que qualifica o nível de controle e regulação da autoridade pública. Importa avaliar os impactos da prática dos vários mecanismos de controle social.

Sendo assim, podemos dizer que a governança está diretamente ligada aos atores sociais e seus interesses, qualificando o modo como é utilizada a autoridade do Estado. Já a governabilidade estaria mais focada nas condições sistêmicas, no exercício do próprio poder, inserido na esfera política, na busca de sua legitimidade.

É importante notar no espaço da criação das esferas públicas, cujo conceito é mais abrangente que arenas públicas, onde existe verdadeira disputa pelo poder, a necessidade de se estabelecer um controle social mais eficaz, através da responsabilidade social e promovendo a correta prestação de contas, com a participação dos diversos atores atuantes num exercício pleno de accountability.

Mudanças sociais e políticas influenciaram de forma direta o foco na forma de governar, redirecionando a agenda nacional, adequando-a à realidade histórica-econômica vivida e criando novos mecanismos no intuito de acompanhar as mudanças que aconteciam no mundo, com fortes influências na busca pelo desenvolvimento.

Evoluímos duma sociedade oligárquica, passando pelo populismo e sua crise. Durante a ditadura militar, vivenciamos um evidente período de autoritarismo, com aplicação de políticas conservadoras. Já com a instituição da Nova República, houve um redesenho das políticas, rumo à democratização, utilizando-se de conceitos do universalismo, descentralização e transparência. Atualmente, nos deparamos com um governo assistencialista, de grande aceitação pela maioria da sociedade.

Tivemos governos direcionados para a reforma do Estado, através da reestruturação do setor público e implantação da reforma tributária, perpassando por uma governança baseada no assistencialismo social.

Analisando a agenda pública nacional, constatamos que a cidadania ganha forma a cada mudança política, exigindo a implantação de um governo participativo, regulado pela sociedade, numa integração Estado-cidadão.

Sobre esse assunto assim se posiciona Bercovici³⁶

O planejamento coordena, racionaliza e dá uma unidade de fins à atuação do Estado, diferenciando-se de uma intervenção conjuntural ou casuística. O plano é a expressão da política geral do Estado. É mais do que um programa, é um ato de direção política, pois determina a vontade estatal por meio de um conjunto de medidas coordenadas, não podendo limitar-se à mera enumeração de reivindicações. E por ser expressão dessa vontade estatal, o plano deve estar de acordo com a ideologia constitucional adotada. O planejamento está, assim, sempre comprometido axiologicamente, tanto pela ideologia como pela busca da transformação do *status quo* econômico e social. Quando os interesses dominantes estão ligados à manutenção deste *status quo*, o planejamento e o desenvolvimento são esvaziados. Desta forma, não existe planejamento “neutro”, pois se trata de uma escolha entre várias possibilidades, escolha guiada por valores políticos e ideológicos, consagrados, no caso brasileiro, no texto constitucional. Desta forma, o planejamento, ainda, deve ser comprometido dentro do contexto de legitimação do Estado pela capacidade de realizar objetos predeterminados [...]. O fundamento da idéia de planejamento é a perseguição de fins que alterem a situação econômica e social vivida naquele momento. É uma atuação do Estado voltada essencialmente para o futuro.

A partir do momento que caminhamos rumo ao exercício da democracia representativa, inicia-se um processo de aplicação das características sociais trazidas pela Constituição de 1988, que trouxe empoderamento social, na busca da descentralização do poder exercido pelo governo federal.

³⁶ Bercovici, Gilberto. “Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado”. In. Políticas Públicas – Reflexões sobre o Conceito Jurídico, Bucci, Maria Paula Dallari (org). São Paulo: Saraiva, 2006, p.143-144.

Aproximando o cidadão da discussão sobre os problemas em comum, cria-se um elo entre a comunidade e o poder governante, influenciando na forma como a instituição pública vê a população, num processo de sinergia empírica, onde caminham juntos técnica, burocracia e a população.

É importante comentar que a implantação de qualquer política social, para atingir seu escopo, precisa do desenvolvimento e estudo de um programa, que necessita ser implementado, monitorado e avaliado para percebermos se a proposta inicial foi ou não atingida.

Discussões comunitárias, fóruns participativos, associações filantrópicas locais, toda forma de participar na vida pública em conjunto com o desenvolvimento político/governamental, de qualquer política pública só terá efetividade se este programa for implantado com acompanhamento e posterior avaliação.

É preciso ter foco no resultado, buscando sua realização, sem, contudo, correr-se o risco da perda do acompanhamento dessa implementação (monitoramento) para evitar-se o insucesso, acreditando erroneamente na falha da escolha da política, sem perceber-se eventual falha na sua implementação.

Faz-se necessário saber as causas que levaram ao desenvolvimento daquele programa, diagnosticando o problema e buscando uma solução factível e viável. A implantação é, portanto, o começo do processo. O monitoramento é o acompanhamento das fases implantadas, permanecendo ao lado da implementação do programa, acompanhando seus passos e anotando eventuais falhas.

Já a avaliação deverá ocorrer após o término do programa, buscando-se dados e indicadores que definam a aprovação do programa, ou justifiquem os erros cometidos. Esses conceitos foram resumidos da leitura do texto de Pedro Luiz Barros e Silva, intitulado “Implementação de Políticas Públicas: um processo não linear conformado por “elos críticos de decisão”, extraído do portfólio da disciplina: Gestão de Políticas Públicas, ministrada pela Professora Cátia Wanderley Lubambo, Turma VI, MPANE/UFPE.

Para o sucesso da implantação de uma política pública – e aqui estamos falando numa proposta de mudança comportamental, abrindo as portas da instituição para a sociedade, é necessário seguir os seguintes tópicos:

- apresentação da proposta e desenho do projeto;
- foco na consecução das metas (busca pelos resultados);
- exeqüibilidade do projeto (lastro financeiro);
- criação de indicadores que denotem o desempenho do programa;
- percepção do grau de satisfação dos usuários, considerando o nível de participação atingida;
- avaliação dos resultados;
- incremento de subsídios para políticas públicas.

Assim, traçando um superficial perfil de alguns focos de análise da temática conjuntural referente às questões da implantação de políticas públicas numa forma abrangente, sem, contudo, afastar-se do centro deste trabalho, que versa sobre a socialização do arquivo da instituição pública Justiça Federal.

Sabemos da importância da participação cidadã na implantação e desenvolvimento de programas sociais, devido a sua proximidade com a realidade dos problemas vividos. Sabemos da crise financeira que assola o Estado, que busca minimizar seus custos, suas despesas, através de políticas descentralizatórias em conjunto com a colaboração da comunidade.

Acreditamos, finalmente, na possibilidade de investimento numa perspectiva de melhora social com enfoque colaborativo da população, na busca do exercício da democracia representativa, num caráter mais participativo do cidadão.

CAPÍTULO II - O descarte de autos findos

2.1 - O começo da organização do acervo

O Conselho de Justiça Federal, órgão gestor e orientador da Justiça Federal, elaborou em 1999 a Resolução 217, instituindo o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária. Nessa Resolução, restaram criadas as Comissões Permanentes de Avaliação Documental nos Tribunais Regionais Federais e Grupos de Avaliação de Documentos em todas as Seções Judiciárias.

Comissões interdisciplinares foram instituídas, pesquisando os critérios de preservação. Essa iniciativa pioneira no país contou com a colaboração de profissionais diversos, tais como historiadores, estatísticos, bibliotecários, arquivistas e pessoas interessadas no projeto.

Esse foi o início da organização dos acervos da instituição, começando, primeiramente, com a classificação da documentação administrativa, analisando sua temporalidade objetivando identificar e rotular os documentos como de guarda permanente ou aptos para a eliminação.

Como vimos no Programa de Gestão Documental da Justiça Federal – Manual de Gestão de Autos Findos (Conselho de Justiça Federal):

Os documentos são patrimônio público, tanto no sentido administrativo quanto do ponto de vista cultural. A sociedade delega à Justiça o dever de zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação.

Concluimos, após leitura do instrumento normatizador, que neste ano iniciou-se um processo de conscientização sobre a necessidade de controlar o acervo, primeiramente sob o enfoque nos documentos administrativos. Essa iniciativa originou a preocupação com a totalidade do material armazenado, e a necessidade premente de organizar, compactar os documentos, em face do crescimento demasiado do material recebido ao longo dos anos.

Constatou-se a impossibilidade de tudo guardar, com boa influência da era digital. A digitalização de documentos inspirou a organização dos fundos e

a seleção daqueles mais importantes, representando assim um primeiro passo na direção de aplicar uma sistemática similar aos processos judiciais.

Anos depois, o Conselho de Justiça Federal enfrentaria a questão do processo judicial através das Resoluções nºs 06, de 07 de abril de 2008 e 023, de 19 de setembro de 2008.

Após análise do crescente aumento do arquivo da Justiça Federal, conclui-se que, por mais importante que fosse a guarda dos processos judiciais, no mundo contemporâneo não há espaço físico, tampouco verba destinada suficiente para a conservação de todo o acervo. Resolveu-se então implantar um projeto piloto de descarte de ações de menor importância histórica e social.

Segundo essas Resoluções, restou despertada a necessidade de pôr em prática uma nova política arquivística, inovadora diante da realidade do acervo, implicando numa outra ótica de manter arquivado os processos judiciais. Do crescimento exacerbado desses feitos decorreu a idéia de análise e seleção dos fundos, para minimizar o espaço ocupado, possibilitar o manuseio e limpeza do ambiente, controlar o material catalogado e, finalmente, rever a definição da finalidade do próprio Arquivo Judicial.

Tal iniciativa, apesar de envolver risco e do seu caráter pioneiro no âmbito da Justiça Federal, nos parece uma das soluções mais coerentes para diminuir esse crescimento em progressão geométrica, assim como a dificuldade em manutenção de espaço físico.

No decorrer do ano de 2006 a Justiça Federal em Pernambuco iniciou o processo de análise de processos para eliminação e descarte de autos findos, implantando uma política de modernização do acervo, numa proposta de adequar-se a novas práticas de gestão.

A idéia inicial era acompanhar a evolução do processo de descarte de autos findos, quando tivemos a gratificante oportunidade de compormos a equipe, participando assim da sua implantação e observando de uma forma direta todas as etapas e reuniões.

Ao longo desses três anos, de forma efetiva, a Justiça Federal publicou 3 editais de eliminação, realizando 3 processos de descarte de autos findos, eliminando 3.391 processos, todos na classe de Agravo de Instrumento (primeira instância, segunda instância e processos de competência originária

dos Tribunais Superiores). Na publicação dos editais as partes foram convidadas para comparecer à instituição e retirarem os processos de seu interesse. Ao final, foram picotados os autos não procurados, ocorrendo a doação do papel para reciclagem para entidade filantrópica.

2.2 - A organização dos processos judiciais

Após vivenciar a experiência de lidar com documentos administrativos, partiu-se então para um projeto mais ousado, qual seja, a definição de uma política no tocante aos processos judiciais (autos findos, transitados em julgado). Necessário se fez o envolvimento, capacitação e preparo de servidores ou profissionais ligados especificamente à execução desses trabalhos, para conhecimento e aplicação das Resoluções nºs 06/2008 e 23/2008, em todo o âmbito da organização, envolvendo Seções Judiciárias e Tribunais Regionais.

Instituiu-se a Tabela de Temporalidade das Ações Transitadas em Julgado, excetuando da linha de processos passíveis de serem descartados as seguintes ações:

- a) ações criminais;
- b) ações coletivas;
- c) condenatórias sem execução;
- d) direito ambiental;
- e) desapropriações;
- f) privatizações.

Com discernimento, foram analisadas situações que não deveriam compor o acervo a ser descartado, priorizando-se os direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais e processos que foram precedentes de súmulas. Por questões procedimentais, as ações que foram ajuizadas antes de 1973 (ano de mudança considerável no Código de Processo Civil) também foram excluídas do processo de análise para descarte (art. 8º, parágrafo 1º, letra “f”, Resolução 23/2008-CJF).

2.3 - A escolha de ações de guarda permanente

Determina citado artigo que alguns tipos de ações ficariam excluídas do processo de descarte, devido a sua importância na composição do acervo permanente. O cuidado em pecar pelo excesso, ante a irretroatividade dos atos praticados justifica a escolha específica dessas ações. Façamos então breve análise sobre os motivos que levaram a escolha desses pleitos.

As ações criminais na sua totalidade foram poupadas de exclusão ante o envolvimento da liberdade do indivíduo – direito primordial na nossa sociedade, perda da primariedade, recolhimento a presídios institucionais e necessidade prática, como percebemos ao longo do exercício da profissão, de expedição de certidões narrativas, às vezes anos após o arquivamento do feito, considerando a inexistência de dados informatizados referentes a este tipo de ação.

O direito ambiental, assim como as desapropriações e privatizações, são questões peculiares no nosso direito positivo, sendo, diversas vezes, processos com grande divulgação na mídia e repercussão social, justificando-se assim, a necessidade de preservação para pesquisa na totalidade do acervo.

Da mesma forma, processos envolvendo direito dos silvícolas, direitos humanos e tratados internacionais, ante a magnitude da matéria ali discutida também foram excluídos do processo de descarte. Acredita-se que essas ações deverão, inclusive, uma vez separadas para composição do acervo, ocupar lugar de destaque junto aos processos de guarda permanente, em face da riqueza do material nelas contido, universo propício para pesquisa, estudo e consulta por parte da população.

Faz-se importante frisar que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos sempre deve ser consultada para apreciar pedido específico, podendo, contudo, ampliar o quadro das ações não abrangidas pelo descarte, considerando sua importância direcionada para um determinado momento político, social ou cultural daquele Estado ou instituição.

É do bom senso e harmonia da equipe da Comissão de Descarte, em conjunto com observações do Juiz Consultor que poderemos acreditar na

efetividade dessa implantação, com a segurança e cautela que a matéria requer.

Assim, o envolvimento dos servidores e toda a equipe destinada a trabalhar com o processo de descarte deve ser submetido a treinamento e capacitação para compreensão do assunto, evitando o erro, uma vez que os autos não separados para guarda serão picotados, impossibilitando sua posterior restauração.

Tivemos a oportunidade de participar de palestras, seminários e cursos sobre a gestão documental, o que nos conduziu a ter segurança na seriedade do processo implantado. Acompanhamos o projeto piloto executado em outras Seções Judiciárias e o cuidado na análise dos processos.

A orientação recebida no sentido da responsabilidade da execução desse projeto, fez-nos acreditar nele como única saída para o estado de caos implantado, devido ao crescimento assustador da demanda e a imperiosidade de otimização do espaço físico destinado para receber os processos, qual seja, o Arquivo Judicial.

2.4 - O acervo permanente

Conforme consta da Resolução 23/2008, de 19 de setembro de 2008, serão selecionados e separados os processos de guarda permanente, entre aqueles obrigatoriamente proibidos de serem descartados (tipos específicos de ações) e demais feitos considerados de interesse social, histórico, cultural, ou simplesmente, selecionado pelo Grupo Permanente de Avaliação, observando-se a peculiaridade de cada caso.

Assim, os processos de guarda permanente deverão ser mantidos em local de fácil acesso para consulta, de preferência, organizados por matéria e não por Vara originária (forma tradicional de arquivamento de autos), facilitando sua catalogação e pesquisa. Não há óbice para que esta localização seja feita sob a forma de indexação.

Entendemos útil a organização do acervo procedendo a separação por tipo de ação, primeiramente, de forma genérica. Por exemplo: as ações criminais poderiam ser separadas por tipologias penais. Dentro dessa categoria, analisar-se-ia o conteúdo da sentença judicial (se absolutória ou

condenatória), pluralidade de réus, regime penal a ser aplicado, extinção da punibilidade (casos de ocorrência). Tal agrupamento facilitaria a seleção de processos iguais, já que todo o acervo será mantido, em face da proibição de descarte dessa classe processual.

Uma vez separados, a aplicação de um software facilitaria a catalogação dos processos, classificando-os, procedendo-se a verdadeiro inventário, elaborando numerário quantitativo, facilitando a localização dos feitos em caixas arquivo, possibilitando o acesso para pesquisa e consulta num ambiente propício ao estudo, conhecimento e visita, como se usa fazer nas bibliotecas públicas.

A separação das ações por matérias similares contribui para conhecer-se o acervo da instituição, fazendo-se um comparativo com os tipos de ações mais procuradas para consulta e pesquisa.

Um ambiente físico deve ser preparado para receber o usuário que intenciona acessar os autos, os quais, provavelmente, eram de difícil consulta, quando tramitavam nas Secretarias das Varas, quer pela peculiaridade do próprio tipo de ação, quer pela impossibilidade de manuseio dos autos, em face dos prazos processuais contados à risca, fugindo da ocorrência do evento prescrição.

Também há indicação (e aplicação) de algumas Seções Judiciárias que chegam a arquivar os processos em caixas com cores diferentes (por exemplo: caixas azuis para processos de guarda permanente). Tal prática ajuda, embeleza e facilita a localização dos processos, pois, através da cor, por si só, já propicia a identificação das diversas classes processuais.

Planejamos, inclusive a construção de salas para pesquisa (salas de atendimento), com iluminação adequada, estrutura apropriada para a consulta de autos, com boxes individuais, com o silêncio necessário para o estudo e análise dos documentos manuseados, facilitando-se a extração de fotocópias, se necessário e a pedido do usuário.

2.5 - Processos passíveis de serem incluídos para descarte

Todos aqueles processos que não se enquadrarem nas disposições da Resolução 23/2008 estão, em tese, aptos para serem incluídos no edital de

eliminação. Cabe então a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos passar à análise desses feitos, escolhendo determinada classe onde se dará início ao efetivo descarte.

Deve ser escolhido um período temporal, elaborando-se estatística do quantitativo processual para ser mantida, independente da importância histórica daqueles processos, a guarda amostral.

Essa guarda amostral representará, no futuro o numerário de ações repetidas durante aquele período, possibilitando-se assim um verdadeiro reflexo da proporção do ajuizamento de ações idênticas durante aquele interregno e a quantidade de sentenças padronizadas, o que evidenciam características tais como:

- reformas tributárias;
- mudanças na política de aposentadoria;
- período de inflação;
- troca de moeda;
- revisão da política de aquisição da casa própria;
- demais demandas cuja peculiaridade e competência originária trazem o ajuizamento dessas causas a esta Justiça Federal.

Uma vez escolhido determinado período, elaborada a estatística e retirados os processos que comporão a guarda amostral, os demais feitos passarão à análise da comissão, que, deverá considerar:

- a) prazo precaucional de 05 (cinco) anos, onde nenhum processo poderá ser desprezado antes desse prazo acautelatório previsto;
- b) solidez do trânsito em julgado de sentença proferida;
- c) esgotamento de todos os prazos processuais para interposição de recursos e ação rescisória;
- d) inclusão em Edital de Eliminação, com ampla divulgação nos órgãos que operam junto à Justiça Federal, com prazo suficiente (45 dias) para possibilitar a procura das partes para retirada definitiva.

O edital é publicado no Diário Oficial e em jornais de grande circulação. A relação de processos incluídos para descarte deverá ser remetida a todos os

órgãos públicos, facilitando a difusão nominativa dos feitos, com fixação no átrio da sede da seccional, constando, inclusive, do sitio da Justiça Federal/PE.

Decorrido o prazo para retirada dos processos pelas partes interessadas, os mesmos passam por processo de desmetalização e são picotados, doando-se o material para instituições carentes. Sabe-se que apura-se de 2 a 4 toneladas, em média, a cada descarte.

CAPÍTULO III - A Justiça Federal e sua competência

Neste capítulo, analisaremos um pouco da instituição “Justiça Federal”, sua competência, tipos de processos que nela tramitam e a importância do conteúdo desse material para instruir pesquisa histórica e social.

A Constituição Federal de 1988 instituiu, no seu artigo 92, como se compõe o Poder Judiciário no Brasil:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
I – o Supremo Tribunal Federal;
I-A o Conselho Nacional de Justiça; (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
II – o Superior Tribunal de Justiça;
III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI – os Tribunais e Juízes Militares;
VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Assim, percebemos que os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais são órgãos do Poder Judiciário. O artigo 109 define a competência desta justiça especializada, cabendo esclarecer que, no âmbito federal, tramitam ações onde a União, suas autarquias e as empresas públicas federais são partes envolvidas num dos pólos de uma ação judicial.

Ou seja, estando a União Federal, suas autarquias ou qualquer empresa pública federal envolvida numa lide, na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, o foro é privilegiado, não podendo ser ajuizada ação envolvendo essas pessoas jurídicas na Justiça Comum Estadual, mas sim, na Justiça Federal. Em direito, chamamos essa competência de “competência *ratione personae*”, que significa definir a competência em razão da pessoa envolvida num dos pólos da contenda.

Tendo restado claro o privilégio de foro que a própria União Federal tem, na qualidade de pessoa jurídica de direito público, passaremos então a definir o que seriam as autarquias federais.

3.1 - Autarquias Federais

As autarquias federais fazem parte da administração indireta. Possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia econômica. Podemos assim dividir a categoria de autarquias federais: agências (reguladoras ou não), conselhos profissionais, departamentos, institutos e outras autarquias.

Segundo Silva³⁷

Autarquias são pessoas jurídicas de direito público criadas por lei específica (Art. 37, XIX, da Constituição Federal), que dispõem de patrimônio próprio e realizam atividades típicas de Estado de forma descentralizada.

É *correto* dizer que as autarquias são criadas por lei e têm personalidade jurídica de direito público.

[...]

As autarquias podem ser territoriais ou institucionais. Autarquias territoriais correspondem normalmente à descentralização administrativa realizada nos Estados unitários por regiões do país, para execução de *diversas* atividades estatais.

[...]

Autarquias institucionais, muito comuns na atualidade, são autarquias destinadas à execução de alguma *específica* atividade típica do Estado (Ex. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

[...]

As autarquias podem ser federais, estaduais, distritais ou municipais, conforme tenha sido criada pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. O foro das autarquias federais é a Justiça Federal, salvo as mesmas exceções previstas para a União. O nascimento da personalidade jurídica da autarquia surge com a própria lei instituidora.

As autarquias devem exercer atividade típica de Estado e não atividade econômica em sentido estrito, não estando sujeitas à falência. O regime jurídico das autarquias é um regime de direito administrativo: contrata servidores por concurso; somente pode contratar obedecendo a lei de licitações (Lei nº 8.666/93); paga seus débitos por meio de precatórios; seus bens não são penhoráveis etc. Como regra geral, a autarquia terá o mesmo regime da pessoa política que a tiver criado. Contudo, a lei instituidora pode estabelecer regras específicas para ela.

³⁷ Silva, Bruno Mattos. "Direito Administrativo Para Concursos. Disponível em <http://www.brunosilva.adv.br/ADMINISTRATIVO-2-1-1.htm>. Acesso em julho/2008.

Portanto, como regra geral, as autarquias dispõem dos privilégios da pessoa política que as tiverem criado (ex. cobrança de créditos por meio de execução fiscal, impenhorabilidade dos bens, impossibilidade perder bens por usucapião etc), mas podemos assinalar ao menos uma exceção prevista no texto constitucional: a *imunidade tributária recíproca*, isto é a impossibilidade das pessoas políticas tributarem bens e rendas umas das outras, é mitigada para as autarquias, pois somente abrange patrimônio, renda e serviços *que forem vinculados às finalidades essenciais da autarquia ou sejam delas decorrentes*.

Portanto, trata-se de órgão auxiliar da administração pública, com autonomia econômica e gestão descentralizada, apesar de terem seu patrimônio tutelado pelo Estado.

As agências reguladoras, tais como: Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Agência Nacional de Aviação – ANAC, também são consideradas autarquias federais. A Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, apesar de não incluída no rol de agência reguladora, foi beneficiada com o foro especial da Justiça Federal.

Os Conselhos Profissionais, como por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e todos os outros conselhos representativos de profissionais liberais também gozam do foro privilegiado da Justiça Federal como sede para ajuizamento de suas ações. Como são órgãos controladores do exercício profissional, resolveu-se, inclusive, sumular o processamento das ações a eles atinentes, como sendo indicado o foro federal (v. Súmula 66 do Tribunal Federal de Recursos – TFR).

Alguns departamentos federais estão incluídos no rol de pessoas jurídicas protegidas pelo foro federal, tais como: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, dentre outros.

Exemplificaremos alguns institutos federais: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –

INCRA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, dentre outros.

Incluem-se, ainda, no rol de entidades públicas equiparadas às autarquias federais o Banco Central do Brasil – BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2 - Fundações e Empresas Públicas Federais

Ainda citando Silva³⁸, temos como definição de fundação pública:

Fundação é uma pessoa jurídica dotada de patrimônio próprio para execução de determinadas finalidades não-lucrativas (religiosas, morais, culturais ou de assistência, a teor do parágrafo único do art. 62 do novo Código Civil) previamente estabelecidas pelo *instituidor*, que é a pessoa que decide criar a fundação, a ela outorgando determinado patrimônio.

O Decreto-lei nº 200/67 estabelece no seu art. 5º que *fundação Pública* é a entidade dotada de personalidade jurídica de *direito privado*, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes, sendo que elas adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

A criação das fundações se embasa na finalidade específica de interesse público, voltada para a educação, cultura, entretenimento e pesquisa. Sua finalidade não lucrativa permite determinadas benesses tributárias. São custeadas pelo Poder Público e devolvem à sociedade préstimos de cunho

³⁸ Idem.

social e prestação de serviços. As fundações também gozam do privilégio de foro da Justiça Federal. Segundo Carvalho³⁹,

por força da construção pretoriana, as fundações foram consideradas entidades autárquicas, circunstância que fez com que suas ações passassem a tramitar na Justiça Federal, em função do inc. I, do art. 109.

Abstraída a polêmica, atinente a sua participação no foro da Justiça Federal, delineada nas edições anteriores, a matéria, nos dias atuais, se revela totalmente pacificada, no sentido de ser a fundação federal uma espécie de autarquia, e nesta condição goza do privilégio do foro da Justiça Federal, observadas as posições e o comando do inc. I, do art. 109. Justamente em decorrência de sua função, na consecução de um serviço tipicamente do Estado, é que são equiparadas às autarquias.

Podemos elencar algumas fundações tais como a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Fundação Habitacional do Exército – FHE, como entidades públicas que se utilizam do foro da Justiça Federal para tramitação de ações a elas referentes.

Já para Mello⁴⁰, as empresas públicas federais assim são definidas:

é a pessoa jurídica criada por lei como instrumento de ação do Estado, com personalidade de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais decorrentes de ser coadjuvante da ação governamental, constituída sob quaisquer das formas admitidas em Direito e cujo capital seja formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administrações indiretas, com predominância acionária residente na esfera federal.

Trata-se de pessoa jurídica de capital público, composta pelo ente estatal, que tem sua finalidade, basicamente de origem econômica, está prevista em lei, devendo o fruto do seu trabalho ser revertido para o crescimento da sociedade.

³⁹ CARVALHO, Vladimir Souza. “Competência da Justiça Federal”, Curitiba: Juruá Editora, 2005, p.35.

⁴⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª Ed.. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 78.

Não se equiparam às sociedades de economia mista, posto que, nesta última, é permitida a participação do capital de particular, através da aquisição por cotas (mercado de ações).

Nesta definição, as empresas públicas têm natureza eminentemente econômica, devem visar o lucro, mas, sua finalidade tem que ter cunho social. Para gozar do foro privilegiado, a empresa pública precisa, necessariamente, estar envolvida em causa de interesse da União Federal, para justificar a prerrogativa de foro.

Caixa Econômica Federal – CAIXA, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, destacam-se como empresas públicas federais de maior magnitude.

O Juiz Federal Wladimir Souza Carvalho cita, ainda, alguns casos especiais do interesse do ente federal:

- a) Usucapião extraordinário - trata-se de ação envolvendo imóvel da União ou que se localiza em área pertencente à União Federal;
- b) Terreno de marinha – processos que tenham por objeto terrenos de marinha, demarcação de terras situadas em ilhas marítimas, benfeitorias ou ocupação de posseiros;
- c) Questões de direito marítimo – questões referentes a transportes e seguro marítimo, tendo como foco o objeto da lide;
- d) Financeira privada em regime de liquidação extrajudicial – compete à Justiça Federal julgar causas em que são partes instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, nos casos em que a União, suas autarquias e empresas públicas forem interessadas;
- e) Avaliação de indenização face à pesquisa mineral – diz respeito à indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, ou no tocante a validade da concessão;

f) Ações tendo o FGTS como objeto – ações que tenham por objeto o levantamento do FGTS tramitam na alçada federal e não na Justiça do Trabalho;

g) Ações relativas ao Sistema Financeiro de Habitação – quando a matéria envolver recursos do sistema, contratos hipotecários sob a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), ou quando houver discussão do contrato, cobrança de crédito decorrente de financiamento vinculado ao SFH.

Frisamos que o rol acima elencado ilustra um pouco da diversidade de matérias que encontramos tramitando na jurisdição da Justiça Federal. O objetivo maior deste capítulo é esclarecer o que é a Justiça Federal, que tipo de processos por lá tramitam, qual a sua competência e que tipo de ações podemos encontrar guardadas no arquivo da instituição.

Acreditamos que fazendo uma explanação sobre a competência do órgão judiciário, poderemos transparecer a riqueza do acervo e fazer compreender a importância da preservação dos processos findos, posto que as matérias sobre as quais litigam as partes nesta justiça especial são matérias de cunho social, econômico e político, devendo, portanto, serem preservadas para consulta pelo cidadão, quando necessitado de manuseio de material para pesquisa.

Mencionamos anteriormente algumas pessoas jurídicas que gozam do privilégio de foro da Justiça Federal. Entretanto, o rol acima elencado não é exaustivo. Carvalho⁴¹ refere-se a outras pessoas jurídicas que são amparadas pelo foro federal. Nesses casos, encontramos uma competência híbrida, posto que, a regra geral é a não abrangência do foro federal para proteger essas entidades. A exceção, portanto, remonta a competência para a Justiça Federal, nos casos em que haja interesse de ente federativo. A seguir, exemplificamos:

- Sociedade de economia mista – estas pessoas jurídicas podem ter ações tramitando em sede de Justiça Federal, nos casos em que a União Federal intervenha como assistente ou oponente (Súmula 517-STF), demonstrando

legítimo interesse jurídico na demanda. Assim, poderemos encontrar algumas ações no âmbito da Justiça Federal que tenham como partes a Petrobrás ou o Banco do Brasil S/A.

- Agente Financeiro de Habitação – de acordo com a Súmula 61 do TFR, a competência pode ser deslocada para a Justiça Federal quando houver intervenção de ente federal ou quando a matéria discutida for relacionada com o Sistema Financeiro de Habitação. Um tipo específico de ação judicial, onde a discussão do índice de equivalência salarial utilizado for o PES, também prorroga a competência para o foro da União.

- Concessionária de Energia Elétrica – Se a companhia de energia elétrica promover ação de desapropriação, tendo a União Federal como assistente, a competência para ajuizamento desta ação é da Justiça Federal. Justifica-se tal fato porque, embora seja a concessionária pessoa jurídica de direito privado, executa serviço de utilidade pública federal, por delegação, só podendo promover desapropriação mediante autorização do governo federal.

- Sindicato – nas ações onde houver interesse federal, tais como: julgamento de ações de cobrança de contribuições sindicais, assim como ação de consignação e medidas cautelares referentes a mesma matéria, o foro competente é o foro da Justiça Federal.

- Entidades de Cooperação ou serviço social autônomo – O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que é sociedade civil sem fins lucrativos, é mantido com verbas provenientes de contribuição social prevista em lei federal. Assim, se equipara a uma entidade autárquica, estando sujeito à jurisdição federal.

⁴¹ Op. cit., 2005, p. 99-115.

3.3 - Competência da Justiça Federal

Já vimos que as ações onde a União Federal, suas autarquias ou empresas públicas federais figurem num dos pólos da contenda, a competência se fixará como sendo da esfera federal.

As demandas onde servidores públicos federais estiverem pleiteando seus direitos, vantagens decorrentes da Lei 8.112/90, feitos relativos ao FGTS, provimento de cargo público mediante ascensão funcional, inclusão no Plano de Classificação de Cargos e Salário, também tramitarão no foro da Justiça Federal.

Assim dispõe o artigo 109 da Constituição Federal:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de

autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Pela leitura do texto constitucional, constatamos a variedade do tipo de ações que encontramos tramitando em sede de juízo federal. A percepção

dessa variedade nos leva a crer na importância do material guardado representando o acervo de autos findos. Na Justiça Federal, quer no tocante às pessoas que deslocam a competência para o foro federal, quer pela matéria que obrigatoriamente transfere o ajuizamento de ações para sua sede, lidamos com processos de grande valia, a atestar pela dicção do artigo 109 da Constituição Federal acima transcrito.

Em relação a habeas data, na obra de Carvalho⁴², consta que a Constituição Federal conferiu aos juizes federais competência para julgar habeas data impetrados contra atos de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais, nos termos do inciso VIII, do art. 109. Trata-se, portanto, de competência absoluta de foro, não podendo ser prorrogada ou deslocada para sede de Justiça Estadual. Esclareça-se que ações de habeas data são utilizadas para obtenção de informações desejadas pelo impetrante, que se encontram em posse de autoridades administrativas federais, não subordinadas à jurisdição originária dos tribunais da União.

3.4 - Carta Rogatória

Ainda comentando o rol elencado no artigo 109 da Constituição Federal, temos a execução de Carta Rogatória, como uma das ações de competência da Justiça Federal. Segundo Carvalho⁴³, temos como definição de Carta Rogatória:

é um instrumento jurídico de cooperação entre dois países. É similar à carta precatória, mas se diferencia deste por ter caráter internacional. A carta rogatória tem por objetivo a realização de atos e diligências processuais no exterior, como, por exemplo, audição de testemunhas, e não possui fins executórios.

No Brasil, a competência para se conceder o *exequatur* (significando *execute-se, cumpra-se*) é do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 105 da Constituição Federal. O artigo 109, X, da Constituição

⁴² Op. cit., 2005, p. 231.

⁴³ Op. cit., 2005, p. 232.

Federal determina que compete ao juiz federal a execução de carta rogatória, após o "exequatur".

O universo encontrado nas ações de execução de Carta Rogatória é de grande amplitude, envolvendo várias espécies de demandas, referentes a ações que tramitam em Estados internacionais. Até mesmo ações referentes a alimentos devidos por estrangeiros que se encontram residindo no Brasil e que não estejam quites com seus países de origem, podem ser processadas junto à Justiça Federal, aumentando assim a gama de assuntos que podemos encontrar nas ações definitivamente resolvidas e que foram remetidas ao Arquivo Judicial.

Citando, mais uma vez, Carvalho⁴⁴,

na execução de sentença estrangeira, cabe toda e qualquer matéria, não importando estar ou não incluída no plano individual da competência da Justiça Federal. Ao juízo federal é reservada, de forma genérica a execução de sentença estrangeira, qualquer que seja a matéria.

[...]

A Justiça Federal executa a sentença estrangeira homologada pelo STF. Desta forma, necessário estar em harmonia com o decisório homologado pela Alta Corte. A Constituição Federal atribui ao STF, competência para a "homologação de sentenças estrangeiras", art. 102, I, 'h', ou seja, de atos jurisdicionais irrecorríveis de outros países, ou ainda de atos administrativos que sejam a eles equiparados, como é o caso, por exemplo, do divórcio consensual em países cujo sistema jurídico tem essa previsão (Paulo Brossard, SEC 4.966-1 – Rep. Portuguesa, DJU-I 30.09.1994, p. 26.165).

No tocante à ações que versem sobre estrangeiros, é de bom alvitre esclarecer que a Justiça Federal não compete conceder ou não naturalização de estrangeiro. Tal ato é privativo do Poder Executivo. A entrega do título de naturalização é que ocorre dentro da competência da Justiça Federal.

⁴⁴ Op. cit., 2005, p. 232-233.

3.5 - Direitos Indígenas

Assunto de grande interesse social, cultural e político, as ações que versem sobre direitos indígenas são processadas no foro federal. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI é o órgão pertencente ao governo federal competente para proteger os direitos dos silvícolas do Brasil, sendo de sua responsabilidade a demarcação de terras indígenas, manutenção das áreas ocupadas pelos índios, manter atualizados os cadastros demográficos das tribos existentes no nosso país, no intuito de valorizar o interesse social do cidadão pelos primórdios da nossa história, equiparando os silvícolas a patrimônio cultural de propriedade do nosso povo.

A título de proteção dos direitos indígenas, foi criada a Lei 6.001, de 19/12/1973, conhecida como o Estatuto do Índio. Nesta legislação, encontramos estabelecido que é atribuição do Ministério Público Federal tomar as medidas judiciais adequadas a sua proteção. Mencionamos, ainda, o conteúdo do artigo 231, parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal, que reconhece ao silvícola a forma como ele se organiza socialmente, respeitando seus costumes, crenças, tradições e protegendo as terras por eles ocupadas:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

[...]

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

A garantia dos direitos indígenas é assunto de grande interesse social e histórico. Assim, as ações já trânsitas em julgado que versem sobre esses direitos, e que são, em sua totalidade, remetidas ao arquivo da Justiça Federal,

devem ser preservadas dentro da instituição, como patrimônio cultural do órgão público e de toda a sociedade, para instruir posterior consulta a título de pesquisa, por parte de estudiosos, alunos de escolas públicas e o cidadão comum.

3.6 - Competência Criminal da Justiça Federal

A competência da Justiça Federal, no tocante à matéria criminal, está descrita no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal. Ali notamos que, os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral, devem tramitar em sede de foro federal.

Para tanto, faz-se necessário a inclusão da União Federal e/ou seus entes autárquicos, no pólo passivo, como vítimas do delito praticado, acrescido do interesse deste órgão em relação às conseqüências do crime, constatando-se, ainda, a ocorrência de prejuízo ou dano ao órgão federativo, tanto nos casos de crimes dolosos, como culposos. O conceito de dano utilizado para configurar a competência da Justiça Federal é no sentido de ocorrência de lesão ao patrimônio público federal.

Em sede de crimes praticados contra o governo federal, vale a presença das mesmas pessoas jurídicas elencadas neste trabalho, no tocante à esfera cível da demanda, já anteriormente elencadas.

3.7 - Exemplos de alguns crimes da competência da Justiça Federal

Passaremos, a título ilustrativo, a mencionar alguns crimes de maior impacto social que são da competência exclusiva da Justiça Federal, de acordo com Carvalho⁴⁵:

⁴⁵ Op. cit., 2005, p. 365-400.

- crime contra o juiz eleitoral e a Justiça Eleitoral;
- crime contra o juiz estadual investido em delegação federal;
- crime de extração ilegal de minérios;
- crime contra o PASEP;
- crime de violação de telecomunicações;
- crime de esbulho de área pertencente à União;
- delito de apropriação indébita previdenciária;
- delito contra o servidor federal;
- delito praticado pelo servidor federal;
- delito praticado por quem tenta se passar por servidor federal;
- delito tendo por objeto moeda estrangeira;
- crime contra o Sistema Único de Saúde – SUS;
- crimes ambientais;
- crimes de falsificação;
- delitos contra a vida (de servidor federal no exercício de suas funções ou em razão destas);
- delitos de posse ilegal de arma;

- delitos do índio contra o índio.

Este trabalho não tem por objetivo o aprofundamento detalhado e a descrição da possibilidade de ocorrência dos crimes praticados cuja competência é definida como sendo da Justiça Federal. A citação de alguns crimes que tramitam na esfera federal visa tão somente despertar o interesse do cidadão em conhecer as matérias que encontramos nas ações que se processam no foro federal e que se encontram arquivadas no Arquivo da instituição.

A divulgação da variedade do acervo visa, principalmente, demonstrar a existência do material pertencente ao órgão público e instigar o leitor a pensar na utilização desse acervo como fonte de acesso ao cidadão, para fins de pesquisas escolares, visitaç o pela populaç o, diante da possibilidade de acompanhar eventos sociais de import ncia hist rica, cujos movimentos est o consignados nos processos findos.

A m dia divulga incansavelmente crimes de improbidade administrativa cometidos por prefeituras e representantes de instituiç es p blicas, onde o foco principal gira em torno de desvio de verbas, les o ao patrim nio p blico, desrespeito ao cidad o e descumprimento de legislaç o repressiva, num alerta de caos social e impunidade premente.

Nosso objetivo   demonstrar que, diante da compet ncia espec fica da Justi a Federal e da diversidade do material contido nas a oes que ali tramitam, a instituiç o   detentora de vasto acervo que pode ser utilizado para caracterizar eventos sociais ocorridos de forma reiterada numa determinada  poca. Acreditamos que esse material, devidamente preparado e divulgada sua exist ncia e import ncia, pode ser utilizado como fonte de pesquisa pela sociedade, contribuindo como mais uma opç o de acesso   cultura e hist ria do nosso pa s.

CAPÍTULO IV - Análise dos Dados

4.1 - Metodologia

A pesquisa foi realizada na forma qualitativa, descrevendo e tratando os dados atuais da forma como se organiza o Arquivo, como dá tratamento ao acervo e acompanhando o descarte de autos efetuado.

Segundo Triviños⁴⁶, “na pesquisa qualitativa, de forma muito geral, segue-se a mesma rota ao realizar uma investigação. Isto é, existe uma escolha de um assunto ou problema, uma coleta e análise das informações”.

Ainda sobre a definição de pesquisa qualitativa, assim se pronuncia Oliveira⁴⁷:

Entre os mais diversos significados, conceituamos abordagem qualitativa ou pesquisa qualitativa como sendo um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação. Esse processo implica em estudos segundo a literatura pertinente ao tema, observações, aplicação de questionários, entrevistas e análise de dados, que deve ser apresentada de forma descritiva”.

Quanto aos meios de investigação, optamos pela realização de estudo de caso, no universo do Arquivo da Justiça Federal em Pernambuco, com foco na estruturação do setor. Também lançamos mão de dados documentais institucionais relativos ao processo de descarte que já se encontra em andamento, além da pesquisa bibliográfica sobre o tema.

Distribuímos questionários entre os serventuários das Varas Federais, no intuito de espelhar a real visão da política aplicada, observando o acúmulo crescente de processos arquivados e as estratégias utilizadas para impedir esse crescimento.

A análise e observação doutrinária e documental referentes a matéria em questão também forneceram subsídios importantes para a conclusão do

⁴⁶ TRIVIÑOS, Augusto. “Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais”, São Paulo: Atlas, 1987, p. 13.

⁴⁷ OLIVEIRA, Maria Marly. “Como fazer pesquisa qualitativa”, Recife: Bagaço, 2005, p.41.

trabalho, uma vez que se pretende trazer o conceito de acervo vivo, pesquisa, biblioteca e museu ao conceito atual do Arquivo Judicial.

Fizemos visitas técnicas a outras instituições públicas e conferimos seus respectivos processos de descarte de autos findos, a exemplo do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Justiça do Trabalho no nosso estado.

Por evidência, foram observados os critérios atuais utilizados no descarte de processos na seccional de Pernambuco, mostrando os resultados obtidos e tentando fazer uma projeção de como poderemos agilizar o processo então iniciado, para, finalmente, oferecermos à sociedade um arquivo moderno, organizado e preparado para ser fonte de pesquisa, consulta e visita de toda a população.

4.2 - Universo e Amostra

O universo de pesquisa escolhido é o Judiciário, tendo como cenário a Justiça Federal em Pernambuco, tendo como população amostral os processos arquivados no Arquivo da instituição. Devido a facilidade de transitar junto ao setor, posto que dentro do órgão público onde trabalhamos, a proximidade viabiliza o acesso aos autos findos, documentos e serventuários envolvidos com o tema.

4.3 - Sujeitos de Pesquisa

Como sujeitos de pesquisa, selecionamos 23 (vinte e três) servidores lotados em 12 Varas Federais, respeitando o anonimato ao responder a pesquisa distribuída. Informamos que a média de lotação nas secretarias das Varas Federais é de 8 (oito) serventuários, excluindo-se: diretores de secretaria, assessores de gabinete, oficiais de justiça, serventuários requisitados de outros órgãos públicos, voluntários, estagiários e outros colaboradores.

A Justiça Federal em Pernambuco possui 24 Varas Federais, das quais 7 se localizam em cidades do interior. Essas Varas não foram contabilizadas

na nossa pesquisa por serem elas próprias responsáveis pela eliminação de autos.

Das 17 Varas restantes também não foram abrangidos os 3 Juizados Especiais Federais, por serem Varas totalmente digitais.

Outras duas Secretarias não foram consideradas no processo de coleta de dados: a 2ª Vara Federal, por ser o local físico de lotação da pesquisadora deste trabalho, e a 12ª Vara Federal, por ser a Vara que tem como Juiz Federal o Diretor do Foro à época do descarte, cujos servidores estavam diretamente envolvidos na aplicação do processo de eliminação de autos. Concluímos, portanto, que foi entrevistada a quarta parte do universo de servidores que manuseiam o andamento dos processos judiciais, antes da sua finalização.

Começamos a desenvolver o trabalho acompanhando a seleção de processos a serem descartados. Fomos autorizados a desenvolver esta pesquisa pelo Diretor do Foro da Seccional de Pernambuco à época do início dos trabalhos, posto que nenhum procedimento poderia ser executado sem a contribuição da cúpula administrativa, que deu início ao projeto de redução do acervo, através da implantação das resoluções do CJF.

Dos resultados das perguntas elaboradas aos serventuários na entrevista semi-estruturada aplicada, podemos chegar às seguintes conclusões:

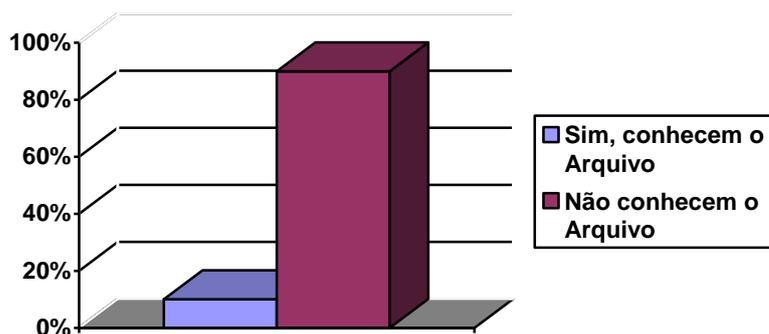
4.4 - Análise das respostas da entrevista semi-estruturada

Conhecimento dos servidores sobre a existência do Arquivo Judicial

Nas respostas oferecidas, percebemos que 52,17% dos servidores não conhecem o Arquivo da instituição, apenas o restante, 47,82%, tendo afirmado que têm conhecimento da existência do Arquivo.

Respostas afirmativas – 11 (52,17%)

Respostas negativas – 12 (47,82%)



Devido ao pouco conhecimento e ausência de divulgação administrativa do que representa o Arquivo Judicial da Justiça Federal, constatamos a pouca importância concedida pela própria instituição a esse departamento interno. Percebemos a necessidade de organização do ambiente, catalogando as ações em categorias temáticas de forma a permitir a seleção de matérias específicas como fontes primárias para pesquisa e estudo do direito comparativo, observando como vem sendo aplicadas as decisões terminativas dos magistrados ao longo da existência da criação da Justiça Federal.

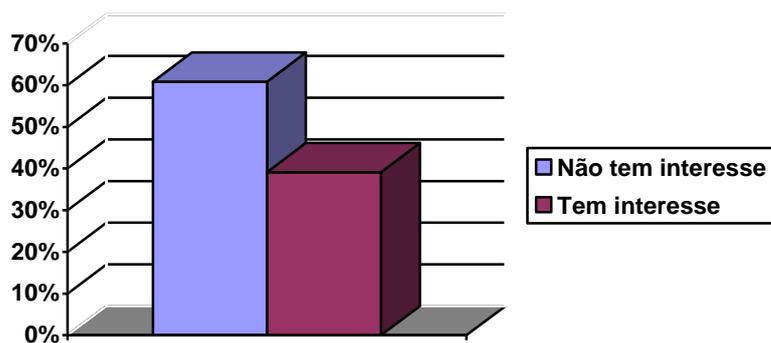
Acreditamos assim estar contribuindo para a conscientização daqueles que funcionam junto ao Judiciário Federal numa nova visão administrativa.

Interesse em visitar o Arquivo Judicial

No tocante a ter tido a curiosidade de fazer visita física ao local onde os processos se encontram arquivados, as respostas nos levam à realidade que 60,86% nunca visitaram o arquivo (não sabendo, inclusive, qual sua localização dentro da instituição). Um número menos significativo (39,13%) afirma ter feito visita local.

Respostas negativas – 14 (60,86%)

Respostas afirmativas – 9 (39,13%)

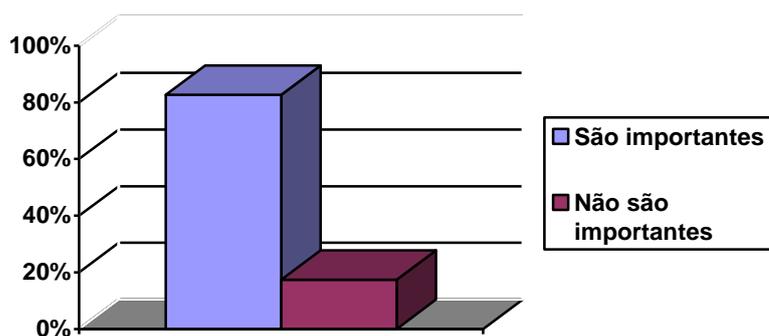


Esses dois dados acima apurados nos levam a concluir da necessidade urgente de divulgar a existência do arquivo dentro da instituição, posto que impossível valorizar um procedimento de magnitude tão ampla quanto o descarte de autos findos na certeza que o próprio setor não é sequer conhecido pela maioria dos serventuários.

Visão da importância dos processos findos

Respostas afirmativas – 19 (82,60%)

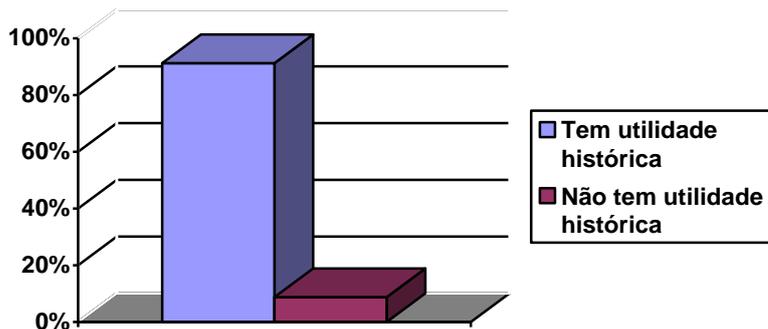
Respostas negativas – 4 (17,39%)



Utilidade histórica dos processos findos

Respostas afirmativas – 21 (91,30%)

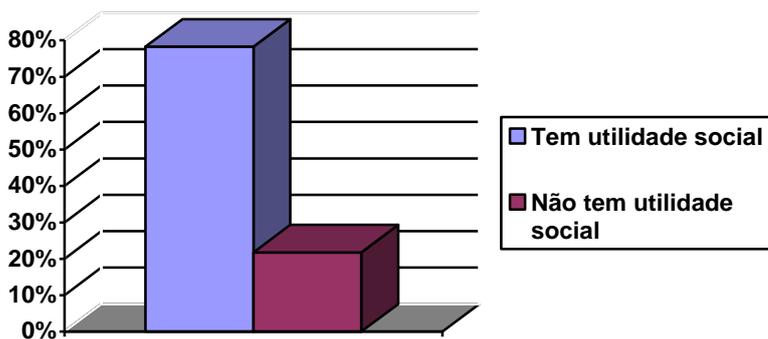
Respostas negativas – 2 (8,69%)



Utilidade social dos processos findos

Respostas afirmativas – 18 (78,26%)

Respostas negativas – 5 (21,73%)

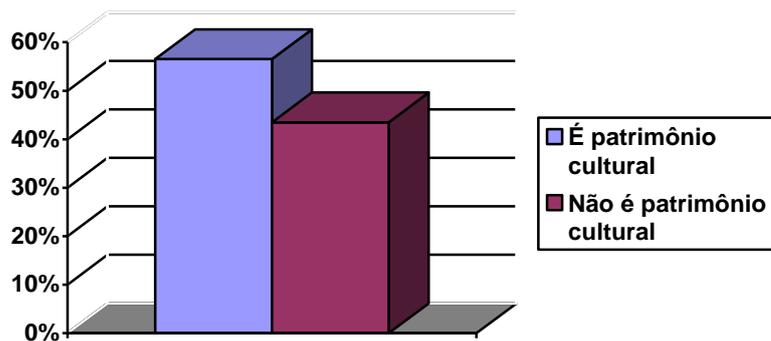


Notamos que um número significativo de serventuários reconhece a importância dos processos findos, no tocante a utilidade histórica e/ou social. Estes dados consolidam nossa suposição de que, uma vez organizado e arrumado, o arquivo da Justiça Federal em Pernambuco pode se transformar em ambiente propício ao estudo, consulta e pesquisa.

Utilidade dos processos findos como patrimônio cultural

Respostas afirmativas – 13 (56,52%)

Respostas negativas – 10 (43,47%)

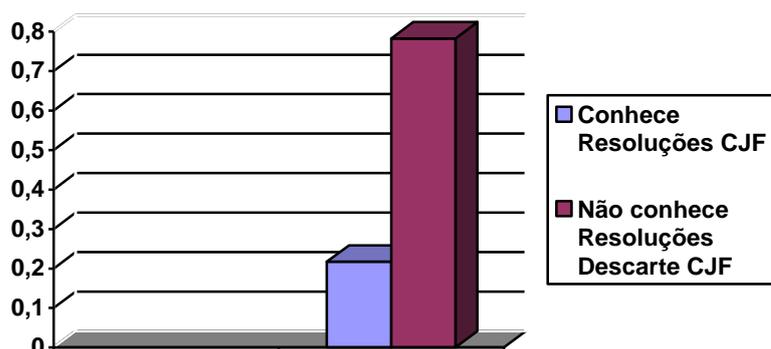


Por outro lado, indagados sobre a visão dos processos arquivados como patrimônio cultural, notamos que quase a metade das respostas desconhecem essa visão. Esse dado confirma nosso questionamento no sentido de que é necessário a implantação de políticas públicas que elevem o arquivo à ambiente de pesquisa, para reconhecimento, primeiramente pelos servidores da instituição para, em segundo plano, acontecer o reconhecimento pela sociedade.

Conhecimento das Resoluções do CJF sobre o descarte de autos findos

Respostas afirmativas – 5 (21,73%)

Respostas negativas – 18 (78,26%)



Encontramos um número significativo de servidores desatualizados sobre as normas procedimentais em relação a política de eliminação de processos. 78,26% dos serventuários desconhecem o teor das resoluções pertinentes à matéria. Apenas 21,73%, entretanto, conhecem tais normas.

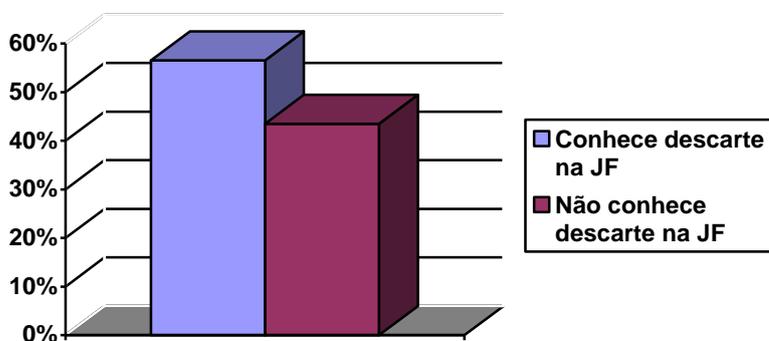
Este dado evidencia a pouca divulgação da política de eliminação de autos arquivados.

Cientes da impossibilidade de guardar todos os processos findos, a eliminação de autos, consciente e orientada, com base em legislação especificamente criada para esse fim, tornou-se uma excelente solução para enxugar as prateleiras superlotadas de processos do arquivo judicial e acompanhar a crescente demanda pela prestação do Judiciário, em face de uma sociedade cada vez mais exigente dos seus direitos e obrigações violadas, cujos direitos se encontram discutidos no corpo dos processos judiciais arquivados.

Conhecimento sobre o descarte de autos findos iniciado pela Justiça Federal

Respostas afirmativas – 13 (56,52%)

Respostas negativas – 10 (43,47%)



Pouco mais da metade dos entrevistados (56,52%) afirmaram conhecer que o próprio órgão onde trabalham dera início ao processo de seleção de processos para serem incluídos em edital de eliminação e descarte. 43,47% dos entrevistados desconhece a prática desse processo, o qual teve início em maio de 2006.

Quando da elaboração da pesquisa, a escolaridade dos entrevistados não foi solicitada. Contudo, sabemos, pela convivência na instituição, que a grande maioria dos servidores da Justiça Federal são bacharéis em Direito, mesmo aqueles detentores de outras graduações. A própria natureza dos

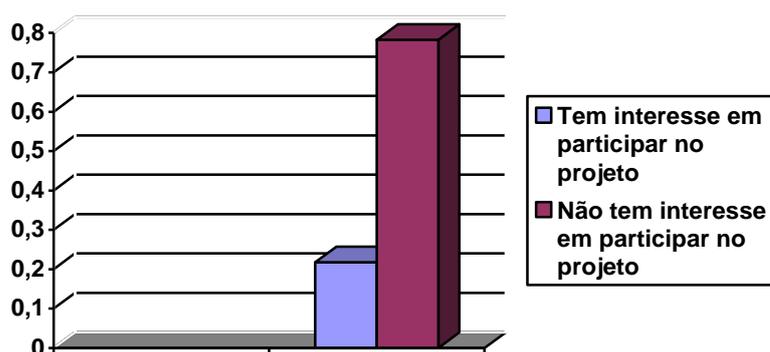
serviços executados no âmbito funcional leva o serventário a cursar o bacharelado em direito, como forma de aprimorar a qualidade do trabalho exigido.

Sendo assim, não causa estranheza o percentual apurado, uma vez que mais da metade dos entrevistados, além de serem servidores do quadro institucional, são da área de direito, tendo conhecimento que existem normas reguladoras da eliminação de processos, assim como tiveram notícias do início do processo de descarte de autos findos.

Interesse em participar do processo de descarte

Respostas afirmativas – 5 (21,73%)

Respostas negativas – 18 (78,26%)



Apesar de cientes da existência do descarte, a grande maioria dos servidores (78,26%) não demonstrou interesse em participar de alguma forma do procedimento, mesmo tendo-lhes sido oferecidas opções de ganhos, quer financeiros, quer funcionais ou pelo simples prazer em adquirir ou praticar novos conhecimentos.

Aqueles que se pronunciaram no sentido de dar sua contribuição, justificaram seu interesse considerando, principalmente (e nessa ordem) as seguintes condições:

- pagamento de horas extras
- aprofundar seus conhecimentos
- praticar sua experiência jurídica, contribuindo de forma efetiva
- curiosidade no envolvimento com políticas modernas de gestão

- interesse pelo tema
- oportunidade de ter contato direto com processos judiciais

Opinião sobre a política de descarte de autos findos

Esta pergunta aberta, questionando sobre a opinião dos usuários sobre a política de descarte de autos findos gerou colocações das ordens mais diversas, merecendo destaque:

- contribuição para otimizar o espaço físico onde se encontra o arquivo;
- questão ambiental: o papel sem utilidade pode (e deve) ser reciclado visando o reaproveitamento;
- contribuição para melhor administração da própria instituição, num verdadeiro exercício de cidadania;
- conservação da memória;
- oportunidade de resgatar processos de valor histórico;
- importância da doação do papel picotado para instituição carente. Investimento no binômio: Justiça/sociedade;
- importância da reciclagem do papel;
- redução do acervo diminuirá a redução dos servidores que trabalham no arquivo, que podem ser reaproveitados em outros setores e atividades;
- redução do acervo facilita a pesquisa, tornando o ambiente propício para visitas e despertando o interesse pelo arquivo;
- necessidade de digitalização dos documentos públicos;
- Judiciário agindo assim estaria pondo em prática o princípio da racionalidade.

A utilização de políticas atuais de adequação à necessidade do descarte pode constituir elemento fundamental para a renovação do espaço físico do arquivo, o qual já está sendo reorganizado através da seleção de autos para eliminação. Dando continuidade a essa prática tão necessária e positiva, passaremos a guardar apenas os processos importantes para consulta, transparecendo assim a importância dos documentos ali guardados e a história nacional e da própria instituição.

Opinião sobre o conceito pessoal do significado do Arquivo da Justiça Federal

Como resposta a estas perguntas, ressaltamos as seguintes respostas:

- É o lugar onde se reúnem documentos que tratam a história política e social de uma comunidade;
- é um acervo histórico;
- constitui um local onde se guardam acervos documentais importantes de valor histórico relevante e pouco conhecidos pelos pesquisadores;

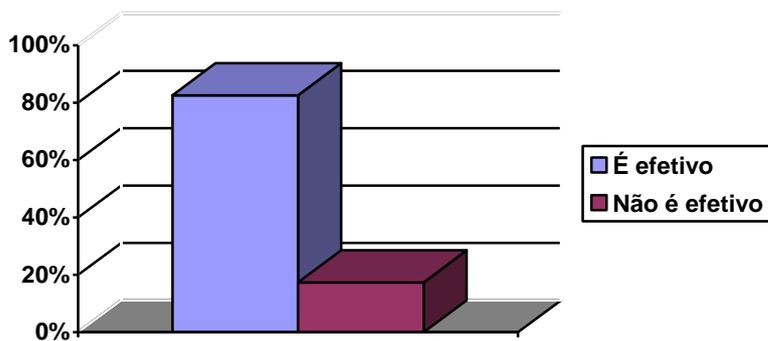
Percebemos que quase a totalidade dos entrevistados responderam que o Arquivo é o ambiente destinado a guardar processos findos. A conclusão que chegamos, da análise desta questão, é a necessidade urgente da instituição investir no departamento do Arquivo, mudando sua roupagem para transformá-lo num ambiente propício ao interesse dos usuários, como local de pesquisa.

Defluimos que a maioria dos entrevistados ainda estão apegados à idéia antiga de que o Arquivo é o local onde se guardam coisas velhas e inúteis. Pensamos numa forma de fazer cair esse conceito, explicando as diversidades processuais que encontramos no universo do acervo arquivístico da Justiça Federal com o fito de despertar o interesse pela pesquisa e visita a este departamento onde se guardam os processos findos.

Opinião sobre a efetividade desta iniciativa: rumo à modernização e transformação em ambiente de pesquisa

Respostas afirmativas – 19 (82,60%)

Respostas negativas – 4 (17,39%)



A grande maioria dos entrevistados (82,60%) afirmou acreditar que, uma vez implantada a eliminação de autos repetidos, gerando o enxugamento do arquivo (que, atualmente, se encontra completamente congestionado), contribuiria para um ambiente salutar e propício para visitação, estudo e pesquisa.

Em oposição à aprovação, houve manifestação de que essa modernização seria desnecessária, ante a vasta opção de consulta eletrônica disponível pela internet, o que não tornaria atrativa esta forma de pesquisa pelos usuários.

Nesse sentido, cumpre-nos discordar da colocação pelos motivos a seguir expostos: por mais que a internet e a proximidade do mundo digital propiciem o fácil acesso à informação, não podemos deixar de desejar que o passado cultural de uma instituição componha o universo da pesquisa.

A diversidade do material encontrado nos processos antigos não pode deixar de ter importância, quer para compreensão de como se decidiam as causas em outras épocas, quer como base de dados para futuros estudos comparativos.

Quanto mais dados forem ofertados ao pesquisador, mais condições ele terá de elaborar um trabalho que reflita a realidade do tema em construção.

A riqueza dos dados armazenados ao longo dos anos junto aos processos arquivados monta a meados do século passado, sendo, portanto, em alguns casos, fonte única de pesquisa com farto material probatório anexado.

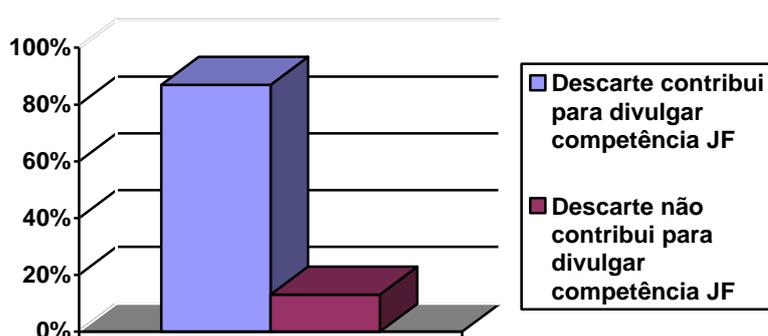
Principais pontos selecionados das respostas à entrevista:

- viabiliza estudo e pesquisa;
- a importância não estaria no descarte de processos, mas, sim, na sua digitalização, principalmente, dos processos de cunho históricos;
- questionamento quanto ao erro na escolha de autos selecionados para eliminação;
- necessidade de melhoria do ambiente do arquivo. No momento, é inóspito e inapropriado ao estudo.

Opinião quanto à contribuição do enxugamento do arquivo para divulgar a competência da Justiça Federal

Respostas afirmativas – 20 (86,95%)

Respostas negativas – 3 (13,04%)



Instados a se pronunciar sobre o auxílio do enxugamento do arquivo como forma de divulgar junto à sociedade a competência da Justiça Federal, destacamos as colocações a seguir:

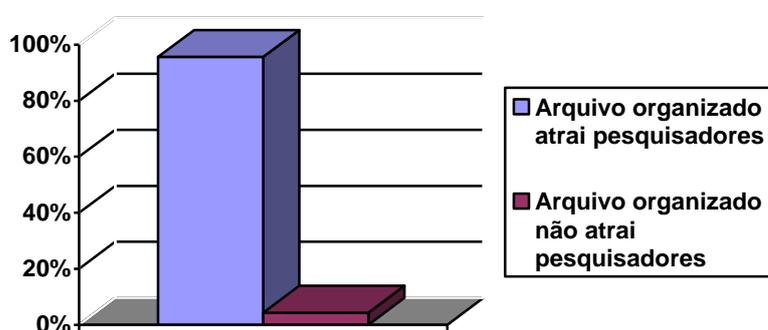
- auxílio na compreensão da competência disciplinada na Constituição Federal de 1988;
- compreensão de questões sociais em determinados períodos históricos;
- utilização dos dados em pesquisas acadêmicas;
- provável serventia como material auxiliar de estudo;
- nova fonte de pesquisa: acesso por pessoas que não tem atividade judiciária como praxe;

- possibilidade de reutilização do acervo guardado em outros processos judiciais.

Um Arquivo organizado atrairia pesquisadores e interessados em consultas?

Respostas afirmativas – 22 (95,65%)

Respostas negativas – 1 (4,34%)



Inquiridos se acreditavam que um arquivo organizado poderia atrair o interesse de pesquisadores, historiadores e curiosos para simples consulta, obtivemos apenas uma resposta negativa. Os entrevistados assim se posicionaram:

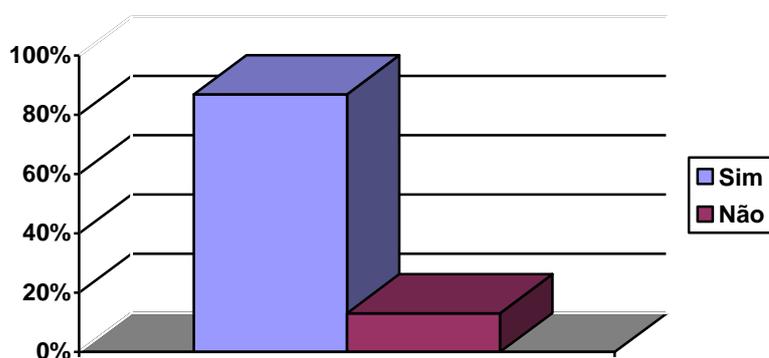
- a organização do arquivo daria vida aos processos;
- ambiente organizado serve de parâmetro entre o passado e o presente;
- haveria estímulo à pesquisa;
- o acesso à sentenças e acórdãos proporcionariam o enriquecimento de conhecimentos jurídicos;
- necessidade de digitalização para melhor manuseio dos documentos;
- um ambiente agradável atrai a presença de intelectuais;
- equiparação do arquivo à uma biblioteca pública;
- importância da divulgação do arquivo junto à sociedade.

Um Arquivo organizado aproximaria a Justiça da sociedade, facilitando o processo de transparência dos atos por ela praticados?

Um Arquivo organizado como espaço público para pesquisa, pode contribuir para o exercício da cidadania?

Respostas afirmativas – 20 (86,95%)

Respostas negativas – 3 (13,04%)



Quase a totalidade dos entrevistados acredita que, através de um arquivo organizado, a Justiça se aproxima da sociedade, num processo de transparência e exercício da cidadania. Listamos as respostas recorrentes:

- a organização do arquivo garante o exercício da plena cidadania;
- como premissa, faz-se necessário a digitalização dos documentos;
- ambiente organizado contribui para a accountability da instituição pública;
- necessidade de divulgação da existência do ambiente, para tornar-se útil e eficaz;
- necessidade de capacitação de profissionais para envolvimento no processo;
- política de organização dá transparência à atividade jurisdicional, justificando, inclusive, a demora na tramitação de alguns feitos.

Formas de consulta de autos findos

Forma física - nenhum entrevistado escolheu esta opção

Forma digitalizada – 15

Ambas - 8

No tocante à forma de consultar autos findos, nenhum dos entrevistados demonstrou interesse em manusear processos apenas na forma física. Apesar da aceitação de ambas as formas (física e digitalizada), a digitalização surgiu como melhor escolha.

Notamos na análise das respostas ofertadas à entrevista semi-estruturada que distribuímos, que o termo “digitalização” aparece com frequência, o que denota a urgência na instituição em ouvir o usuário de justiça, no sentido de implantar política pública com foco na modernização do acervo, protegendo o documento público e trazendo para o seio da instituição a sociedade, como forma de aproximação do órgão da comunidade.

Considerações Finais

No curso deste trabalho iniciamos mostrando a necessidade de criar-se um conjunto de relações, amalgamadas pelo capital social através da criação de redes como forma de conhecimento e crescimento institucional no intuito de melhorar as condições do Arquivo da Justiça Federal em Pernambuco.

Mencionamos a competência da instituição Justiça Federal, no intuito de clarificar a evidência do órgão, projetando a importância dos processos findos guardados no acervo como forma de compreensão da abrangência da própria instituição.

Discorremos sobre a implantação da política de descarte de autos findos, iniciada em 2006, onde processo da classe de agravos de instrumento foram analisados e separados para eliminação, no intuito de modernização do acervo, vivenciando proposta do Conselho de Justiça Federal de adequação a novas práticas de gestão.

A idéia inicial era acompanhar a evolução do processo de descarte de autos findos, quando tivemos a gratificante oportunidade de compor a equipe, participando assim da sua implantação e observando de uma forma direta todas as etapas e reuniões.

Ao longo desses três anos, de forma efetiva, a Justiça Federal publicou 3 editais de eliminação, realizando 3 processos de descarte de autos findos, eliminando 3.391 processos, todos na classe de Agravo de Instrumento (primeira instância, segunda instância e processos de competência originária dos Tribunais Superiores). Na publicação dos editais as partes foram convidadas para comparecer à instituição e retirarem os processos de seu interesse. Ao final, foram picotados os autos não procurados, ocorrendo a doação do papel para reciclagem para entidade filantrópica.

Ao finalizarmos esta pesquisa, em maio de 2009, constatamos que o trabalho evoluiu de forma lenta, em face do pouco pessoal envolvido no projeto de seleção, treinamento e capacitação de novos servidores para compor a equipe e monitoramento dos resultados obtidos. Percebe-se um movimento ainda embrionário quanto à implantação da política pública de descarte de autos findos.

A equipe, por questões administrativas, no momento do término deste trabalho, mantinha a interrupção das reuniões da Comissão Permanente de Descarte, não havendo data estipulada para retomar o processo de seleção.

Tentamos destacar a riqueza e diversidade dos documentos encontrados no Arquivo da Justiça Federal em Pernambuco, sob o enfoque da importância histórica do acervo e resgate da memória da preservação documental.

Lembramos a colocação de Choay⁴⁸

A qualquer século que pertençam, os monumentos são “testemunhas irrepreensíveis da história”. Por isso, eles permitem construir uma multiplicidade de histórias – história política, dos costumes, da arte, das técnicas – ao mesmo tempo que auxiliam na pesquisa intelectual e na formação das profissões e dos artesanatos. Além disso, eles funcionam como introdução a uma pedagogia geral do civismo: os cidadãos são dotados de uma memória histórica que terá o papel efetivo da memória viva, uma vez que mobilizará o sentimento de orgulho e superioridade nacionais.

Foi feita uma abordagem sistêmica sobre a necessidade de investir na conservação dos fundos, aprimoramento da gestão, modernização do espaço físico e digitalização dos documentos.

Enfatizou-se de forma positiva a missão da instituição, que é o exercício da justiça social, na qualidade de mecanismo vivo detentor de milhões de documentos, que refletem o passado da história do nosso país, centralizando num único órgão uma variedade secular do resgate da memória nacional.

O desenvolvimento de um projeto de modernização, difundindo a importância do arquivo Judicial, considerando a diversidade dos assuntos guardados dentro dos autos findos, pode contribuir para formar um novo conceito do setor e da própria instituição, transformando o arquivo numa verdadeira biblioteca pública, com organização e catalogação do acervo, salas privativas para consulta e pesquisa e visita pela população.

A importância da guarda dos documentos, um novo enfoque sobre a gestão documental, incluindo o descarte de autos findos, poderão acarretar

⁴⁸ CHOAY, Françoise. “**A Alegoria do Patrimônio**”, São Paulo: UNESP, 2001, p.18.

mudanças consideráveis no dia-a-dia da estrutura do Judiciário, que não podem deixar de serem levados em consideração, sob pena de fecharmos nossos olhos a um material de enorme riqueza, onde se retrata a história econômica, social e política de nossas épocas.

Com o aumento desordenado do acervo do arquivo da Justiça Federal e com a falta de planejamento para o setor (ou de projetos acompanhando o volumoso crescimento), tornou-se imperiosa a organização do Arquivo, para controlar o ambiente e facilitar o acesso aos processos findos.

Acreditamos ser importante para o órgão federal, porque busca solucionar um problema crescente, que não vem sendo encarado pelas maioria das administrações, em face da sua própria grandeza e vulto. Os Arquivos institucionais tendem a se transformar em depósito de coisas inúteis, de pouca valia, desconhecendo-se, portanto, a variedade do material ali armazenado.

Sua importância social decorre do fato de, ao organizarmos o arquivo ele poderá se transformar numa excelente e rica fonte de consulta para a população, diante da diversidade dos assuntos que dispomos no conteúdo dos feitos e diferente fonte de pesquisa para historiadores, sociólogos, operadores do direito e interessados no tema.

Uma das questões fundamentais deste trabalho gira sobre a seletividade da preservação da memória social e análise da prática utilizada pelo órgão como responsável pela guarda desse patrimônio documental.

A forma utilizada nesta seletividade nos levou aos seguintes questionamentos: é possível guardar todo o acervo? Qual a real importância dos documentos arquivados? Até onde é factível a manutenção desses fundos que se multiplicam na complexidade da confecção e criação de documentos? Como implantar um processo estável, preciso e verdadeiramente seletivo no múltiplo universo encontrado num arquivo? Estaria o homem exercendo essa escolha de forma imparcial, prioritária e verdadeiramente abrangente, refletindo a realidade de uma época?

Perpassamos sobre o conceito de patrimônio, inclusive sobre a definição jurídica, dando importância ao passado, mencionando-se o despreparo dos atuais gestores públicos, que não conhecem a profundidade do valor patrimonial dos documentos com que lidam, podendo levar, inclusive, ao

desperdício e má utilização, por desconhecimento no manuseio e incapacidade profissional.

Nos concentramos em dar enfoque prioritário à necessidade de conservação do acervo diante dos altos custos envolvidos nos processos preventivos, tais como higienização, limpeza e climatização do ambiente destinado a sua manutenção.

Discutimos a importância da preservação da memória institucional e a necessidade de implantação efetiva duma política pública de gestão documental, com o objetivo de preparar o arquivo da Justiça Federal para receber o cidadão, numa ambiente favorável ao estudo e à pesquisa, abrindo as portas da instituição, num processo de transparência e accountability.

Alertamos para a necessidade do Judiciário se sintonizar com a sociedade, dela se aproximando através de políticas públicas de participação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e afirmando sua posição de engajamento histórico e social.

Discorremos sobre a necessidade da manutenção do Arquivo Judicial como fonte importante de visita e consulta, diante do valioso acervo histórico que encontramos nos processos findos. Constatamos ser primordial dar divulgação do setor do arquivo, no sentido de prestigiá-lo e elevá-lo à categoria de seção gerencial da instituição, por conter a organização da história da própria instituição e processos de interesse de toda a sociedade.

Nesse sentido, assim se pronuncia Fonseca⁴⁹:

Os aspectos a partir dos quais se estabeleceu esse modelo, qual seja, a instituição arquivística como órgão responsável pelo recolhimento, preservação e acesso dos documentos gerados pela administração pública nos seus diferentes níveis de organização, podem ser assim resumidos:

[...]

- o Estado reconhece sua responsabilidade em relação ao cuidado devido ao patrimônio documental do passado e aos documentos por ele produzidos;
- a proclamação e o reconhecimento do direito público de acesso aos arquivos: todo cidadão tem o direito de solicitar em cada depósito a exibição dos documentos ali contidos.

⁴⁹ Fonseca, Maria Odila. Arquivologia e Ciência da Informação. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008 p. 40.

Comentamos a seriedade do processo, o qual se baseia em legislação própria e não deixamos de tocar nas conseqüências decorrentes das possíveis falhas humanas cometidas, lembrando das sanções penais e administrativas a serem aplicadas, neste caso. Lembramos a obrigação institucional de proteger e zelar pelos documentos públicos e da necessidade de manutenção da Comissão Permanente de Análise de Documentos.

Tentamos analisar a implantação do processo de descarte de autos findos na Justiça Federal em Pernambuco, como o objetivo de propiciar melhor aproveitamento dos espaços físicos, viabilizando um maior conhecimento sobre a riqueza do material encontrado no Arquivo Judicial.

Frisamos a necessidade de capacitação, treinamento e preparo dos serventuários envolvidos no processo de eliminação de autos, ante a seriedade do processo de descarte, cuja picotagem não permite mais acesso às informações destruídas, sendo necessário, portanto, cautela na análise e seleção. A possibilidade de erro humano poderá implicar em ônus para a administração e insucesso da implantação da política pública de eliminação.

Assim, após o estudo deste caso e prestigiando práticas sugeridas durante a aplicação da entrevista semi-estruturada, concluímos por fazer algumas recomendações, no intuito de contribuir para uma melhor administração judiciária, destacando os pontos a seguir.

- Necessidade de modernização do Arquivo

É urgente e importante colocar foco num processo de modernização do Arquivo, investindo na compra de softwares para informatizar o acervo. Esse investimento vai propiciar o acesso on line, aproximando a sociedade do universo de processos arquivados, facilitando a pesquisa e viabilizando a consulta plena. A digitalização dos documentos surge como forma apropriada para manutenção e preservação do acervo encontrado no arquivo da Justiça Federal. Como conseqüência, teríamos franca redução dos custos na manutenção dos fundos, melhor aproveitando os espaços físicos das instalações.

Também se faz necessário investir em novos métodos de armazenamento de processos, considerando, inclusive, a opção de criação de salas destinadas à consulta e acesso aos documentos. A organização física do local é fundamental para iniciar o processo de socialização do setor.

Essas medidas contribuiriam para a criação de um novo conceito, propiciando a valorização do Arquivo e do Judiciário, transformando-o num ambiente limpo (sempre mais atrativo) e organizado, favorecendo a visita.

Uma vez organizado, as portas da instituição deveriam ser abertas à comunidade, aproximando o ambiente de arquivo criado do conceito das bibliotecas públicas.

- Criação de um setor permanente de Descarte de Autos Findos

A criação na área administrativa de um setor específico para acompanhar o descarte também é um serviço que percebemos necessita ser repensado, ante o volume crescente de processos que chegam ao Arquivo Judicial.

Este setor trabalharia durante todo o ano separando, analisando e preparando os feitos para o descarte, na tentativa de minimizar o acervo.

O descarte vai proporcionar uma verdadeira correição dos feitos selecionados para eliminação, ajudando, inclusive, as partes que, por inércia dos causídicos, ainda têm verbas a executar.

Isso vai contribuir para uma boa prestação jurisdicional e imagem positiva do Judiciário, conhecido por muitos como órgão lento e muitas vezes desorganizado. A modernização e preparo do arquivo judicial também pode ser forma inovadora de trazer a população para dentro do órgão público, participando de forma efetiva no binômio Estado/indivíduo, como forma simples, mas eficiente do exercício da cidadania.

Num ambiente organizado, haveria o resgate dos verdadeiros documentos que têm valor histórico, os quais, no momento, se encontram com difícil localização, perdidos no universo quantitativo excessivo.

A criação de uma equipe permanente de análise traria as seguintes vantagens para o órgão:

- diminuição do risco natural do erro, inerente ao ser humano;
- necessidade de prévio preparo da equipe selecionada (capacitação);
- treinamento constante da equipe com atualização e monitoramento;
- aprimoramento periódico dos envolvidos;
- possibilidade de formação de um grupo revisor.

- Difundindo a cultura de arquivo vivo

Faz-se necessário também situar servidores, magistrados, estagiários e usuário da relevância do acervo, através de palestras, vídeos e mídia, das mudanças implantadas no Arquivo Judicial da Seção Judiciária de Pernambuco.

Importante também seria desenvolver campanha dentro da própria instituição, incluindo usuários e voluntários, no sentido de formar equipe, para participarem na composição da nova estrutura. A cooperação do cidadão é modo relevante para uma gestão participativa, dando espaço à sociedade de participar na construção dos caminhos da instituição pública.

A transformação do espaço num local para prática de atividades dinâmicas e “vivificantes”, quebrando com o paradigma antigo de arquivo morto.

Essa mudança abriria a possibilidade de se fazer um estudo comparativo na forma como os processos eram e são despachados e/ou sentenciados, podendo ser vista como importante fonte de pesquisa.

Não nos parece excessivo ressaltar a importância da contribuição ecológica para o meio ambiente, considerando a qualidade do papel utilizado nos processos judiciais e o volume do papel picotado, que é disponibilizado para ser reciclado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, além de oferecer crescimento financeiro para a instituição recebedora do material destinado à reciclagem.

Olhando numa outra social com a doação dos processos picotados, a Justiça Federal estará se aproximando da população e exercendo seu papel de órgão condutor da Justiça, numa posição moderna, estratégica e participativa, possibilitando a quebra do paradigma de justiça séria, parada e lenta.

Desta forma esperamos, através desta pesquisa, termos contribuído para uma visão atual da situação do Arquivo da Justiça Federal em Recife, a implantação da política de descarte de autos findos e a reforma do espaço físico do departamento do arquivo judicial, como uma moderna e inovadora forma de gestão pública.

Nosso objetivo maior foi fazer com que o departamento do arquivo da Justiça Federal em Pernambuco ganhasse vulto e passasse a ser considerado centro de pesquisa, iniciando-se assim a preocupação com a necessidade de abrir as portas à consulta, acesso e visitas por parte da comunidade, historiadores e pesquisadores, transformando-se num verdadeiro direito social, no exercício pleno da cidadania.

É evidente a importância da era digital no mundo moderno e sabemos da importância de nos mantermos atualizados nesse universo on line que invadiu todos os setores da nossa sociedade. Mas, se o assunto é preservação documental, creio que, mesmo contando com o auxílio da informática, digitalização e escaneamento de documentos, o tema é muito mais amplo do que apenas adequar/utilizar a preservação com as novas fórmulas criadas pelos programas de computação.

Preservação é consciência pública, é construção da memória viva de cada cidadão. Documento público é raridade, precisa ser tratado com a preciosidade do valor da informação nele contida. O respeito ao documento vai além da sua digitalização, mas perpassa pela necessidade de manutenção em local adequado de acesso fácil população. Os dados ali contidos espelham nossas próprias vidas, nossa evolução, mudanças conceituais, históricas e sociais, indo o conceito de preservação muito além da manutenção dessas dados sob a forma digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL FILHO, Jair do. Capital Social, Cooperação e Alianças entre os Setores Público e Privado no Ceará. Disponível em http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/artigos/ART_2.pdf. Acesso em 17/04/2007.

BERCOVICI, Gilberto. **“Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado”**. In. Políticas Públicas – Reflexões sobre o Conceito Jurídico, Bucci, Maria Paula Dallari (org). São Paulo: Saraiva, 2006, p.143-144.

BITTENCOURT, Solange Barbosa e Menezes, Rosângela Maria Gaudie Ley. **“Tratamento da Informação da Memória Judiciária”**. In Autos da Memória: a História Brasileira no Arquivo da Justiça Federal; Sampaio, Maria da Penha Franco; Branco, Maria do Socorro e Longhi, Patrícia (orgs). Rio de Janeiro: 2006, p. 55-56.

CARVALHO, Vladimir Souza. **“Competência da Justiça Federal”**, Curitiba: Juruá Editora, 2005, p.35.

CHOAY, Françoise. **“A Alegoria do Patrimônio”**, São Paulo: UNESP, 2001, p.18.

Conselho da Justiça Federal, **Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância**, Jus Navigandi nº 58 (08.2002).

Conselho da Justiça Federal, **Programa de Gestão Documental da Justiça Federal, Manual de Gestão de Autos Findos**.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

FERRAREZI, Elisabete. **Capital social: conceitos e contribuições às políticas públicas**. Disponível em http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fResumos54-4_port1.pdf. Acesso em 17/04/2007.

FIGUEIREDO, Jorge Eduardo St. Aubyn. COMUNIDADE CÍVICA, CAPITAL SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dissertação apresentada à Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz, com vistas à obtenção do título de Mestre em Saúde Pública. Disponível em <http://portalteses.cict.fiocruz.br/pdf/FIOCRUZ/2001> Acesso em 17/04/2007.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **“O Patrimônio em Processo”**, Rio de Janeiro: UFRJ, 2005, p. 36.

FONSECA, Maria Odila. Arquivologia e Ciência da Informação. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008 p. 40.

FRANCO, Augusto de. Artigo: Capital Social e Desenvolvimento. Disponível em:http://www.e-gora.org.br/conteudo.php?cont=artigos&id=2572_0_3_0_M24. Acesso em 05/05/2007.

FUKUYAMA, Francis. **A Grande Ruptura**, Rio de Janeiro: Rocco, 2000, p. 55.

JACOBI, Pedro R. et al. Pedro R. Jacobi, Fernando Monteiro, Marina Eduarte, Maria Castellano, Reynaldo Romagnoli e Ricardo Novaes. Capital social e desempenho institucional – reflexões teórico-metodológicas sobre estudos no comitê de bacia hidrográfica do Alto Tietê, S.P. Disponível em http://www.baciasirmas.org.br/doc/gestao_r-hidricos.pdf. Acesso em 17/04/2007.

KLIKSBERG, Bernardo. Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe: *PREAL* Partnership for Educational Revitalization in the Americas CAPITAL SOCIAL E CULTURA: AS CHAVES ESQUECIDAS DO DESENVOLVIMENTO. O autor é Coordenador Geral da Iniciativa Inter-Americana de Capital Social, Ética e Desenvolvimento do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento e Consultor da UNESCO. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/projetos/arq/PrealDebEspecial.pdf>. Acesso em 05/05/2007.

Lei n. 8.159, 08 de janeiro de 1991.

Lei n. 9.605, 12 de fevereiro de 1998.

Lei n. 9.784, 29 de janeiro de 1999.

MACIEL, Alba Costa e Mendonça, Marília Alvarenga Rocha. “**Bibliotecas Como Organizações**”, Rio de Janeiro: Interciência Ltda., 2006, p. 19.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 78.

MILANI, Carlos. **Teorias do Capital Social e Desenvolvimento Local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil)**. Projeto de pesquisa «Capital social, participação política e desenvolvimento local: atores da sociedade civil e políticas de desenvolvimento local na Bahia» (2002-2005), financiado pela FAPESB e desenvolvido na Escola de Administração da UFBA (NPGA/NEPOL/PDGS). Disponível em <http://www.adm.ufba.br/capitalsocial>. Acesso em 17/04/2007.

NORA, apud Menezes, Ulpiano T. Bezerra. “A crise da Memória, História e Documento: Reflexões para um Tempo de Transformações”. In. Arquivos, Patrimônio e Memória – Trajetória e Perspectivas; Silva, Zélia Lopes (org). São Paulo: UNESP, 1999, p. 16.

OLIVEIRA, Maria Marly. “**Como fazer pesquisa qualitativa**”, Recife: Bagaço, 2005, p.41.

PUTNAM, Robert. “**Comunidade e Democracia, a experiência da Itália Moderna**”. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006, p. 177.

Resolução nº 06, de 07 de abril de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Revista do Serviço Público, ENAP, ano 55, n. 4, out/dez 2004.

SANDER, Roberto. Dissertação apresentada ao curso de mestrado em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para obtenção do grau de Mestre em Educação, tendo como orientador o Dr. Telmo Marcon. Site:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/ResultadoPesquisaPeriodicoForm.do>. Acesso: 22/06/2008.

SEN, Amartya. “**Desenvolvimento Como Liberdade**”. São Paulo: Cia. das Letras, 2007, p.168.

SILVA, Bruno Mattos. “Direito Administrativo Para Concursos. Disponível em <http://www.brunosilva.adv.br/ADMINISTRATIVO-2-1-1.htm>. Acesso em julho/2008.

SIQUEIRA, Carlos Aquiles. M.Sc. Gerenciamento de Projetos e CEO do Geranegocio. Disponível em: <http://www.geranegocio.com.br/html/down/anali.html>. Acesso em 20/04/2007.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. “**Pierre Bourdieu: a teoria na prática**”. Artigo publicado na RAP, Rio de Janeiro 40(1): 27-55, Jan/Fev.2006.

TRIVIÑOS, Augusto. “**Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**”, São Paulo: Atlas, 1987, p. 13.

APÊNDICE

ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

(Aplicado entre servidores do quadro da Justiça Federal)

01) – Você conhece o Arquivo da Justiça Federal?

_____ SIM

_____ NÃO

02) – Você já teve a curiosidade de ir visitar o Arquivo da instituição Justiça Federal?

_____ SIM

_____ NÃO

03) – Você vê importância nos processos findos?

_____ SIM

_____ NÃO

04) – Você acredita que, uma vez finalizados, os processos judiciais possuem alguma utilidade histórica?

_____ SIM

_____ NÃO

05) – Você acredita que, uma vez finalizados, os processos judiciais possuem alguma utilidade social?

_____ SIM

_____ NÃO

06) – Você pensa que o acervo dos processos findos constitui patrimônio cultural de nossa sociedade?

_____ SIM

_____ NÃO

07) – Você conhece as Resoluções nºs 06, de 07 de abril de 2008 e 023, de 19 de setembro de 2008, ambas do Conselho da Justiça Federal, instituindo uma política em relação aos processos arquivados (descarte de autos findos)?

_____ SIM

_____ NÃO

08) – Você sabia que a Justiça Federal iniciou uma política de análise de processos findos, escolhendo e separando processos com o fito de serem picotados, descartados e doados a alguma instituição filantrópica, como papel reciclado?

_____ SIM

_____ NÃO

09) – Sendo afirmativa sua resposta, você teria interesse em participar desse projeto?

_____ SIM

_____ NÃO

10) – Se respondeu afirmativamente ao questionamento acima, marque com um X o(s) motivo(s) que o conduziria(m) a participar do evento. Marque todos os itens que o levaria(m) a contribuir com o descarte.

(___) - Pagamento de horas extras

(___) - Oportunidade de ter contato direto com processos judiciais

(___) - Interesse pelo tema

(___) - Aprofundar seus conhecimentos

(___) - Colocar em prática sua experiência jurídica, contribuindo de forma efetiva

(___) - Curiosidade no envolvimento com políticas modernas de gestão pública

(___) - outros (mencione): _____

11) – Qual a sua opinião sobre a implantação dessa política de descarte de autos findos?

12) – Você poderia definir seu conceito pessoal do que é o Arquivo da Justiça Federal?

13) – Você acredita que o descarte de ações repetidas pode mudar o Arquivo Judicial, transformando-o num local apropriado para o estudo, consulta e pesquisa histórica? Justifique sua resposta.

_____ SIM

_____ NÃO

14) – Você acredita que, uma vez descartados os processos findos e preparado o ambiente do Arquivo Judicial para pesquisa, isso pode contribuir para a sociedade entender qual a competência dos processos que tramitam na Justiça Federal? Justifique sua resposta.

_____ SIM

_____ NÃO

15) – Imaginemos um Arquivo organizado, onde os processos estivessem catalogados por matéria, ordem cronológica de ajuizamento/baixa e ambiente apropriado. Você se utilizaria desse espaço público em busca de dados importantes para algum tipo de pesquisa? Justifique sua resposta.

_____ SIM

_____ NÃO

16) – Você acredita que um Arquivo organizado pode aproximar a Justiça Federal da sociedade, facilitando o acesso aos processos findos, contribuindo para uma maior transparência dos trabalhos executados pelo Judiciário Federal? Justifique sua resposta.

_____ SIM

_____ NÃO

17) – Preparar o Arquivo da Justiça Federal como espaço público para pesquisa e oferecer o espaço para consulta, constitui uma caminho para exercitar a cidadania facilitando o acesso à informação? Justifique sua resposta.

_____ SIM

_____ NÃO

18) – Se você fosse se utilizar do espaço do arquivo judicial para fazer uma consulta e/ou pesquisa, escolha a melhor forma, a seu ver, de acessar os documentos que se encontram guardados no arquivo.

_____ consulta física

_____ consulta digitalizada

_____ ambas as formas

19) – Você teria alguma outra consideração a fazer sobre o assunto?



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estruturar, elaborar, manter e administrar uma Política de Segurança para a utilização dos ativos e recursos de informática dos órgãos, bem como o decidido no Processo nº 2008161107, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2008, resolve:

- Art. 1º As diretrizes e regulamentações relativas à segurança da informação que tratam de práticas seguras de gestão, aproveitamento, processamento, armazenamento, transmissão e recuperação de toda informação produzida no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus regem-se por esta Resolução.
- Art. 2º A fim de conferir plena efetividade à segurança da informação, cada órgão responsável pela implantação da Política de Segurança da Informação deverá elaborar documentos próprios e diferenciados, conforme orientações contidas no Anexo I desta Resolução.
- Art. 3º Os sistemas de informações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão ser adaptados ao disposto nesta Resolução no período máximo de dois anos, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente

Publicada no Diário Oficial da União
Em 22/04/2008 Seção 1 pág. 136



Conselho da Justiça Federal

ANEXO I

(Resolução nº 006, de 07 de abril de 2008.)

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Esta política norteará a implementação de medidas de proteção que deverão ser aplicadas a toda e qualquer informação, independentemente de onde ela se encontre, com vistas ao resguardo da imagem e dos objetivos institucionais dos participantes.

Suas orientações devem ser lidas, entendidas e seguidas em todos os níveis hierárquicos, para que seu maior patrimônio, a informação, tenha o grau de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade exigidos.

2. ESCOPO

O escopo desta Política de Segurança da Informação abrange todos os Tribunais Regionais Federais, suas seções e subseções, Conselho da Justiça Federal e demais participantes.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política de Segurança da Informação, assim como os documentos que a compõem, se aplica aos agentes públicos dos órgãos participantes e ainda a estagiários, aprendizes, clientes e parceiros.

4. RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Conselho da Justiça Federal

Ao CJF cabe:

- criar e regulamentar o Comitê de Segurança da Informação da Justiça (CSI-Jus) e o Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça (CRI-Jus);
- aprovar e regulamentar administrativamente esta Política de Segurança da Informação e sua aplicação.

4.2. Órgãos Participantes

Compete aos órgãos participantes:

- criar e definir a composição da Comissão Local de Segurança da Informação e da Comissão Local de Resposta a Incidentes;
- aprovar e regulamentar, administrativamente, os documentos acessórios da Política de Segurança da Informação, dentro do âmbito de seu órgão.

4.3. Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal - SIJUS

Compete ao SIJUS:



Conselho da Justiça Federal

- recomendar as providências necessárias a cada órgão, para a implementação das práticas de segurança da informação;
- definir as competências, atribuições e composição do Centro de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça (CRI-Jus) e do Comitê de Segurança da Informação da Justiça (CSI-Jus).

4.4. Área de TI & C dos Órgãos Participantes

- Deve gerenciar a implementação e o cumprimento das práticas propostas na política de segurança da informação no escopo de seu órgão;
- Deve indicar os componentes da área de TI & C para o Centro Local de Resposta a Incidentes de Segurança.

4.5. Agentes Públicos, Estagiários e Aprendizes

Devem cumprir o disposto nesta política de segurança da informação.

4.6. Clientes e Parceiros

Devem cumprir o disposto nesta política de segurança da informação em relação a recursos compartilhados com os participantes.

5. AGENTES RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SUAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Comitê de Segurança da Informação da Justiça – CSI-Jus

O CSI-Jus será composto por no mínimo um titular e um suplente, provenientes da Área de Segurança da Informação de cada TRF e CJF por indicação de seus dirigentes; todo e qualquer membro do CSI-Jus deve, preferencialmente, receber qualificação em gestão de segurança da informação.

Compete ao CSI-Jus:

- manter, em conjunto com as áreas de TI & C de cada órgão, ações preventivas e educativas de segurança da informação;
- manter atualizada a política de segurança da informação e seus documentos acessórios, de acordo com a periodicidade determinada em cada documento;
- dar ciência aos responsáveis pelas áreas de TI & C de todas as modificações e ajustes propostos nos documentos da política de segurança da informação, mediante relatórios periódicos;
- manter estreito intercâmbio com as Comissões Locais de Segurança da Informação;
- sugerir convite ou contratação de profissionais externos à Justiça, de relevante importância na área de segurança da informação, para auxílio em questões que assim o exijam, sob a condição de confidencialidade;
- definir e manter atualizadas as métricas de segurança da informação, incluindo as necessárias ao trabalho do CRI-Jus;
- propor ações de treinamento e atualização necessárias;
- coordenar as atividades e analisar os resultados do CRI-Jus em caráter consultivo.



Conselho da Justiça Federal

5.2. Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Justiça – CRI-Jus

O CRI-Jus deve ser composto por no mínimo um titular e um suplente, provenientes da Área de Segurança da Informação de cada TRF e CJF por indicação de seus dirigentes; todo e qualquer membro do CRI-Jus e dos comitês de resposta a incidentes locais deve receber completa qualificação em tratamento de incidentes.

Compete ao CRI-Jus:

- manter, em conjunto com as áreas de TI & C de cada órgão, ações preventivas e educativas de segurança;
- dar resposta a qualquer incidente de segurança relevante no âmbito dos órgãos participantes, em conjunto com as Comissões Locais de Resposta a Incidentes e as áreas de TI & C de cada órgão;
- dar ciência aos responsáveis pelas áreas de TI & C de todos os incidentes relevantes tratados pelo comitê, mediante relatórios periódicos, além de manter o registro estatístico e pericial dos incidentes;
- manter estreito intercâmbio com outros comitês ou centros de resposta a incidentes de segurança;
- sugerir convite ou contratação de profissionais externos à Justiça, de relevante importância na área de segurança da informação, para auxílio em questões que assim o exijam, sob a condição de confidencialidade;
- auxiliar na implementação e revisão da Política de Segurança.

5.3. Comissão Local de Segurança da Informação – CLSI

A CLSI deve ser presidida pelo dirigente do órgão ou seu representante, e composta por, no mínimo, um membro da Área de Segurança da Informação, um membro da área administrativa, um membro da área judiciária e um membro da área jurídica, sob a chefia da Área de Segurança da Informação para questões técnicas.

Cabe ao CLSI:

- manter ações preventivas e educativas de segurança;
- manter atualizados os documentos acessórios da política de segurança de sua competência, de acordo com a periodicidade determinada em cada um;
- dar ciência ao Comitê de Segurança da Informação da Justiça - CSI-Jus, de todas as modificações e ajustes propostos nos documentos da política de segurança de sua competência, por meio de relatórios periódicos, além de manter atualizados os dados estatísticos e indicadores de ambas as estruturas;
- utilizar as métricas de segurança da informação definidas pelo CSI-Jus;
- propor ações de treinamento e atualização necessárias;
- coordenar as atividades e analisar os resultados do CLRI.

5.4. Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – CLRI

A CLRI deve ser chefiada por um membro da Área de Segurança da Informação e composta por, no mínimo, um membro da Área de Segurança da Informação e um membro da Área de Informática, sob a coordenação da CLSI para questões jurídicas e administrativas; todos os membros do CLRI devem receber completa qualificação em tratamento de incidentes.



Conselho da Justiça Federal

Compete à CLRI:

- manter, em conjunto com a CLSI, ações preventivas e educativas de segurança;
- dar resposta a qualquer incidente de segurança no âmbito de seu órgão, dando ciência à CRI-Jus e à área de TI & C;
- classificar os incidentes de segurança de acordo com as métricas definidas pelo CSI-Jus, solicitando auxílio ao CRI-Jus sempre que o evento atingir os parâmetros de relevância definidos;
- dar ciência aos responsáveis pelas áreas de TI & C de todos os incidentes relevantes tratados pela comissão, através de relatórios periódicos, além de manter o registro estatístico e pericial dos incidentes;
- manter estreito intercâmbio com o CRI-Jus e com os outros CLRIs;
- auxiliar na implementação e revisão dos documentos acessórios da Política de Segurança da Informação de sua alçada.

6. DIRETRIZES

A Política define as Diretrizes para a Segurança da Informação dos participantes, visando preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, descrevendo a conduta considerada adequada para o tratamento da informação em todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte).

Esta Política de Segurança da Informação, assim como os demais documentos acessórios que a compõe e leis que regulamentam as atividades de cada participante, são aplicáveis e devem ser obedecidos por todos os Agentes Públicos, sendo responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

Devem ser estabelecidas normas e responsabilidades pela gestão e operação dos ativos de processamento das informações.

Um processo de gestão de risco deve ser implementado, com o objetivo de minimizar os riscos associados à informação, para o direcionamento das medidas de segurança necessárias.

Um processo de gestão da continuidade do negócio deve ser implementado, visando reduzir, para um nível aceitável, a interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos que suportam os processos de informação da instituição.

Os Agentes Públicos integrantes dos participantes devem ser capacitados na política de segurança da informação e no uso correto dos ativos disponibilizados, de forma a minimizar possíveis riscos de segurança, bem como estar conscientes de suas responsabilidades.

Comissões de Segurança da Informação devem ser implementadas, fornecendo o suporte às ações institucionais estratégicas, priorizando e conduzindo a elaboração e manutenção de uma política de segurança da informação coesa, que possa ser gradualmente efetivada e sirva como referência a questões de segurança da informação.

Recomenda-se que as Comissões tenham representatividade intersetorial, promovendo as ações de segurança por meio do comprometimento apropriado da Alta Administração dos participantes.

Incidentes que afetam a segurança das informações, assim como o descumprimento desta política de segurança da informação, devem ser reportados à Comissão Local de Resposta a Incidentes, cuja abrangência abarque o local da ocorrência, para as devidas providências legais e administrativas, sendo que a comissão local deve repassar as informações



Conselho da Justiça Federal

para a Comissão de Resposta a Incidentes da Justiça Federal de acordo com a gravidade do incidente ocorrido.

O cumprimento da política de segurança da informação deve ser periodicamente revisado pelas Comissões de Segurança da Informação e auditado pela área de qualidade dos participantes.

Uma estrutura organizacional responsável pela Gestão da Segurança da Informação nos participantes deve ser criada e implementada.

O cumprimento da política de segurança da informação dos participantes será avaliado periodicamente, de acordo com os critérios sugeridos e homologados pela Comissão de Segurança da Informação da Justiça – CSI-Jus.

Os diversos níveis gerenciais dos participantes devem zelar pelo cumprimento da política de segurança da informação no âmbito de sua competência.

Toda e qualquer informação criada, armazenada, mantida ou descartada pelos participantes é considerada seu patrimônio e deve ser protegida conforme estabelecido na política de segurança da informação.

Para acesso às informações dos órgãos participantes, que não sejam de domínio público, é necessário o aceite de um termo de responsabilidade, por parte dos Agentes Públicos.

7. OBJETIVOS

Proteger as informações dos participantes, bem como seus ativos computacionais.

Permitir a integração dos participantes, por meio da adoção de critérios conhecidos e previamente acordados de medição dos riscos e ameaças envolvidos no processo.

Permitir a integração com parceiros externos, garantindo a integridade das informações e sistemas computacionais dos participantes.

Garantir o grau de autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e integridade exigidos pelos participantes e seus clientes.

Possibilitar a adoção de uma Política de Gestão de Riscos pelos participantes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Dos Aspectos da Segurança

A abordagem da segurança da informação é feita sob o critério de segurança física, segurança lógica e humana, conforme delimitado a seguir:

- Segurança Física - refere-se à segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico. Também engloba o controle de acesso às instalações dos participantes, por meio de recomendações;
- Segurança Lógica - refere-se a toda e qualquer informação em meio digital, seja em equipamentos servidores, em tráfego pela rede, por correio eletrônico ou armazenado nas estações de trabalho dos usuários;
- Segurança de Recursos Humanos - refere-se à educação e conscientização dos integrantes de cada participante sobre a responsabilidade de cada um para com a segurança de informação, por meio de recomendações e ações educativas.

8.2. Dos Guias e Procedimentos



Conselho da Justiça Federal

Para que esta política tenha êxito em sua aplicação, é necessário que todos os procedimentos operacionais estejam devidamente documentados, tarefa que deverá ser executada de forma única ou específica, conforme o caso, pelos participantes.

Para confecção destes documentos, utilizar-se-ão como base os documentos acessórios, quando os mesmos não estiverem detalhados o suficiente para permitir a execução direta dos procedimentos recomendados ou quando houver particularidades nas instalações dos participantes.

Em nenhum caso os guias poderão se contrapor às orientações desta política ou dos documentos acessórios, sendo sempre baseados e subordinados aos mesmos.

9. DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

São os documentos onde ficam contidas as orientações e melhores práticas para as diversas disciplinas abordadas por esta política, seguindo as especificidades de cada participante, quando necessário.

Tem como característica e função principais a descrição de regras e procedimentos que materializem as diretrizes da política de segurança, sempre respeitando os limites impostos por ela e passando por aprovação junto aos participantes afetados.

A criação e manutenção dos documentos acessórios serão feitas segundo os critérios expostos no documento “Padrão para Criação de Documentos”, que é o primeiro documento acessório desta política.

Todos os documentos deverão possuir prazo de revisão sugerido explícito em seu bojo, de forma a garantir uma periodicidade mínima de atualização.

9.1. Documentos Acessórios Comuns

Os documentos acessórios comuns descrevem as metodologias e as melhores práticas a serem adotadas por todos os participantes, de maneira uniforme, garantindo uma base comum para as ações de segurança da informação.

9.1.1. Padrão para Criação de Documentos

Descreve as regras para criação dos demais documentos acessórios desta política.

9.1.2. Política de Auditoria de Segurança da Informação

Visa a garantir, em intervalos planejados, dentro da área de TI & C, uma rotina de verificação dos seguintes aspectos relacionados à política de segurança da informação:

- atender os requisitos das normas ISO IEC17799 e 27001 e a legislação ou regulamentação pertinentes;
- atender os requisitos de segurança de informação identificados;
- verificar se os objetivos estão mantidos e implementados de forma eficaz;
- verificar se foram executados conforme esperado.

Toda a Política de Segurança de Informação deve ser planejada levando-se em consideração a situação e a importância dos processos da área de TI, bem como os resultados das auditorias anteriores.



Conselho da Justiça Federal

Todos os relatórios deverão ser entregues única e exclusivamente ao titular da área de informática, ao titular da área de segurança de informação e ao representante legal do órgão participante auditado.

9.1.3. Política de Gestão de Risco

Tem como objetivo a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, e, se for o caso, a devida comunicação aos órgãos participantes; definir os objetivos em termos de tolerância a riscos, bem como desenvolver critérios para aceitação dos riscos e identificar os níveis aceitáveis de risco.

9.1.4. Política de Segurança para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

Define as melhores práticas e os parâmetros a serem avaliados para aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados no âmbito dos participantes, bem como dos sistemas que troquem dados com suas respectivas áreas de TI & C.

Também descreve os procedimentos para avaliações periódicas de sistemas em produção.

9.1.5. Metodologia de Avaliação de Efetividade da Implementação da Política de Segurança

Define a metodologia necessária para o acompanhamento das ações descritas nesta política e em seus documentos acessórios, de forma a permitir a identificação dos ajustes necessários.

Define também os indicadores que serão utilizados como parâmetros de controle da aplicação da política para todos os participantes, de forma unificada, garantindo um índice único de avaliação da efetividade das ações executadas.

9.2. Documentos Acessórios Diferenciados até o nível de Região

Os documentos acessórios aqui definidos descrevem as metodologias e melhores práticas a serem adotadas de forma individualizada, devendo ser elaborados de acordo com as especificidades de cada um dos participantes, sendo que, no caso dos Tribunais Regionais Federais, serão elaborados pela 2ª Instância, servindo como balizadores para suas seções e subseções.

9.2.1. Política de Segurança de Acesso Físico

Esta política, mandatória para as áreas de TI & C, e recomendação para as demais áreas da instituição, tem como objetivo descrever as orientações e melhores práticas necessárias ao controle de acesso físico às instalações envolvidas na guarda das informações de cada participante.

9.2.2. Política Permanente de Conscientização e Treinamento

Esta política define as ações educativas necessárias à sua manutenção e à redução dos riscos associados ao fator humano, abrangendo todo o público alvo previsto no escopo desta política.

9.2.3. Penalidades



Conselho da Justiça Federal

Documento que define as penalidades para cada tipo de infração a esta política.

9.3. Documentos Acessórios Diferenciados até o nível de Seção Judiciária

Os documentos acessórios aqui definidos descrevem as metodologias e melhores práticas a serem adotadas de forma individualizada, devendo ser elaborados de acordo com as especificidades de cada um dos participantes, sendo que, neste caso, serão elaborados por todos os participantes, excluindo-se as subseções judiciárias, que utilizarão os documentos gerados por suas respectivas seções judiciárias.

9.3.1. Política de Controle de Acesso Lógico

Nesta política são estabelecidos procedimentos de acesso lógico aos ativos de informação em todos os seus níveis, de forma a possibilitar não só o controle de acesso à rede como também o controle de acesso aos dados internos de caráter sensível ou confidencial.

Os seguintes pontos são abordados por este documento:

- rede local;
- confiança entre sites distintos;
- acesso via Rede Virtual Privada (VPN);
- acesso via linha discada;
- acesso via redes sem fio;
- telefonia IP externa;
- novos serviços de interesse dos órgãos participantes;
- mensageria externa;
- mensageria corporativa;
- mensageria instantânea;
- acesso à Internet;
- acesso à Intranet;
- acesso a Extranets;
- transferências de arquivos;
- novos serviços que venham a ser incorporados.

9.3.2. Política de Utilização de Recursos de TI

Esta política estabelece as regras de segurança de informação no uso dos recursos de TI no âmbito dos órgãos participantes, na forma a seguir:

- meios de impressão;
- meios de armazenamento de dados;
- computação móvel;
- estações de trabalho;
- quarentena para dispositivos suspeitos;
- novos recursos de TI que venham a ser disponibilizados.

9.3.3. Política de Classificação de Informações

Como estabelecido no texto da apresentação, é necessário que a informação, patrimônio basilar para a atividade-fim da Justiça, "tenha o grau de autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e integridade exigidos".



Conselho da Justiça Federal

No entanto, diferentes itens desse acervo possuem diversos níveis de criticidade e de sensibilidade para dos participantes; algumas informações podem ser tornadas públicas, como endereços dos Fóruns, e outras devem receber um alto grau de preservação e de sigilo, a exemplo dos processos em segredo de Justiça. Esse fato deve ser levado em consideração na hora de estabelecer-se uma política de segurança da informação.

A Norma NBR ISO/IEC 17799:2005, em seu Item 7.2, dá uma explicação clara: "Convém que um sistema de classificação da informação seja usado para definir um conjunto apropriado de níveis de proteção e determinar a necessidade de medidas especiais de tratamento."

A política de classificação da informação deve ser definida em parceria com profissionais das áreas envolvidas com o negócio de cada participante, indicados por seu dirigente.

9.3.4. Plano de Continuidade de Negócios

O PCN é constituído por uma série de procedimentos e medidas que têm por objetivo minimizar as perdas decorrentes de um desastre, ou seja, de um evento de grandes proporções em termos de impacto. Esses procedimentos e medidas visam à preservação da integridade física das pessoas, a redução dos prejuízos causados por desastres e a continuidade operacional dos processos da instituição que foram identificados como críticos.

Os seguintes aspectos são abordados neste documento:

- definição de criticidade de processos e recursos;
- continuidade de negócios;
- diretrizes para implementação do PCN;
- estrutura do PCN;
- testes do PCN;
- manutenção da PCN;
- reavaliação do PCN;
- planos de salvamento e recuperação;
- gestão de meios de armazenamento;
- alta-disponibilidade e redundância;
- site backup;
- demais documentos pertinentes à continuidade das atividades dos órgãos envolvidos.

10. DOCUMENTOS ANEXOS

Os documentos anexos são aqueles que auxiliam na aplicação da política de segurança, sem, no entanto, fazer parte dela.

10.1. Termos de Responsabilidade

- Termo de Responsabilidade de Agente Público;
- Termo de Responsabilidade de Administrador de TI;
- Termo de Responsabilidade de Técnico de Atendimento.

10.2. Legislação e Normas Técnicas

- Norma ABNT ISO/IEC 17799:2005 e ABNT ISO/IEC 27001:2006 e/ou normas que as sucederem;



Conselho da Justiça Federal

- Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
- Decreto Nº 3.587, de 5 de setembro de 2000; e
- Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

10.3. Documentos Diversos

- Dicionário de Referência para os termos técnicos utilizados;
- Demais documentos que não componham a política de segurança, mas que sejam úteis a sua aplicação, desde que não descumpram nenhum de seus dispositivos, salvo em casos expressos em lei.



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008162493, na sessão realizada em 27 de agosto de 2008, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe no art. 216, § 2º, que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que a Lei n. 8.159, de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina que é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que a mencionada Lei n. 8.159, no seu art. 20, define a competência e o dever inerente aos órgãos do Poder Judiciário federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício das suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar e facultar o acesso aos documentos sob a sua guarda;

Considerando que a referida lei dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e, no seu art. 10, define como inalienáveis e imprescritíveis os documentos considerados de valor permanente;

Considerando a importância de manter um Programa de Gestão Documental da Justiça Federal que assegure à administração e aos cidadãos o acesso às informações e a proteção de direitos;

Considerando que a Lei n. 9.605, de 1998, no seu art. 62, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

Considerando a necessidade de preservar processos e documentos de interesse para o patrimônio histórico e cultural da nação, conforme o art. 62 da citada Lei n. 9.605;

Considerando o disposto na Lei n. 11.419, de 2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq n. 26, de 6 de maio de 2008, que estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso de longo prazo dos documentos e processos, em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de *hardware*, *software* e formatos, resolve:



Conselho da Justiça Federal

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 2º O Programa de Gestão Documental da Justiça Federal tem a finalidade de assegurar a gestão integral, a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos institucionais, produzidos no exercício de atribuições jurisdicionais e administrativas.

Art. 3º Gestão integral de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, publicação, acesso, uso, avaliação, arquivamento, eliminação e guarda nos arquivos corrente, intermediário e permanente.

Art. 4º É de responsabilidade de magistrados e servidores, no âmbito das suas atribuições, a correta aplicação das normas e dos procedimentos previstos no Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

Art. 5º São instrumentos do Programa de Gestão Documental:

- a) o sistema informatizado de gestão de documentos processuais ou administrativos;
- b) os metadados essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco e a sua relação com os outros documentos;
- c) o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal – PCTT;
- d) a Tabela de Temporalidade das Ações Transitadas em Julgado da Justiça Federal (Anexo I);
- e) as Tabelas Processuais Unificadas da Justiça Federal;
- f) o Fluxo para Seleção de Ações Judiciais da Justiça Federal (Anexo II);
- g) o Plano para Seleção de Amostras Representativas de Ações Judiciais (Anexo III);
- h) a Lista de Verificação de Pendências Processuais Impeditivas da Baixa Definitiva de Processos (Anexo IV);
- i) o Manual de Gestão Documental da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os instrumentos não anexados a esta resolução estarão disponíveis e permanentemente atualizados no portal da Justiça Federal, no endereço eletrônico www.jf.jus.br/.

Art. 6º São requisitos essenciais para a Gestão Documental da Justiça Federal:

I – manutenção dos documentos em ambiente seguro e implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido;

II – padronização de espécies e tipos documentais;

III – utilização dos instrumentos mencionados no art. 5º desta resolução;

IV – gerenciamento da documentação produzida e recebida por meio de sistema que contemple a captura, movimentação, destinação e acesso dos processos e documentos;



Conselho da Justiça Federal

- V – avaliação documental orientada para a preservação das informações indispensáveis à administração das instituições da Justiça Federal e essenciais à memória nacional, bem como para a garantia dos direitos individuais;
- VI – racionalização na produção de documentos institucionais e a sua retenção somente pelo período estabelecido nos instrumentos de gestão documental da Justiça Federal;
- VII – adoção de critérios de transferência e recolhimento de documentos às unidades de arquivo;
- VIII – orientação e treinamento de magistrados e servidores;
- IX – definição de responsabilidades e de níveis de acesso autorizado aos documentos;
- X – adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus, aprovado pela Resolução CJF n. 7, de 7 de abril de 2008, para garantir as qualidades de um documento institucional;
- XI – aplicação da política de segurança da informação da Justiça Federal, aprovada pela Resolução CJF n. 6, de 7 de abril de 2008.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º Considera-se documento institucional todo aquele gerado ou recebido pela Justiça Federal no exercício das suas funções, independentemente da forma ou do suporte em que foi produzido.

§ 1º Os documentos institucionais de que trata o *caput* deste artigo são classificados como:

- I – correntes: aqueles que estiverem em tramitação, ou que, mesmo sem movimentação, constituírem objeto de consultas frequentes;
- II – intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- III – permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

§ 2º As qualidades essenciais do documento institucional são organicidade, unicidade, confiabilidade, integridade, autenticidade, não-repúdio, tempestividade e confidencialidade.

Art. 8º Os documentos classificados como de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º São considerados documentos de guarda permanente:

- a) os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria e outras normas expedidas;
- b) os atos de assentamento: ata, termo e outros registros oficiais sobre fatos ou ocorrências;
- c) os atos de ajuste: tratado, contrato, convênio e outros acordos em que a Justiça Federal for parte;



Conselho da Justiça Federal

- d) o inteiro teor de sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas;
- e) as ações criminais, as ações coletivas e as que versem sobre Direito Ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, opção de nacionalidade, naturalização, usucapião e as que constituírem precedentes de súmulas;
- f) as ações pertencentes ao período de 1890 a 1973;
- g) outros documentos classificados como de guarda permanente nos instrumentos previstos nas alíneas “c” e “d” do art. 5º desta resolução;
- h) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados como de guarda permanente pelas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal.

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º, alíneas “a”, “b” e “c”, devem ser encaminhados às unidades responsáveis pelo arquivamento imediatamente após a sua produção ou, quando for o caso, logo após a certificação da sua publicação.

§ 3º Os documentos relacionados no § 1º, alínea “d”, referentes a processos não selecionados para guarda permanente, serão retirados dos autos e terão guarda permanente no seu suporte físico ou em versão digital do seu inteiro teor, assinada e certificada por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei.

§ 4º Os livros de registro de sentenças poderão ser eliminados sempre que houver cópia do seu inteiro teor em versão digital assinada e certificada por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei.

§ 5º Tendo em vista a conservação, os documentos de guarda permanente só poderão ser retirados das unidades de arquivo em caráter excepcional:

I – por empréstimo, no âmbito interno da Justiça Federal, quando a disponibilização de cópia em meio digital não for viável ou não se apresentar como o modo mais adequado;

II – por desarquivamento, quando envolver tramitação;

III – para fins de exposição ao público, cumprindo requisitos que garantam sua integridade e segurança.

§ 6º Os documentos selecionados para guarda permanente estarão disponíveis para consulta local nas unidades de arquivo, ficando facultada a sua digitalização para fins de consulta e fornecimento de cópia àqueles que a solicitarem.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 9º Os documentos administrativos e as ações judiciais transitadas em julgado e definitivamente arquivados no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus serão avaliados, para fins de guarda ou eliminação, segundo os critérios previstos nos instrumentos definidos no art. 5º desta resolução.



Conselho da Justiça Federal

Parágrafo único. As ações judiciais transitadas em julgado serão definitivamente arquivadas quando não necessitarem de nenhuma diligência do juízo processante, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros designados para atuarem na lide ou eventualmente alcançados pelo julgado.

Art. 10. É facultada ao magistrado a formulação de proposta fundamentada à Comissão Permanente de Avaliação Documental de guarda definitiva de processo em que atue.

Art. 11. Será preservada uma amostra representativa extraída do universo dos autos judiciais findos destinados à eliminação, obtida com base em fórmula estatística definida no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único. Fica dispensada a preservação de amostra representativa dos agravos.

Art. 12. Os documentos previstos no PCTT para imediata eliminação após o prazo de arquivo corrente devem ser eliminados na própria unidade responsável, sem transferência para unidade arquivística e sem publicação de edital de eliminação.

Art. 13. A eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado e de documentos administrativos definitivamente arquivados na Justiça Federal será precedida de publicação de edital de eliminação.

Art. 14. Os editais de eliminação serão publicados no veículo de publicação oficial de cada órgão, consignando-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações das partes interessadas antes da efetiva eliminação dos processos ou documentos.

§ 1º As partes interessadas nos autos findos e nos documentos administrativos a serem eliminados poderão, às suas expensas, requisitá-los para guarda particular, por meio de petição ao diretor da unidade administrativa à qual o arquivo esteja vinculado.

§ 2º O documento original será entregue, após o prazo previsto no *caput* deste artigo, à primeira parte solicitante; às demais partes requerentes, quando houver, serão fornecidas cópias.

Art. 15. A eliminação de documentos institucionais realizar-se-á mediante critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, por meio da reciclagem do material descartado e da destinação do resultado para programas sociais de entidades sem fins lucrativos.

Art. 16. A avaliação e a destinação dos documentos administrativos e autos processuais findos criados em suporte digital obedecem aos critérios previstos nos instrumentos definidos no art. 5º desta resolução.

Art. 17. A gestão de documentos digitais adotará requisitos funcionais, requisitos não-funcionais e metadados estabelecidos no MoReq-Jus.



Conselho da Justiça Federal

- Art. 18. Os processos e documentos digitais cuja autenticidade esteja assegurada na forma da lei poderão ter a sua geração, tramitação e guarda feitas exclusivamente em sistemas informatizados corporativos, dispensada a emissão de cópia em papel.
- Art. 19. Os sistemas informatizados deverão possibilitar a transferência de processos e documentos digitais do arquivo corrente para os arquivos intermediário e permanente, ficando disponíveis para magistrados e servidores, de acordo com os seus níveis de responsabilidades e com as atividades que desenvolverem: Protocolo, Autuação, Classificação, Indexação, Processamento, Avaliação, Arquivamento, Eliminação, Guarda Permanente e Acesso.
- § 1º As unidades arquivísticas são responsáveis pela gestão documental, especialmente no que se refere ao recebimento, avaliação, destinação, guarda e acesso aos documentos digitais.
- § 2º A unidade de arquivo procederá ao exame de presunção de autenticidade dos documentos arquivísticos digitais recebidos baseando-se nos metadados relacionados a esses documentos.
- § 3º As unidades de tecnologia da informação são responsáveis pelo armazenamento adequado dos documentos digitais e pela disponibilização de ferramentas de gestão documental nos sistemas informatizados corporativos.
- Art. 20. Os documentos que forem transcritos para suporte digital mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada terão o mesmo valor dos originais.
- § 1º Nos casos de fiel transcrição digital de documentos e processos judiciais físicos para compor os autos processuais eletrônicos, os originais não serão remetidos às unidades de arquivo.
- § 2º Aplica-se o previsto no *caput* deste artigo, no que couber, aos documentos e processos administrativos.
- Art. 21. Os documentos institucionais digitais deverão ser objeto de políticas de segurança da informação que visem garantir a sua integridade e acessibilidade de longo prazo, evitando-se a degradação física e a obsolescência tecnológica de *hardware*, *software* e formatos.
- Art. 22. A guarda do documento, independentemente do suporte físico, deverá garantir a sua autoria, integridade e tempestividade.
- Art. 23. Os procedimentos para classificação, acesso, inserção de dados nos sistemas eletrônicos, manuseio, reprodução, transporte, arquivamento e guarda de documentos e processos no âmbito da Justiça Federal deverão assegurar, no que couber, a aplicação das normas referentes ao sigilo e segredo de justiça.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DE DOCUMENTOS



Conselho da Justiça Federal

Art. 24. O Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal será coordenado pelo titular da Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e integrado pelos titulares das unidades de documentação ou arquivo do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, indicados pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que julgar necessário, poderá convidar, para integrá-lo, titulares das unidades de arquivo das Seções Judiciárias e servidores com formação nas áreas de história, administração, informática, estatística, contabilidade, direito, arquivologia, biblioteconomia e outras.

Art. 25. Compete ao Comitê coordenar o Programa de Gestão Documental da Justiça Federal, bem como:

- I – elaborar e atualizar manuais específicos com orientações para a aplicabilidade das normas previstas nesta resolução;
- II – promover treinamentos de servidores e magistrados;
- III – propor normas complementares ao Programa para aprovação do Conselho da Justiça Federal;
- IV – atualizar e publicar, no portal eletrônico da Justiça Federal, o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal e a Tabela de Temporalidade das Ações Transitadas em Julgado da Justiça Federal;
- V – propor alterações nas Tabelas Processuais Unificadas da Justiça Federal;
- VI – acompanhar e verificar a aplicação das normas previstas nesta resolução e, quando for o caso, sugerir ao Coordenador-Geral da Justiça Federal medidas corretivas.

Art. 26. Deverão ser instituídas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental no Conselho da Justiça Federal, nos Tribunais Regionais Federais e nas Seções Judiciárias, compostas, no mínimo, por:

- I – servidor responsável pela unidade de documentação ou arquivo;
- II – bacharel em Arquivologia ou Biblioteconomia;
- III – bacharel em História;
- IV – bacharel em Direito.

Parágrafo único. A critério das Comissões, serão convidados a integrá-las servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

Art. 27. Compete às Comissões:

- a) orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos, para fins de guarda permanente ou eliminação;
- b) propor alterações nos instrumentos de gestão documental previstos no art. 5º desta resolução;
- c) estabelecer prioridades para análise e destinação de documentos institucionais;
- d) aprovar o Termo de Eliminação, elaborado pela unidade de arquivo;



Conselho da Justiça Federal

e) analisar a proposta de guarda definitiva feita por magistrado e pronunciar-se acerca do seu acolhimento;

f) a Comissão poderá constituir comissões setoriais nas Subseções Judiciárias.

§ 1º Compete às Comissões Permanentes dos Tribunais Regionais Federais acompanhar a política de gestão documental do Tribunal e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição e participar de todas as decisões afetas à manutenção do acervo, modernização e automatização dos arquivos setoriais e centrais;

§ 2º As Comissões nas Seções Judiciárias se reportarão às Comissões dos Tribunais Regionais Federais, e estas, ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal.

§ 3º Os Presidentes dos Tribunais, ou o Diretor do Foro, nas Seções Judiciárias, poderão designar juiz para atuar como consultor junto às respectivas Comissões.

Art. 28. A execução do Programa de Gestão de Documentos da Justiça Federal de 1º e 2º graus será coordenada pelas unidades de documentação e de arquivo existentes nos órgãos da Justiça Federal, às quais compete:

I – organizar e avaliar o acervo arquivístico da instituição e dar-lhe destino;

II – garantir o acesso e facultar aos solicitantes a consulta e autenticação de cópias dos documentos sob a sua custódia;

III – difundir as normas e diretrizes de gestão documental e zelar pela sua correta aplicação;

IV – propor políticas referentes à manutenção do acervo e à modernização e automatização dos arquivos setoriais e centrais sob a sua jurisdição;

V – acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos incluídos no Termo de Eliminação;

VI – sugerir alterações no PCTT e na Tabela de Temporalidade das Ações Transitadas em Julgado da Justiça Federal;

VII – reconhecer a autenticidade de documento incorporado ao acervo em suporte digital, mediante conferência com o original e aplicação de assinatura digital fornecida por autoridade certificadora.

Parágrafo único. Os pedidos relativos às ações judiciais transitadas em julgado cujo acesso esteja limitado pela legislação nacional, bem assim aqueles referentes ao desentranhamento de documentos e emissão de certidões, são de competência exclusiva das secretarias de varas ou turmas.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias manterão Sistema de Protocolo e Controle de Tramitação dos Documentos Administrativos, integrado ao arquivo, para o recebimento, registro, distribuição e controle da movimentação dos documentos produzidos e recebidos pela Justiça Federal.

Art. 30. Revogam-se as Resoluções n. 217, de 22 de dezembro de 1999; 359, de 29 de março de 2004; e 393, de 20 de setembro de 2004.



Conselho da Justiça Federal

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicada no Diário Oficial da União
Em 24/09/2008 Seção 1 pág. 99



Conselho da Justiça Federal

Anexo I

TIPO DE FEITO	ESPÉCIE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PRAZO DE GUARDA
CAUTELAR		Com execução do principal	5 anos
		Sem execução do principal	30 anos
CONHECIMENTO		Com execução do principal	5 anos
		Sem execução do principal	30 anos
EXECUTÓRIAS	Título Executivo Judicial		5 anos
	Título Executivo Extrajudicial Título Executivo Fiscal		
ESPECIAIS (CPC E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE)	Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa	Com execução do principal	5 anos
		Sem execução do principal	30 anos
	Procedimentos especiais de jurisdição voluntária	Com execução do principal	5 anos
		Sem execução do principal	30 anos
JEF (CÍVEL)			5 anos
AGRAVO	Agravo de Execução Penal		Guarda permanente
			5 anos



Conselho da Justiça Federal

Anexo II FLUXO PARA SELEÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL

FASE I

Seleção dos processos de guarda permanente, conforme o art. 8º desta resolução, e identificação, em destaque, como tal em suas capas.

FASE II

Aplicação da Tabela (Anexo I) aos processos para guarda permanente não selecionados na Fase I.

FASE III

Aplicação do Plano Amostral (Anexo III) ao conjunto dos processos, após o transcurso do período determinado na Tabela (Anexo I).

FASE IV

Análise final casuística dos processos selecionados para eliminação pela Comissão Permanente de Avaliação Documental de cada instituição da Justiça Federal. Nessa fase também serão analisadas as indicações de guarda permanente feitas por magistrados, bem como separados os processos precedentes de súmulas.



Conselho da Justiça Federal

Anexo III

PLANO PARA SELEÇÃO DE AMOSTRAS REPRESENTATIVAS DE AÇÕES JUDICIAIS

1. Considerações gerais

No presente anexo, foi elaborado um estudo estatístico para representar o universo das ações judiciais transitadas em julgado e não definidas como de guarda permanente, com base em técnica de amostragem estratificada para a seleção de amostras representativas.

Essa técnica consiste em dividir o universo de processos de tamanho igual a “N” unidades em subpopulações (estratos) constituídas de N_1, N_2, \dots, N_L unidades, respectivamente, de modo que não haja superposição e, juntas, totalizem a população de tamanho N.

No estudo de amostragem, para se obter uma amostra estimada precisa da população, deve-se observar prioritariamente a sua heterogeneidade. Tendo em vista os diferenciados tipos de processos arquivados, optou-se por dividi-los em classes; cada uma representará um estrato, com a finalidade de buscar uma maior homogeneidade da população.

As subpopulações, denominadas “estratos”, devem ter os valores N_h conhecidos, pois, dentro de cada estrato, separadamente, será selecionada uma determinada amostra. A grandeza amostral para a população corresponderá a $n = n_1 + n_2 + n_3, \dots, n_4$.

O tamanho da amostra será determinado a partir das estimativas da média e da variância da população. Essas mostram que a precisão da amostra estratificada para dado estrato depende de “ n_i ” cujo resultado pode ser encontrado por meio da técnica de alocação proporcional (Sukhatme, 1970).

2. Justificativa para a escolha deste plano amostral

Neste estudo, a amostragem estratificada é recomendável em decorrência da heterogeneidade entre as classes de processos, com referência ao tempo durante o qual cada classe tramita na Justiça Federal. Assim, a estratificação pode propiciar amostras que representem melhor o universo em estudo. Caso o extrato selecionado apresente alta variância, pode-se aplicar a amostragem estratificada em uma segunda etapa, onde o primeiro estrato será dividido em subestratos que serão formados pelos processos que apresentam parâmetros mais homogêneos.

Para obtenção de uma amostra aleatória consistente e com baixa correlação entre os estratos, foi necessário trabalhar com uma variável resposta comum a todas as classes de processos e isenta de juízo de valor. A maioria dos processos na Justiça Federal é constituída por questões repetitivas (comuns), por isso a amostra deve representar essa característica, e não qualificar o mérito ou o ineditismo de uma determinada questão. Não é porque um processo é complexo ou inédito que ele deve ser, *a priori*, selecionado para fins de amostragem. Esses critérios qualitativos são relevantes e deverão ser considerados para a seleção final, a ser feita pela Comissão Permanente de Avaliação e pelo grupo de avaliação de documentos de cada instituição da Justiça Federal.

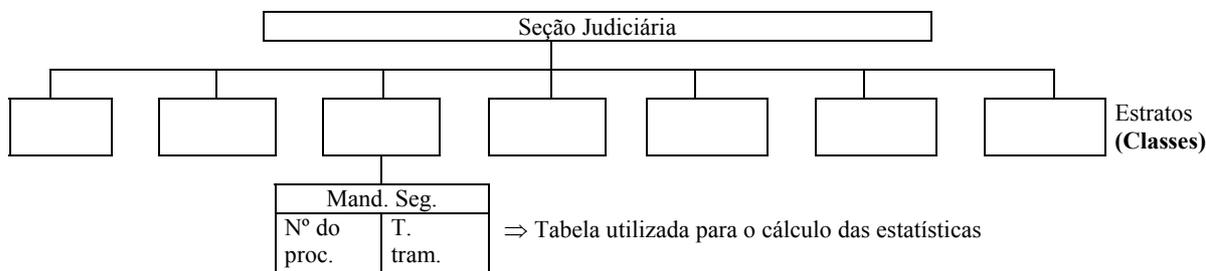
3. Plano amostral – amostragem estratificada

Com o intuito de selecionar para cada Seção Judiciária uma amostra representativa de processos, cada seção deverá ser dividida em estratos de acordo com as classes processuais. Assim, tendo como referência o tempo de tramitação de cada processo até o



Conselho da Justiça Federal

momento do arquivamento, podem-se gerar as estatísticas necessárias para determinação da grandeza amostral.



onde **T. tram.** corresponde ao tempo de tramitação de cada processo até o arquivamento.

3.1 Valores populacionais e estimadores por estrato

Para o dimensionamento do tamanho da amostra por Seção Judiciária (n) e por classe processual (n_h) deve-se, primeiramente, conhecer as estatísticas por estrato e as estatísticas globais (considerados os estratos conjuntamente), tendo em vista que estas permitirão avaliar a consistência da amostra retirada. Feito esse estudo, pode-se, mediante o princípio da alocação proporcional, calcular a amostra.

Diante de notações incomuns, tem-se a seguir a caracterização de cada uma delas:

N = número total de processos na Seção Judiciária;

N_h = número de processos em que o h -ésimo estrato foi dividido;

n = número de processos amostrados, considerando-se todos os estratos;

n_h = número de processos amostrados a serem medidos no h -ésimo estrato;

x_{ih} = valor observado da variável resposta (tempo de tramitação do processo até o seu arquivamento) referente a i -ésima unidade de amostra no h -ésimo estrato;

$W_h = \frac{N_h}{N}$ = peso do h -ésimo estrato;

$\frac{n_h}{N_h}$ = fator de amostragem no h -ésimo estrato;

$\frac{N_h}{n_h}$ = fator de expansão no h -ésimo estrato;

L = número de estratos (cada estrato corresponde a uma classe de processo).

A formulação da análise estatística a ser apresentada refere-se à aplicação em cada estrato da amostra simples ao acaso. Logo, para cada estrato, tendo em vista o “ n ” encontrado, será tomada uma amostra de processos com o auxílio da tabela de números aleatórios. Após a seleção, serão calculados os estimadores amostrais e populacionais, com o objetivo de demonstrar o grau de precisão da grandeza amostral encontrada.

3.1.1 Valores estimados por estrato

Este conjunto de fórmulas permitirá encontrar os valores amostrais estimados de cada estrato como forma de avaliar a precisão da amostra retirada:



Conselho da Justiça Federal

$$1) \bar{x}_{n_h} = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} x_{ih}}{n_h} \Rightarrow (\text{Valor médio estimado no h-ésimo estrato});$$

$$2) x_{n_h} = N_h \cdot \bar{x}_{n_h} \Rightarrow (\text{Valor total estimado no h-ésimo estrato});$$

$$3) s_{n_h}^2 = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} (x_{ih} - \bar{x}_{n_h})^2}{n_h - 1} = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} x_{ih}^2 - \frac{(\sum_{i=1}^{n_h} x_{ih})^2}{n_h}}{n_h - 1} \Rightarrow (\text{Valor da variância estimada});$$

$$4) \sqrt{s_{n_h}^2} \Rightarrow (\text{Valor do desvio padrão estimado});$$

$$5) \hat{V}(\bar{x}_{n_h}) = \frac{s_{n_h}^2}{n_h} \left(\frac{N_h - n_h}{N_h} \right) \Rightarrow (\text{Valor da variância da média estimada});$$

$$6) \sqrt{\hat{V}(\bar{x}_{n_h})} \Rightarrow (\text{Erro padrão estimado}).$$

3.1.2 Valores estimados considerando-se conjuntamente todos os estratos

Baseado na variável tempo de tramitação de cada processo (x_{ij}) como parâmetro para o cálculo da estimativas abaixo, tem-se que:

(7) $\bar{x}_{est} = \sum_{h=1}^L \frac{N_h}{N} \bar{x}_{N_h}$ representa o valor da média estratificada estimada, onde \bar{x}_{N_h} representa a média populacional do h-ésimo estrato. Vale ressaltar que, sendo a amostra em cada estrato uma amostra aleatória simples, \bar{x}_{n_h} é um estimador não-viesado de \bar{x}_{N_h} , por isso é natural utilizar a estatística \bar{x}_{est} na forma considerada.

A fim de se obter a variância amostral de \bar{x}_{est} , tem-se que:

(8) $V(\bar{x}_{est}) = \sum_{h=1}^L \frac{W_h^2 S_h^2}{n_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h S_h^2}{N}$ representa o valor da variância da média estratificada

estimada, onde S_h^2 é a variância da população do h-ésimo estrato e pode ser obtida por:

$S_h^2 = \frac{1}{N_h - 1} \sum_{i=1}^{N_h} (x_{ih} - \bar{x}_{N_h})^2$. Vale observar que $s_{n_h}^2$ (variância amostral do h-ésimo estrato)

representa um estimador não-viesado de S_h^2 . Nesse sentido, um estimador não-viesado da

variância da média estratificada pode ser descrito por: $\hat{V}(\bar{x}_{est}) = \sum_{h=1}^L \frac{W_h^2 s_{n_h}^2}{n_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h s_{n_h}^2}{N}$.



Conselho da Justiça Federal

Sukhatme afirma que o subscrito “S” em (8) permite indicar a variância da amostra estratificada e por isso pode ser utilizada.

Por último, para obter-se o erro padrão da média estratificada deve-se calcular:

$$(9) \sqrt{\hat{V}(\bar{x}_{est})}.$$

4. Dimensionamento da amostra

Considerando a definição da partilha proporcional, o número de processos amostrados em cada estrato é obtido atendendo-se à seguinte proporcionalidade:

$$\frac{n_h}{n} = \frac{N_h}{N}, \text{ onde } \boxed{n_h = W_h \cdot n} \implies \text{fornece a amostra a ser retirada de cada estrato.}$$

Seja $E = t \cdot s(\bar{x}_{est})$ a semi-amplitude do intervalo de confiança ou expectância do erro, então: $E^2 = t^2 \cdot \hat{V}(\bar{x}_{est})$. Substituindo $n_h = W_h \cdot n$ na fórmula da variância da média estratificada estimada, tem-se que:

$$V(\bar{x}_{est}) = \sum_{h=1}^L \frac{W_h^2 \cdot S_h^2}{n \cdot W_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N}.$$

Calculando:

$$\begin{aligned} \frac{E^2}{t^2} &= \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{n \cdot W_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N} \\ \frac{1}{n} \cdot \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{n \cdot W_h} &= \frac{E^2}{t^2} + \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N} = \frac{E^2 + t^2 \left(\sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N} \right)}{\sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{n \cdot W_h}} \end{aligned}$$

Assim :

$$n = \frac{t^2 \sum_{h=1}^L W_h \cdot S_h^2}{E^2 + \frac{t^2}{N} \sum_{h=1}^L W_h \cdot S_h^2}$$

Este valor de “n” encontrado corresponde à amostra de processos de toda a Seção Judiciária. Porém, para se encontrar o valor da amostra de cada classe de processos “n_h”, basta utilizar o princípio da alocação proporcional.



Conselho da Justiça Federal

Bibliografia

ARKIN, Herbert. *Handbook of sampling for auditing and accounting*. USA: Mc Graw – Hill Book Company, Inc, v. 1, methods, 1963.

BUSSAB, Nilton O. *Métodos quantitativos. Análise de variância e regressão*. São Paulo: Atual, 1996.

QUEIROZ, Waldenei Travassos. *Técnicas de amostragem em inventário florestal nos trópicos*. Belém: FCAP – Serviços de Documentação e Informação, 1998.

SUKHATME, Pandurang V.; SUKHATME, Balkrishna. *Sampling Theory of Surveys with applications*. Printed in the USA. Iowa State University Press, 1970. p. 82.



Conselho da Justiça Federal

Anexo IV LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS PROCESSUAIS IMPEDITIVAS DA BAIXA DEFINITIVA DE PROCESSOS

Processo nº _____ Ação _____

Aplicar esta lista também aos apensos.

1. Verificação de pendências:

- a) Há determinação de arquivamento? () sim () não
b) Sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? () sim () não
c) Há petições/documentos pendentes de juntada? () sim () não
d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)? () sim () não
e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? () sim () não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais exarados nos autos, conforme o caso:

- a) Pagamento de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)
() sim () não () não se aplica
b) Suspensão do pagamento de verbas de sucumbência (Lei n. 1.060) () sim () não () não se aplica
c) Levantamento de penhora/hipoteca e fiel depositário () sim () não () não se aplica
d) Levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento () sim () não () não se aplica
e) Destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais () sim () não () não se aplica
f) Traslado de peças () sim () não () não se aplica
g) Outros: _____

3. Análise da possibilidade de guarda permanente dos autos:

- () Corte cronológico – processos anteriores a 1974 – novo CPC.
() Com recomendação de interesse histórico

Por classe ou assunto:

- () ações criminais; () ações coletivas; () Direito Ambiental; () desapropriações; () privatizações;
() direitos indígenas; () direitos humanos; () tratados internacionais; () ações que constituírem precedentes de súmulas; () opção de nacionalidade; () naturalização; () usucapião.

4. Tempo de guarda

Neste quesito, deve-se trabalhar com a tabela de **TEMPORALIDADE** para adequar o tempo de guarda aplicado aos processos em consonância com a natureza da ação e do provimento exarado nos autos.

- a) Trânsito em julgado ou decurso de prazo em ___/___/____, fl.(s).....
b) Previsão de temporalidade: () 5 anos () 30 anos () guarda permanente

5. Observações:

6. Todas as pendências foram sanadas?

- () sim () não

_____, ___/___/____

Servidor (n. matrícula)



Conselho da Justiça Federal

CONFERÊNCIA PARA ELIMINAÇÃO:

- () Não há informação de petições/documentos pendentes de juntada.
- () Não há pendências no sistema processual.
- () Não há rescisória vinculada ao processo.
- () Processo publicado na lista para eliminação – Edital n. _____.
- () Documentos de guarda permanente extraídos – fls. _____.
- () Todos os eventos da gestão documental foram lançados no sistema processual

_____, ____/____/____. _____
Servidor (n. matrícula)

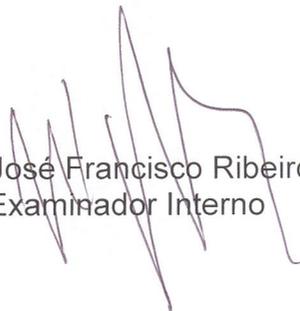
Dissertação de Mestrado apresentada por Tânia Campinho dos Santos ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, da Universidade Federal de Pernambuco, sob o título: "**Arquivo Judicial na Justiça Federal em Pernambuco: importância, modernização e divulgação**", orientada pela Professora Doutora Sylvana Maria Brandão de Aguiar e aprovada pela Banca Examinadora formada pelos professores (as) doutores (as):



Prof^a. Dr^a. Sylvana Maria Brandão de Aguiar
Presidente



Prof^a. Dr^a. Emanuela Sousa Ribeiro
Examinadora Externa



Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho
Examinador Interno

Recife, 09 de julho de 2009



Prof^a. Dr^a. Sylvana Maria Brandão de Aguiar
Coordenadora do Mestrado